



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11793 | 86 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	08
Procuradoria Geral do Estado	11

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	11
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	13
Secretaria das Cidades	13
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	14
Secretaria da Cultura.....	17
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família.....	18
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	26
Secretaria da Educação	29
Secretaria da Fazenda	45

Secretaria de Infraestrutura e Logística	60
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	61
Secretaria da Justiça e Cidadania	62
Secretaria do Planejamento	63
Secretaria da Saúde.....	63
Secretaria da Segurança Pública	65
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda.....	82
Receita Estadual do Paraná.....	82

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	84
Empresas Públicas	86



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Romulo Marinho Soares	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 8.019

Nomeação de FABIO LUIS DE ALMEIDA DONEGA, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIO LUIS DE ALMEIDA DONEGA, RG nº 8.XXX.942-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Cascavel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

138661/2024

DECRETO Nº 8.020

Nomeação de representantes da Secretária de Estado da Justiça e Cidadania no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, e tendo em vista o contido no protocolo 20.947.132-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, as seguintes representantes governamentais da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU:

I - LUCIANA MARA FINGER, RG nº 7.XXX.266-X, como membro titular em substituição a FLÁVIA PALMIERI DE OLIVEIRA ZILLOTTO, RG nº 9.XXX.293-X.

II - GLORIA CHRISTINA DE SOUZA CARDOZO, RG nº 8.XXX.763-X, como membro suplente em substituição a LUCIANA MARA FINGER, RG nº 7.XXX.266-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

138663/2024

DECRETO Nº 8.021

Demissão do servidor MARCEL GIOVANI KROETZ, do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.167.052-5, e ainda,

Considerando que o servidor MARCEL GIOVANI KROETZ, RG nº 7.XXX.733-X, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, infringiu o disposto no inciso IX do art. 110 da Lei nº 131, de 29 de setembro de 2010;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, o Parecer nº 23/2024 – SEFA/CG, do Corregedor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, recomendando pela aplicação da penalidade de demissão ao servidor;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019),

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor MARCEL GIOVANI KROETZ, RG nº 7.XXX.733-X, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, por ter infringido o disposto no inciso IX do art. 110 da Lei nº 131, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

138664/2024

DECRETO Nº 8.022

Demissão do servidor PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, do cargo de Agente de Polícia Judiciária do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.592.969-0, e ainda,

Considerando que o servidor PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 5.XXX.444-X, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, do

Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná – QPPC, infringiu nos Fatos 1, 2, 4, 5 e 6 da Portaria inaugural: o disposto nos incisos V, VI, XII e XVII do art. 5º, inciso III do art. 6º, ambos c/c art. 7º; incisos XVIII, LX, XXII, XXVII, XXIX, e L do *caput* do art. 8º, incisos III e V do §1º do art. 8º, todos c/c inciso III do art. 18 e art. 21 da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a Deliberação nº 913/2024 do Conselho da Polícia Civil, que concluiu estar comprovada a conduta imputada ao servidor, deliberando, por unanimidade de votos, pela aplicação da penalidade de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019),

DECIDE:

Art. 1º Demitir, a bem do serviço público, o servidor PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 5.XXX.444-X, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná – QPPC, por ter infringido nos Fatos 1, 2, 4, 5 e 6 da Portaria inaugural: o disposto nos incisos V, VI, XII e XVII do art. 5º, inciso III do art. 6º, ambos c/c art. 7º; incisos XVIII, LX, XXII, XXVII, XXIX, e L do *caput* do art. 8º, incisos III e V do §1º do art. 8º, todos c/c inciso III do art. 18 e art. 21 da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

138665/2024

DECRETO Nº 8.023

Altera o Regulamento do ICMS para atualizar as disposições sobre a remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto no Convênio ICMS nº 109, de 3 de outubro de 2024, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.944.269-4,

DECRETA:

Art. 1º Introdz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 1129º O Capítulo XXII do Título III passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XXII

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À REMESSA DE BENS E MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMA TITULARIDADE

(arts. 579J a 579Q)

Art. 579J. Na remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, fica assegurado o direito à transferência de crédito do ICMS, a que se refere o inciso I do §4º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações e prestações anteriores (Convênio ICMS 109/2024).

Parágrafo único. Nos termos do inciso II do §4º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 87, de 1996, a unidade federada de origem fica obrigada a assegurar apenas a diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos no inciso IV do §2º do art. 155 da Constituição Federal aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada.

Art. 579K. A apropriação do crédito pelo estabelecimento destinatário se dará por meio de transferência, pelo estabelecimento remetente, do ICMS incidente nas operações e prestações anteriores, na forma prevista no artigo 579M deste Regulamento.

§1º O crédito a ser transferido será lançado:

I - a débito na escrituração do estabelecimento remetente, mediante o registro do documento no Registro de Saídas;

II - a crédito na escrituração do estabelecimento destinatário, mediante o registro do documento no Registro de Entradas.

§2º A apropriação e o aproveitamento do crédito atenderão às mesmas regras aplicáveis à apropriação do ICMS incidente sobre operações ou prestações recebidas de estabelecimento pertencente a titular diverso do destinatário.

§3º Na hipótese de haver saldo credor remanescente de ICMS no estabelecimento remetente, esse será apropriado pelo contribuinte junto à unidade federada de origem, observado o disposto na legislação.

Art. 579L. A transferência do crédito entre estabelecimentos de mesma titularidade, nos termos do inciso I do §4º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 87, de 1996, será procedida a cada remessa, mediante consignação do respectivo valor na NF-e que a documentar, no campo destinado ao destaque do imposto.

Art. 579M. O crédito a ser transferido corresponderá ao imposto apropriado referente às operações anteriores, relativas às mercadorias transferidas.

§1º O crédito a ser transferido nos termos do *caput* deste artigo fica limitado ao resultado da aplicação de percentuais equivalentes às alíquotas interestaduais do ICMS, definidas nos termos do inciso IV do §2º do art. 155 da Constituição Federal, sobre os seguintes valores das mercadorias:

I - o valor médio da entrada da mercadoria em estoque na data da transferência;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, insumo, material secundário e de acondicionamento;

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos, e material de acondicionamento.

§2º No cálculo do crédito a ser transferido, os percentuais de que trata o §1º deste artigo devem integrar o valor das mercadorias.

Art. 579N. A emissão da NF-e a que se refere o art. 579L observará as regras atinentes à emissão de documento fiscal relativo a operações interestaduais, sem prejuízo da aplicação de regras específicas previstas na legislação de referência.

Art. 579O. Alternativamente ao disposto nos artigos 579J a 579M, por opção do contribuinte, a transferência de mercadoria poderá ser equiparada a operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto, para todos os fins.

§1º Na hipótese deste artigo, considera-se valor da operação para determinação da base de cálculo do imposto:

I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos, mão-de-obra e acondicionamento.

§2º A opção a que se refere o *caput* deste artigo alcançará todos os estabelecimentos do contribuinte localizados no território nacional e será consignada em termo no Sistema Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e de todos os estabelecimentos do mesmo titular, observado o seguinte:

I - a opção será anual, irrevogável para todo o ano-calendário, e deverá ser registrada até o último dia de dezembro para vigorar a partir de janeiro do ano subsequente;

II - na hipótese da abertura do segundo estabelecimento do mesmo titular, a opção deverá ser feita no prazo de até trinta dias da data da abertura constante no cadastro de contribuintes;

III - realizada a opção de que trata este artigo, a renovação será automática a cada ano até que se consigne, no prazo previsto no inciso I deste parágrafo, opção diversa.

§3º Feita a opção prevista na *caput* deste artigo, na NF-e que documentar a operação deverá constar, além dos demais requisitos exigidos na legislação, no campo “Informações Complementares”, a expressão “Transferência de mercadoria equiparada a uma operação tributada, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 87, de 1996 e da cláusula sexta do Convênio ICMS nº 109/2024”.

Art. 579P. A utilização do previsto nos arts. 579J e 579O não implica cancelamento ou modificação dos benefícios fiscais concedidos pela unidade federada de origem e destino.

Art. 579Q. Na remessa interna de mercadorias entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular, a transferência de créditos será opcional, podendo o contribuinte, na hipótese de optar por transferir, observar o disposto no art. 579O.

§1º A opção a que se refere o *caput* deste artigo:

I - deverá ser exercida por estabelecimento;

II - deverá ser declarada em termo no RO-e;

III - quando exercida, produzirá efeitos por exercício financeiro e até que seja declarada sua desistência, a qual deverá ocorrer até o mês de dezembro, para que passe a vigorar a partir do mês de janeiro do exercício seguinte.

§2º Feita a opção prevista na *caput* deste artigo, na NF-e que documentar a operação deverá constar, além dos demais requisitos exigidos na legislação, no campo “Informações Complementares”, a expressão “Transferência de mercadoria equiparada a uma operação tributada, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 87, de 1996 e da cláusula sexta do Convênio ICMS nº 109/2024”.

Alteração 1130º O inciso III do *caput* do art. 30 do Anexo VIII passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - saída para outro Estado, inclusive nas remessas em transferência para estabelecimento de mesma titularidade, ou para o exterior;”.

Art. 2º Para o ano de 2024, a opção prevista nos arts. 579O e 579Q do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, de que trata o art. 1º deste Decreto poderá ser feita até o último dia do mês subsequente ao mês da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2024, respeitados os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos.

Curitiba, em 25 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

138666/2024

DECRETO Nº 8.024

Dispõe sobre o Conselho de Cartografia do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições lhe conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 11.974, de 16 de agosto de 2022, o contido no protocolo nº 22.860.536-0, e ainda;

Considerando que o Conselho de Cartografia do Estado - CCEP foi criado pelo Decreto nº 6.667, de 30 de março de 1990;

Considerando o Decreto nº 188, de 1º de março de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.936, de 29 de novembro de 2010, aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado do Planejamento alterando a composição dos membros do Conselho de Cartografia;

Considerando a Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 9.848, de 2019, que determinou que o CCEP passaria a integrar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;

Considerando que a Lei nº 21.352 de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, determina que compete à SEDEST a formulação, coordenação, execução e desenvolvimento das políticas públicas cartográfica e de geoprocessamento, conforme alínea “f” do inciso I do art. 37 da Lei 21.352, de 2023;

Considerando que o Decreto nº 11.974, de 2022, ao aprovar o Regulamento da SEDEST, estabeleceu as competências do CCEP;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Cartografia do Estado do Paraná - CCEP, instituído no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, tem como finalidade formular a política cartográfica estadual e estabelecer as diretrizes básicas para o seu desenvolvimento, por meio de ações que visem atender de maneira harmoniosa os interesses dos usuários da cartografia.

Art. 2º Compete ao CCEP:

I - estabelecer a Política Cartográfica Estadual, compatibilizando e definindo prioridades dos projetos, em função de sua contribuição para o desenvolvimento do Estado;

II - promover a articulação entre a Administração Pública Estadual, as instituições de ensino e iniciativa privada, visando tornar a cartografia insumo do desenvolvimento estadual;

III - apreciar e aprovar os planos e projetos cartográficos a serem executados pela Administração Pública Estadual;

IV - promoção de entendimentos com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com a iniciativa privada, visando à compatibilização de ações e harmonização de esforços na execução de serviços e trabalhos cartográficos;

V - estimular e promover eventos técnicos e científicos na área de cartografia;

VI - cumprir as normas cartográficas existentes no País;

VII - elaboração e proposição do seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do Titular da pasta.

Art. 3º O Conselho de Cartografia do Estado do Paraná tem a seguinte organização interna:

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmara Técnica de Cartografia e Geoprocessamento.

Parágrafo único. A Câmara Técnica será coordenada por um dos membros do Conselho, eleito para este fim pelos demais membros, que poderá contar com a consultoria técnica de pessoas qualificadas, especialmente indicadas pelos mesmos e pertencentes aos órgãos que possuam representação no Conselho.

Art. 4º O CCEP é composto por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, como Presidente;

II - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL;

III - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;

IV - Secretaria de Estado das Cidades SECID;

V - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL;

VI - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;

VII - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;

VIII - Secretaria de Estado da Indústria e Comércio - SEIC;

IX - Instituto Água e Terra - IAT;

X - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA;

XI - Conselho Companhia Paranaense de Energia – COPEL;

XII - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

XIII - Conselho Universidade Federal do Paraná – UFPR.

§1º Os membros do CCEP e seus respectivos suplentes serão indicados pelo titular do órgão e entidade que representam e nomeados por ato do Governador do Estado, para exercerem mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º O desempenho das funções de membro do CCEP não é remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 5º O Conselho de Cartografia do Estado do Paraná terá um Secretário Executivo, indicado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, designado por ato do seu Presidente.

Art. 6º O Conselho de Cartografia do Estado do Paraná receberá apoio técnico-administrativo necessário para a execução das suas atribuições da SEDEST.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 8º As deliberações do Conselho de Cartografia do Estado do Paraná serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga:

I - o Decreto nº 6.667, de 30 de março de 1990;

II - o Decreto nº 7.403, de 5 de novembro de 1990;

III - os arts. 10 e 11 do Anexo a que se refere o Decreto nº 188, de 1º de março de 2007;

IV - o art. 2º do Decreto nº 8.936, de 29 de novembro de 2010.

Curitiba, em 25 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

138671/2024

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

22.178.928-8/24 - 1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 22.178.928-8**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 28.911.309/0001-52, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III e art. 154, inc. II, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) meses; e b) **Multa** no valor de R\$ 259,07 (duzentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), nos termos dos inc. II do art. 150 e incs. I e III do art. 152, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007. 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência do interessado, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 25.11.2024. (Enc. Proc. à SEAP).

22.179.058-8/24 - O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. Considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva Junto à Governadoria – Informação constante no Mov. 67 –, a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, e De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 22.179.058-8**, **ACOLHO** as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e **APLICO** à empresa TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.247.406/0001-97, consoante competência prevista

no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de **SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração, pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do art. 150, inc. III, e 154, inc. II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, culminada com **MULTA** nos termos do art. 150, inc. II, e 152, inc. I e III, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, no valor de R\$ 888,97 (oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete reais), o equivalente a 0,1% do contrato. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 25.11.2024. (Enc. Proc. à SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.398.141-0/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.398.141-0, CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE**, CNPJ nº 18.284.407/0001-53, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no processo administrativo disciplinar comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; 2. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 3. **PUBLIQUE-SE e encaminhe-se** à origem para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos previstos na Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 25.11.2024. (Enc. Proc. à SEED).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

23.064.042-4/24 - 1. Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional

dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envergam a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente às adversidades. 2. Considerando que é competência de todo Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências desagradáveis. 3. Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por policiais e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato **extraordinário de coragem e audácia** que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. 4. *No mais, e sem desmerecer a conduta praticada pelo recorrente, fato é que a promoção por ato de bravura se configura como um ato administrativo discricionário, ou seja, a Administração Pública, na análise do mérito administrativo, avalia a situação fática extraordinária pela qual passou o policial ou bombeiro militar e decide se concede ou não.* 5. Ademais, a análise das expressões indeterminadas “ato incomum de coragem”, “audácia”, “resultados conseguidos” e “exemplo dado” integram o mérito do ato administrativo, cuja análise é de competência da Comissão de Promoção de Praças, avaliando o pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária. 6. Nesse sentido, a concessão da promoção por ato de bravura está inserida na esfera de discricionariedade do administrador, que analisa cada caso segundo critérios de conveniência e oportunidade. O elemento discricionário também está relacionado ao caráter subjetivo envolvido na valoração dos atos de bravura do militar. 7. A jurisprudência da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná é firme no sentido de que a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública. 8. Desse modo, embora louvável a conduta praticada, e de acordo com os demais elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.064.042-4, CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por EMERSON ANDRÉ LAURENTINO, RG nº 13.XXX.XXX-6 e RICHARD DALAMBERT MARTINS TEIXEIRA, RG nº 7.XXX.XXX-1, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. 9. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 10. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis.** Em 25.11.2024. (Enc. Proc. à PMPR).

21.790.445-5/24 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.790.445-5, AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **ALTA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 05.076.619/0001-01, visando apurar possíveis irregularidades nos pregões eletrônicos no 2409/2022 e no 50/2023, cujos objetos são os fornecimentos de gêneros alimentícios. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 25.11.2024. (Enc. Proc. à SESP).
138745/2024

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

23.012.916-9/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.012.916-9, RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019 a Resolução nº 270/2024, do Procurador-Geral do Estado. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 25/11/2024 (Enc. Proc. a PGE).

22.976.458-6/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.976.458-6, RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019 a Resolução nº 264/2024, do Procurador-Geral do Estado. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 25/11/2024 (Enc. Proc. a PGE).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

22.690.530-8/24 1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com

os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 22.690.530-8**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **CIRURGICA FERNANDES – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALRES LTDA**, CNPJ nº 61.418.042/0001-31, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 03 (três) meses, e b) **multa** de R\$ 1.191,79 (um mil, cento e noventa e um reais e setenta e nove centavos), equivalente a 0,1% sobre o valor dos lotes que participou. 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS. Em 25/11/2024 (Enc. Proc. a SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

23.064.127-7/24 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.064.127-7, NÃO CONHEÇO**, nos termos do art. 82, IV, da Lei Estadual nº 20.656/2021, do pedido apresentado por **SILVIO BARBOZA CAÇÃO**, RG nº 10.XXX.XXX-3, considerando que já foram esgotados todos os recursos administrativos disciplinares cabíveis, ocorrendo o esgotamento da via administrativa. 2. Cumpre salientar, por oportuno, que a ordem jurídica não confere guarida ao emprego do direito de petição/reconsideração como sucedâneo recursal ou revisional. Havendo instrumento processual específico para insurgir contra uma decisão, seja para corrigi-la ou modificação (recurso), seja para desconstituí-la (revisão/ação rescisória), não é admissível a utilização, indistinta, do direito de petição/reconsideração para o mesmo fim. Do contrário, colocar-se-ia em risco a integridade do sistema, dando azo a manobras que burlariam os pressupostos de admissibilidade recursal ou revisional; legitimaria o acesso abusivo da via administrativa; transformaria em regra, os mecanismos que são dotados de excepcionalidade, vez que objetivam desconstituir decisão administrativa transitada em julgado; dentre outros fundamentos que vão de encontro ao postulado da segurança jurídica e duração razoável do processo. 3. Inobstante, em que pese a Constituição prever o direito de petição, esse instituto não pode ser utilizado de forma abusiva, como expediente para eternizar a via administrativa. O requerente já teve a oportunidade para se defender e apresentar defesa, tendo a autoridade competente decidido contrariamente ao seu interesse e, persistindo a irresignação, assiste-lhe o direito de recorrer ao Poder Judiciário. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 25/11/2024 (Enc. Proc. a SESP).

138748/2024

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

22.962.461-0/24 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.962.461-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora **VALDIRENE APARECIDA BULKA**, RG nº x.xxx.765-4, para exercer suas atividades junto ao município de Sengés, no período de 1/1/2025 a 31/12/2025, **sem ônus para o Órgão de origem**. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 25.11.2024.
139065/2024

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

22.964.834-9/24 - **OBJETO** Aquisição de mini racks de parede, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento de demanda do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/CC. **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R\$ 3.856,00 (três mil, oitocentos

e cinquenta e seis reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.964.834-9**, e considerando a justificativa apresentada pelo Núcleo Administrativo Setorial (mov. 13), **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº 10.086/2022, a contratação da empresa **AZ METAL LTDA**, CNPJ nº 13.578.459/0001-19. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. Em 25/11/2024.

138751/2024

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL**DIVERSOS**

22.981.777-9/24 **OBJETO** Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.981.777-9**, **AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional do servidor **LUCAS REIS DE MATOS**, RG nº 9.XXX.XXX-5, até 31/12/2025. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 25/11/2024.

22.987.989-8/24 **OBJETO** Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo Municipal de Foz do Iguaçu – PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º, c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.987.989-8**, **AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora **LORE KEISER GRZYBOWSKI**, RG nº 3.XXX.XXX-3, até 31/12/2025. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Foz do Iguaçu - PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 25/11/2024.

22.968.841-3/24 **OBJETO** Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º, c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.968.841-3**, **AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora **ROSANE APARECIDA PRIOTTO VIDAL**, RG nº 6.XXX.XXX-4, até 31/12/2025. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Rio Grande do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 25/11/2024.

138755/2024

Casa Civil**RESOLUÇÃO nº 988**

Designa RUBIANE XAVIER DIAS para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA e revoga a Resolução CC nº 445, de 6 de outubro de 2023.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2019, a servidora RUBIANE XAVIER DIAS, RG nº 8.XXX.323-X, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 43, de 4 de janeiro de 2023, retificada pelo Decreto nº 197, de 18 de janeiro de 2023 e reconduzida pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, para desempenhar suas funções junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, ficando revogada sua designação para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, efetivada pela Resolução CC nº 445, de 6 de outubro de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

138758/2024

RESOLUÇÃO nº 989

Designa servidores da SEDEST para desempenharem suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolo nº 23.090.339-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, para desempenharem suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT:

EDER ROGERIO STELA, RG nº 5.XXX.126-X, nomeado pelo Decreto nº 7.953, de 13 de novembro de 2024;

SUELLEN SHAIANE CARON CAMARGO, RG nº 10.XXX.954-X, nomeada pelo Decreto nº 7.901, de 11 de novembro de 2024.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

138760/2024

RESOLUÇÃO nº 990

Retifica as Resoluções CC nº 973, de 12 de novembro de 2024 e 974 de 12 de novembro de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a Resolução CC nº 973, de 12 de novembro de 2024, onde se lê: "Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF-Cascavel", leia-se "Instituto Água e Terra – IAT-Cascavel".

Art. 2º Retifica a Resolução CC nº 974, de 12 de novembro de 2024, onde se lê: "Instituto Água e Terra – IAT-Cascavel", leia-se "Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF-Cascavel".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

138763/2024

RESOLUÇÃO nº 991

Designa CRISTHIAN MARCELO MACENO CICCARIÑO para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR e revoga a Resolução CC nº 101, de 11 de abril de 2023.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor CRISTHIAN MARCELO MACENO CICCARIÑO, RG nº 3.XXX.184-X, nomeado pelo Decreto nº 7.995, de 18 de novembro de 2024, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga a Resolução CC nº 101, de 11 de abril de 2023.

Curitiba, 25 de novembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

138764/2024

RESOLUÇÃO nº 992

Designa DIONATHAN RIBEIRO NEVES para exercer suas atividades junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE e revoga a Resolução CC nº 737, de 18 de junho de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor

DIONATHAN RIBEIRO NEVES, RG nº 12.XXX.849-X, nomeado pelo Decreto nº 6.135, 11 de junho de 2024, na Casa Civil, para desempenhar suas atividades junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE, ficando revogada sua designação para a Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS, efetivada pela Resolução CC nº 737, de 18 de junho de 2024.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 25 de novembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

138765/2024

RESOLUÇÃO nº 993

Designa MICHELE MATTIOLI NICOLLELLI para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação – SEED e revoga a Resolução CC nº 976, de 12 de novembro de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora MICHELE MATTIOLI NICOLLELLI, RG nº 6.XXX.408-X, nomeada pelo Decreto nº 59, de 5 de janeiro de 2023, reconduzida pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e transferida para a Casa Civil pelo Decreto nº 7.903, de 11 de novembro de 2024, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação – SEED, ficando revogada sua designação para a Procuradoria Geral do Estado – PGE, efetivada pela Resolução CC nº 976, de 12 de novembro de 2024.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão

a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 25 de novembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

138766/2024

Superintendência da Representação do Governo do Estado do Paraná em Brasília

PROTOCOLO: 22.771.116-7
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS

A Representação do Governo do Estado do Paraná em Brasília, conforme determina o Art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1964, informa que o inventário anual de bens móveis públicos referente ao exercício de 2024 foi devidamente encerrado em 10/10/2024.

Durante o período de inventário, foram realizadas as atividades de verificação, registro e atualização das condições e localização dos bens móveis sob a responsabilidade desta instituição, assegurando a conformidade com as normas de controle patrimonial e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Adotando as sugestões levantadas pela Comissão de Inventário, as divergências encontradas de responsabilidade desta entidade, foram sanadas em protocolos apartados nesta Unidade.

Rubens Bueno II
Chefe da Representação do Governo do Estado do Paraná em Brasília.

138767/2024



Diário OFICIAL Paraná

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

DETRAN**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA 2.143/2024-DP**

Designar, servidores do DETRAN/PR para atuarem na gestão e na fiscalização do Termo de Convênio nº 017/2024 celebrado entre o DETRAN/PR, a PMPR com interveniência da SESP/PR, e o município de Rolândia, que tem por objetivo operacionalizar ações governamentais conjuntas, a serem implementadas pelos partícipes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento das respectivas competências estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e suas alterações, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Rolândia/PR.

I-Gestora do Termo de Convênio, servidora Marli Marlene de Souza Batagini, CPF ***.245.729-**,;

II-Fiscal no âmbito dos processos de fiscalização e municipalização, servidora Mirian de Andrade, CPF ***.125.509-**,;

III-Fiscal no âmbito de arrecadação de multas, servidora Luciana Cândida Barra Wojcik, CPF ***.781.209-**,;

IV-Fiscal no âmbito de execução de fiscalização, Subtenente QPM 1-0 Ozeias Pereira de Souza, CPF ***.889.829-**,.

Curitiba, 21 de novembro de 2024
Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

137081/2024**PORTARIA N.º 2101/2024-DP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 22.985.744-4, resolve:
CREDENCIAR:

Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, C L ESTAMPADORA DE PLACAS VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.286.085/0001-38, localizada na Avenida Eutálio de Castro Ribas, nº 291, Centro, Telemaco Borba/PR - CEP 84.261-490, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 2.041/2024-DP

136470/2024**PORTARIA N.º 2102/2024- DP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 22.798.557-7, resolve:
ALTERAR:

Art. 1º - A classificação do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LISBOA LTDA, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º 06.319.158/0001-05, da classificação A/B (Teórico-prático) para B (Prático).

Art. 2º - O endereço para Avenida Maringá, nº 1399, sala 06, Jardim Europa – Sarandi/PR – CEP: 87.111-000.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais. PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 2.041/2024-DP

136471/2024**PORTARIA N.º 2110/2024-DP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que

instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 22.611.518-8, resolve:
CREDENCIAR:

Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, ID PLATE CAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.513.954/0001-27, localizada na Rodovia Curitiba Ponta Grossa, BR 277, nº 622, Bairro Santo Inácio, Curitiba/PR - CEP 82.305-100, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN-PR

136473/2024**PORTARIA N.º 2115/2024- DP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 22.801.182-7, resolve:
CANCELAR

Art. 1º - Por inatividade, o credenciamento da empresa Centro de Formação de Condutores Semedo Eireli, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 10.193.960/0001-79, credenciado para o Município de Curitiba/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 2116/2024- DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 22.798.476-7, resolve:
CANCELAR

Art. 1º - Por inatividade, o credenciamento da empresa Gonzaga Auto Escola LTDA, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 09.065.986/0001-52, credenciado para o Município de Curitiba/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 2131/2024- DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 22.150.329-5, resolve:
CANCELAR

Art. 1º - Por inatividade, o credenciamento da empresa Centro de Formação de Condutores Manoel Ribas LTDA, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 03.925.262/0001-55, credenciado para o Município de Manoel Ribas/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

136606/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução Conjunta nº 05/2024 – PGE/DETRAN

Institui Grupo de Trabalho destinado a realizar os procedimentos preparatórios necessários para a implantação do protesto extrajudicial e da cobrança judicial, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, de certidões de dívida ativa inscritas pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, em exercício e o DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, no uso das atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto no art. 1º, I, da Lei Complementar n. 26/1985, na redação dada pela Lei Complementar n. 195/2016, no art. 2º, § 3º, da Lei n. 18.292/2014, no Decreto n. 9.830/2021, bem como o contido no Protocolado nº 15.813.628-7,

RESOLVEM

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho destinado a realizar os procedimentos preparatórios necessários para a implantação do protesto extrajudicial e da cobrança judicial, pela Procuradoria Geral do Estado, de certidões de dívida ativa inscritas pelo Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta Resolução Conjunta será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro, RG 13.545.230-0 SSP/PR – PGE;

II – Daniel Matos Martins, RG 14.920.379-6 SSP/PR – PGE;

III - Samir Rogerio Dias, RG 3.540.720 SSPPR– DETRAN;

IV - Renata Schivinski, RG 7.154.239-4 SSP/PR – DETRAN;

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução: I - a identificação do volume de tributos e multas lançados e cobrados pelo DETRAN;

II - a análise das funcionalidades do sistema de inscrição e gestão de dívida ativa utilizado pelo DETRAN;

III - a identificação dos sistemas com os quais o sistema de inscrição e gestão de dívida ativa do DETRAN é integrado;

IV - o mapeamento dos processos necessários para integração entre o sistema de inscrição e gestão da dívida ativa do DETRAN e o sistema de ajuizamento e protesto de dívidas ativas utilizado pela PGE;

V - o estabelecimento das rotinas mensais relacionadas ao envio de dívidas inscritas pelo DETRAN e seu protesto pela PGE.

Art. 4º. As conclusões do Grupo de Trabalho deverão ser consolidadas por meio de relatório de encerramento contendo, além de considerações

sobre os temas previstos no art. 3º desta Resolução Conjunta, o resumo dos atos realizados pelo GT.

Art. 5º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias contínuos, contados da data de início da vigência da presente Resolução Conjunta.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogado, mediante pedido fundamento do Presidente da Comissão.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor em 15 de janeiro de 2025.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Lucia Helena Cachoeira

Procuradora-Geral do Estado, em exercício

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná

137213/2024

Resolução nº 272/2024-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa - PDA, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019, com alterações pelo Decreto nº 6.295/2024.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1º § 3º da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, cumulado com artigo 4º, incisos I e XVII da Lei Estadual nº 21.352/2023, e no artigo 4º, Decreto Estadual nº 2.709/2019, com alterações pelo Decreto nº 6.295/2024,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa - PDA que atuam com a matéria objeto do protocolo nº 23.019.108-5, nos termos do Despacho nº 1.534/2024-PGE, proferido naquele caderno processual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira

Procurador-Geral do Estado, em exercício

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro

Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

137156/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5707 21/11/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9557 DE 29/07/2022 O NOME DE ANDRE BORGES DA SILVA

R.G. 106743541 LF - 3

136809/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5712 22/11/2024

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3778 DE 07/03/2024 O NOME DE CAROLINA DUTRA MINOZZO

R.G. 102951859 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5713 22/11/2024

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4035 DE 23/09/1999 O NOME DE ROBERTO ANDRE ORESTEN

R.G. 14519149 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5714 22/11/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4058 DE 24/04/2024 O NOME DE RITA DE CASSIA TOLOY

R.G. 42285315 LF - 92

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5715 22/11/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4028 DE 17/04/2024 O NOME DE ELIANE DA FONSECA FLOIS

R.G. 51370058 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8727 DE 24/09/2004 O NOME DE NEURA ROSA FRASSETTO
R.G. 50805336 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9608 DE 03/11/2004 O NOME DE IVETE CARMEM PIFFER
R.G. 31717000 LF - 1

137331/2024

Resolução SEAP nº 7393/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Andressa Sera Todeschini, RG nº 4.027.885-0, para responder como Chefe do Departamento de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DSS, a partir de 14 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos à data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 19 de novembro de 2024

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
137025/2024

PROTOCOLO DE TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 202408075 SEAP/SEED

Protocolo n.º 22.202.963-5

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF 77.071.579/0001-08, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 3º Andar, Palácio das Araucárias - Centro Cívico, Curitiba - Paraná, CEP: 80530-140, representado por seu Secretário de Estado, Senhor Claudio Stabile, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 5.953/2024, doravante denominada SEAP, Participe I e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra, Curitiba - Paraná, CEP: 80610-011, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. Roni Miranda Vieira, RG nº 8.298.XXX-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.851.659-XX, doravante denominada SEED, Participe II.

Objeto: Cooperação entre os participantes, visando a comunhão de esforços para a cedência de profissionais do Quadro Próprio do Magistério – QPM, com a finalidade de desenvolver ações de capacitação, atualização e aperfeiçoamento com base na política de capacitação estadual, alinhada à agenda estratégica de Estado, visando à prestação de serviços de qualidade e resultados sociais, utilizando-se das modalidades de ensino presencial, híbrido e a distância, tanto na Plataforma da EGP, como com cursos presenciais e/ou híbridos para o aperfeiçoamento dos quadros próprios de servidores e empregados públicos, assim como da comunidade em geral. Vigência: 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado Administração e da Previdência, Participe I, conforme Cláusula Nona.

Dos Repasses Financeiros: o presente ACORDO não prevê qualquer repasse de recursos financeiros, conforme Cláusula Quarta.

Do Foro: Para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

136855/2024**DESPACHO Nº: 1661/2024**

Protocolo nº: 20.048.110-0

Interessado: SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PREG-E 543/2024 - Adjudicação e

Homologação Parcial

Data: 21/11/2024

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, PREG-E 543/2024, tipo menor preço, objetivando o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual contratação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA E VIGILÂNCIA DESARMADA, com seus respectivos "uniformes e EPI's" e "Armamentos", por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por horas de trabalho, visando atender as demandas estimadas do Estado do Paraná, segundo especificações contidas no edital e anexos, mov.168, no valor máximo de R\$ 318.115.706,16 (Trezentos e dezoito milhões, cento e quinze mil, setecentos e seis reais e dezesseis centavos),

dividido em 06 (seis) lotes.

2. Encerrada a fase de lances, foram declaradas vencedoras as empresas que ofertaram o menor preço e o procedimento foi adjudicado e homologado parcialmente, referente aos registros de preço dos Lotes 01, 04, 05 e 06, em 08/11/2024, através do Despacho 1619/2024.

3. As empresas declaradas vencedoras foram:

EMPRESA	CNPJ	LOTES
EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA	08.511.830/0001-95	06
Lotes já homologados: 01, 04, 05 e 06		
Permanece em fase certame: Lote 02		

4. Houve interposição de três recursos referente ao registro de preço do Lote 03:

- 4.1 A empresa Betron Tecnologia em Segurança Ltda., interpôs manifestação de recurso contra a habilitação da empresa arrematante, mov. 399, a qual apresentou as Contrarrazões, mov. 400.
- 4.2 A empresa Master Vigilância Especializada Ltda, interpôs manifestação de recurso contra a habilitação da empresa arrematante, mov. 401, a qual apresentou as contrarrazões, mov. 402
- 4.3 A empresa Orbenk Serviços de Segurança Ltda., interpôs manifestação de recurso contra a habilitação da empresa arrematante, mov. 403, a qual apresentou as contrarrazões, mov.404

O pregoeiro, por sua vez, diante da análise das alegações das recorrentes e em observância às formalidades e princípios da Administração Pública, conheceu do recurso e julgou improcedente as razões apresentadas, restando inalterada a declaração das empresas vencedoras para o registro de preço do lote 03, nos termos da Informação n.º 937/2024, mov. 428, da Informação n.º 938/2024, mov. 416 e da Informação 939/2024, mov.430.

5. Considerando a Informação 129/2024 da DCGO/SEAP, mov.433, em que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. no artigo art. 13¹, VI, NEGÓCIO PROVIMENTO aos recursos interpostos referente ao registro de preço do Lote 03 e consoante disposto no art. 71², IV, da Lei n.º 14.133/2021, no art. 7³ do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ADJUDICO e HOMOLOGO PARCIALMENTE o procedimento licitatório, referente ao registro de preço do lote 03, reiterando que o Lote 02 continua em fase certame e Lotes 01, 04, 05 e 06 já foram adjudicados e homologados.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

7. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado digitalmente)

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

¹ Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

² Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação

³ Art. 7º São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, as autoridades máximas dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Regulamento

136849/2024**DESPACHO Nº: 1629/2024**

Protocolo nº: 21.817.715-8

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 553/2024 – SRP – Adjudicação e

Homologação

Data: 04/11/2024

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 553/2024** tipo menor preço, visando o Registro de Preços, por um

período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de MEDALHAS, segundo especificações contidas no edital e anexos (mov. 229), no valor máximo de R\$ 1.182.302,80 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, trezentos e dois reais e oitenta centavos), dividido em 04 (quatro) lotes.

2. Após a disputa, foram declaradas vencedoras as empresas referentes ao registro de preço dos lotes 01, 03 e 04, ocorrendo a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL através do Despacho nº 1598/2024 – mov. 283, restando o registro de preço do lote 02, cujo valor total do lote é de **R\$ 360.640,00 (trezentos e sessenta mil e seiscentos e quarenta reais)**, que continuou em fase certame, o qual, em sequência foi arrematado pelo valor total de **R\$ 289.920,00 (duzentos e oitenta e nove mil e trezentos e vinte reais)**, obtendo-se um desconto de **19,61%** em relação ao valor autorizado (desconsiderando o valor dos lotes já homologados), conforme relatório GMS, fls. 1244/1247 – mov. 315.

Referente ao registro de preços do lote 02, foi declarada vencedora a empresa que ofertou o menor preço, conforme critério previsto em Edital. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa:

EMPRESA	CNPJ	LOTE
ELOART METAIS LTDA	26.194.954/0001-76	02

3. Não houve manifestação de recurso.

4. Considerando a Informação nº 120/2024, do DCGO (fls. 1252/1254 – mov. 319), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 71¹, inciso IV da Lei Federal n.14.133/2021, bem como bem como nos artigos 7^o2, 13^o, VII e VIII e 107⁴, IV todos Decreto Estadual nº 10.086/2022, referente à fase externa e os princípios norteadores do processo licitatório foram respeitados, razão pela qual não há óbice à adjudicação e homologação do resultado da licitação. **ADJUDICO E HOMOLOGO PARCIAL, o registro de preço do lote 02 deste procedimento licitatório.**

5. Saliente-se que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado digitalmente)

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

136786/2024

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA 092 DE 13/11/2024, publicada no DIOE Nº 11790 de 19/11/2024.

Onde se lê:

Portaria nº 092/2024

Leia-se:

Portaria nº 095/2024

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

137073/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 052/2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

18 a 22 de novembro de 2024

Milho.....R\$ 60,52 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 22 de novembro de 2024

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

137220/2024

RESOLUÇÃO Nº 119, de 22 de novembro de 2024.

Designa servidor para substituir o Chefe do NR Ponta Grossa, durante período de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Cláudio Marques Bittencourt**, RG nº 3.767.078-2, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Ponta Grossa durante 30 (trinta) dias, no período de 02/12/2024 a 31/12/2024, referente às férias do exercício de 2022, do titular **Marcelo Ferreira Hupalo**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza.

137447/2024

RESOLUÇÃO Nº 120, de 22 de novembro de 2024.

Designa servidora para substituir a Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional -DESAN, durante período de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Rafaela de Souza Lemes Justos Machado**, RG nº 8.682.143-5, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional -DESAN, durante 08 (oito) dias, no período de 13/12/2024 a 20/12/2024, referente ao saldo de férias do exercício de 2022, da titular **Márcia Cristina Stolarski**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza.

137449/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 093/2024/SECID

Súmula: Instaura processo administrativo de apuração de responsabilidade – PAAR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando o contido no protocolo nº 22.712.556-0.

RESOLVE,

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR para a apuração de possíveis irregularidades em face da CONSTRUTORA MARTINAZZO LTDA, na execução do CA 1102/2022, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA terá acesso a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 3º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

137469/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 094/2024/SECID

Súmula: Instaura processo administrativo de apuração de responsabilidade – PAAR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando o contido no protocolo nº 23.048.994-7.

RESOLVE,

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR para a apuração de possíveis irregularidades em face da CONSTRUTORA FAON LTDA, na execução do CA 2610/2023, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA terá acesso a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 3º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

137473/2024

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº131/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para exercer, interinamente, a função de Diretor de Transporte Metropolitano
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 23.059.079-6

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica**, RG nº 9.975.568-7, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer interinamente a

função de Diretor de Transporte Metropolitano da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, no período de 18/11/2024 a 21/11/2024, em substituição ao titular do cargo **Wilianson Alves Correa**, RG nº 6.426.356-0, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 18 de novembro de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

136854/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 270/2024 – SETI, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Constitui Comissão Verificadora com vistas ao Reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, Modalidade Educação a Distância, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória, Uniuuv.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto nº 03, e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, bem como da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora Composta por Berenice Martins Toralles, Doutora em Engenharia Civil pela Universidade Politécnica de Catalunha, Barcelona/Espanha e Professora do Departamento de Construção Civil da Universidade Estadual de Londrina, UEL, como Avaliadora, para proceder verificação in loco, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA)-CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas ao Reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, Modalidade Educação a Distância, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória, Uniuuv.

§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado nº 22.870.821-6, de 08/10/2023, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução nº 123/17-Seti.

§ 2º A Avaliadora apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da visita in loco à Instituição.

§ 3º A Divisão de Regulação e Avaliação (DRA)-CES/Seti terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

136838/2024

RESOLUÇÃO Nº 271/2024-SETI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Comissão Especial para avaliação das Encomendas Governamentais expedidas pela Seti no ano de 2024 e 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual nº 00020, de 1º de janeiro de 2023; e

Considerando a proposta de aplicação de recursos alocados ao Fundo Paraná nos termos da Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, por meio de Encomendas Governamentais para 2024 e 2025, às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Comissão Especial de Avaliação para verificar a conformidade das propostas apresentadas pelas Universidades Estaduais de Ensino Superior do Paraná em atendimento às respectivas Encomendas Governamentais editadas no ano de 2024 e 2025.

Art. 2.º Ficam designados os seguintes membros para constituírem a Comissão Especial de Avaliação:

I. Daniele Paula Carvalho – CPF. XXX.475.549-X;

II. Marínes da Cruz Monteiro – CPF. XXX.918.682-X;

III. Erika Juliana Dmitruk – CPF. XXX.298.989-XX;

IV. Marcos Aurélio Schemberger – CPF. XXX.387.999-XX;

V. Michel Jorge Samaha – CPF. XXX.989.380-XX.

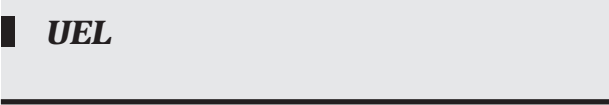
Art. 3.º A Comissão deverá utilizar os formulários próprios de avaliação de projetos do Fundo Paraná/UEF/Seti.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Resolução n.º 035, de 21 de março de 2024.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

137075/2024



PORTARIA GEFIS Nº 1236/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1131/2024 Pregão Eletrônico nº121/2024

Contratada: Hakour Distribuidora de Alimentos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Leite de Vaca Longa Vida (Com Baixo Teor de Lactose Semi-Desnatado, Desnatado e Integral), Para Atender A Moradia Estudantil-Uel, Restaurante Universitário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Angela Maria de Sousa Lima
Matricula 0121631
E-mail angellamaria@uel.br
Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado
Matricula 1323444
E-mail mmoraes@uel.br
Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcelo Pereira dos Santos
Matricula 1315751
E-mail marcelosantos@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Jailson Aparecido Pinheiro
Matricula 1019127
E-mail jailson@uel.br
Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatilis da Cruz
Matricula 2003096
E-mail tatilis@uel.br
Tipo Contrato Contrato/Setorial
Servidor Fabricio Correa Mattos
Matricula 0605216
E-mail fabriciomattos@uel.br
Tipo Contrato Administrativo
Servidor Rebeca Aparecida Dias Machado Soares
Matricula 1813754
E-mail rebecasoares@uel.br
Tipo Contrato Administrativo
Servidor Juliana Benatto Marques
Matricula 1021461
E-mail jubenatto@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 22 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

137301/2024

PORTARIA GEFIS Nº 1233/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de

licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1229/2024 Pregão Eletrônico nº116/2024

Contratada: Nutringa Indústria e Comércio Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Generos Alimenticios Diversos (Açúcar, Arroz, Feijão, Entre Outros) Para Atender O Campus-Uel, Restaurante Universitário-Uel e Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado
Matricula 1323444
E-mail mmoraes@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato/Setorial
Servidor Fabricio Correa Mattos
Matricula 0605216
E-mail fabriciomattos@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 21 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1234/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1230/2024 Pregão Eletrônico nº116/2024

Contratada: Hakour Distribuidora de Alimentos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Generos Alimenticios Diversos (Açúcar, Arroz, Feijão, Entre Outros) Para Atender O Campus-Uel, Restaurante Universitário-Uel e Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado
Matricula 1323444
E-mail mmoraes@uel.br
Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcelo Pereira dos Santos
Matricula 1315751
E-mail marcelosantos@uel.br
Servidor Soraia Martinez da Silva Carmo
Matricula 1906450
E-mail soraiamartinez@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatiana Mayumi Hirooka Guerra
Matricula 2004451
E-mail tatiana.hirooka@uel.br
Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatilis da Cruz
Matricula 2003096
E-mail tatilis@uel.br

Tipo Contrato Contrato
Servidor Vanderlei Jubanski
Matricula 2204419
E-mail vander@uel.br

Tipo Contrato Contrato/Setorial
Servidor Fabricio Correa Mattos
Matricula 0605216
E-mail fabriciomattos@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Rebeca Aparecida Dias Machado Soares

Matricula 1813754
E-mail rebecasoares@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 21 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1235/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1231/2024 Pregão Eletrônico nº 116/2024

Contratada: Cristiane Nieto Arantes Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Generos Alimenticios Diversos (Açúcar, Arroz, Feijão, Entre Outros) Para Atender O Campus-Uel, Restaurante Universitário-Uel e Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Marcelo Pereira dos Santos
Matricula 1315751
E-mail marcelosantos@uel.br

Servidor Soraia Martinez da Silva Carmo
Matricula 1906450
E-mail soraiamartinez@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatiana Mayumi Hirooka Guerra
Matricula 2004451
E-mail tatiana.hirooka@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatilis da Cruz
Matricula 2003096
E-mail tatilis@uel.br

Tipo Contrato Contrato
Servidor Vanderlei Jubanski
Matricula 2204419
E-mail vander@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Rebeca Aparecida Dias Machado Soares
Matricula 1813754
E-mail rebecasoares@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 21 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

137077/2024

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.687 – 21/11/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000004077-2) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PROGESP-DICON nº 2023.796**, seguinte(s):

FUNÇÃO: ANALISTA DE INFORMÁTICA - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

NOME	CARGA HORÁRIA
Luiz Otavio Oyama	40 horas
FUNÇÃO: ANALISTA DE INFORMÁTICA - SUPORTE DE REDE	
NOME	CARGA HORÁRIA
Bruno Seixas Bonfati	40 horas

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

137031/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 1430/2024 de 21/11/2024. Art. 1º Conceder fruição de saldo de férias ao servidor Alcemar Rodrigues Martello RG nº 13.XXX.564-9/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Associado A, Diretor do Campus de União da Vitória, referente ao período aquisitivo 01/01/2024 a 31/12/2024 no período de 14/12/2024 a 18/12/2024, restando um saldo de 10 dias a fruir em data oportuna.

Art. 2º Conceder a substituição à servidora Kelen dos Santos Junges, Vice-Diretora Geral do Campus de União da Vitória RG nº 8.XXX.877-5/PR, durante o período de férias do titular.

Saete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

137072/2024

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

PORTARIA Nº 069/2024 – DG: Art. 1º Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 7905/2024, Dispensa Eletrônica nº 90031/2024– UNIOESTE/Campus de Toledo, Processo nº 22.892.281-1, com o objeto: Aquisição de Válvula guilhotina elétrica bidirecional em atendimento ao Projeto de Pesquisa “Apoio à Pesquisa e Validação do Sistema de Criação Vertical de Peixes”. TED 135/2024 – SETI/Fundo Paraná. Gestor de Contrato: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ, RG nº 5.816.276-0, Fiscal de Contrato: MARCOS ROGÉRIO SISTI, RG nº 7.650.542-0, Gestor de Contrato Substituto: CARMEN LUCIA BORDIGUINI BORDIN, RG nº 1.924.217-0. Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanham sua execução. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial do Estado e tem vigência concomitante a do Contrato e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 068/2024 – DG: Art. 1º Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 7902/2024, Dispensa Eletrônica nº 90031/2024– UNIOESTE/Campus de Toledo, Processo nº 22.892.281-1, com o objeto: Aquisição de Válvula borboleta cilíndrica elétrica bidirecional em atendimento ao Projeto de Pesquisa “Apoio à Pesquisa e Validação do Sistema de Criação Vertical de Peixes”. TED 135/2024 – SETI/Fundo Paraná. Gestor de Contrato: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ, RG nº 5.816.276-0, Fiscal de Contrato: MARCOS ROGÉRIO SISTI, RG nº 7.650.542-0, Gestor de Contrato Substituto: CARMEN LUCIA BORDIGUINI BORDIN, RG nº 1.924.217-0. Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanham sua execução. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial do Estado e tem vigência concomitante a do Contrato e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

Silvio Antonio Colognese – Diretor Geral em exercício

136952/2024

CORREGEDORIA DA UNIOESTE – COR EDITAL 004/2024 – COR

Termo de Ajustamento de Conduta 004/2024
(e-Protocolo 23.056.723-9)

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, cumprindo o estabelecido no Capítulo IV, Artigo 206 da Lei Estadual nº 20.656/2021, torna público que homologou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, em que a compromissária assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa (fls. 3), declara reconhecer a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeita, enquanto membro da comunidade acadêmica, notadamente os previstos no Código de Ética e Disciplinar da Unioeste, Resolução 099/2023-COU, Art. 10, incisos I e II. O TAC foi assinado pelas partes interessadas, anexado ao e-Protocolo nº 23.056.723-9 (fls.2-6) pela compromissária, senhora RITA DE CÁCIA MATANA BRUN, pela Autoridade Celebrante senhor RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA, pelos membros da Comissão

de Processo Administrativo Disciplinar – PAD (fls.), instaurado pela Portaria nº 1758/2024-GRE e homologado pelo Magnífico Reitor, senhor Alexandre Almeida Webber (fls. 9), com prazo de vigência até 18 de novembro de 2026.

NELCI JANETE DOS SANTOS NARDELLI
Agente de Corregedoria da Unioeste
Portaria 880/2022 - GRE

137086/2024

PORTARIA Nº 4047/2024-GRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 7140/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 092/2024 - Processo nº 22.013.166-1, Processo Contrato nº 22.953.136-0, Controle interno nº 032/2024, com o objeto Adequação das salas de aula 309 e 310 do CEAPAC, do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, da UNIOESTE. Gestor de Contrato: ROBERTO SICBNEIHLER, RG nº 8.837.718-4. Fiscal de Contrato: ANA CLARA DE PAULA, RG nº 10.776.730-4. Esta Portaria, gera efeito a contar de 07 de novembro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 4048/2024-GRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 7155/2024 – Reitoria, Dispensa de Licitação nº 46315/2024 - Processo nº 22.647.754-3, Controle interno nº 034/2024, com o objeto Contratação permissão de uso, suporte e manutenção dos sistemas da versão Enterprise da Plataforma Stela Experta®, sistemas Stela Experta e Stela Experta-PG. Gestor de Contrato: SANIMAR BUSSE, RG nº 4.242.612-1. Fiscal de Contrato: JERRY ADRIANI JOHANN, RG nº 5.730.167-8. Esta Portaria, gera efeito a contar de 04 de novembro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

137083/2024

PORTARIA Nº 4073/2024-GRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autorizar, a partir de 02 de dezembro de 2024, a rescisão do Contrato nº 267/2023, de 25 de julho de 2023, da Professora FRANCIELLE CARNEIRO HIRATA, RG nº 7.230.637-6, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do Campus de Cascavel.

PORTARIA Nº 4078/2024-GRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional da Servidora LUCIANA LEITZKE LIRA, RG nº 9.347.923-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR/PROGESP, com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 4081/2024-GRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 6957/2024 – Reitoria, Dispensa de Licitação nº 43931/2024 - Processo nº 22.697.097-5, Controle interno nº 030/2024, com o objeto Licença de uso do Software de Gestão de Propriedade Intelectual “ILUPI LEAN”. Gestor de Contrato: NILZA MARIA DE SOUZA ALTAVINI, RG nº 4.361.589-0. Fiscal de Contrato: MARIA DA PIEDADE ARAUJO, RG nº 7.988.713-7. Esta Portaria, gera efeito a contar de 01 de novembro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

137085/2024

PORTARIA Nº 4084/2024-GRE, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora NEIDE MARTINS MOREIRA, RG nº 9.272.913-3, RT-40, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 4085/2024-GRE, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora HELENA TERU TAKAHASHI MIZUTA, RG nº 6.148.178-8, RT-40, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 4086/2024-GRE, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor ROBERTO SARAIVA KAHLMEYER MERTENS, RG nº 14.385.779-4, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 4087/2024-GRE, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 7139/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 073/2024 - Processo nº 21.581.823-3, Processo Contrato nº 22.953.396-7, Controle interno nº 031/2024, com o objeto Reforma da Cobertura e Construção de Estrutura Coberta na entrada principal do Bloco I - Campus de Francisco Beltrão (Sede Bairro Vila Nova). Gestor de Contrato: ROBERTO SICBNEIHLER, RG nº 8.837.718-4. Fiscal de Contrato: MATHEUS SCHMIDT, RG nº 10.222.451-5. Esta Portaria, gera efeito a contar de 12 de novembro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

137249/2024

PORTARIA Nº 168/2024-HUOP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Diretor Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023 e Resolução nº 086/2024 COU de 09 de maio de 2024; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerado a Lei nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos e eventuais responsabilidades relatadas no Processo nº 22.958.502-9, envolvendo a servidora MELISSA

RICARDO PINTO, RG nº 8.147.896-1, Técnica de Enfermagem, pertencente ao quadro funcional da SESA, por possível infringência do Art. 10 – Inciso I, da Resolução nº 099/2023-COU (Código de Ética e Disciplinar da Unioeste), estando sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007, resguardando o direito de defesa.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: MARLI DA SILVA SANTOS, RG nº 6.269.065-8, como Presidente, e WANDERSON ARROYO LUIZ, RG nº 8.308.629-7, como membro.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração no DIOE;

Art. 4º Os prazos para a realização do referido procedimento deverão estar em conformidade com o que dispõe o Art. 162 da Lei Estadual nº 15608/07, de 16 de agosto de 2007 e Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANÁ – CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA

Diretor Geral HUOP

137257/2024

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA RESOLUÇÃO Nº 110/2024-SEEC

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023 e Decreto Estadual nº 15/2023;

Considerando a Lei Federal nº 14.903/2024;

Considerando a Lei Estadual nº 17.043/2011;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.679/2013;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar e nomear os seguintes servidores públicos para formação de Comissão Análise Técnica e Seleção do edital de Chamamento Público nº 009/2024 - Mobilidade Cultural - 1.ª Edição, realizado pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura:

I. Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, RG nº 8.3XX. XXX-2;

II. Inês Kiyomi Koguisi, RG nº 3.1XX. XXX-1;

III. Luiz Gustavo Vilela Teixeira, RG nº 14.9XX. XXX-3.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

137460/2024



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família**RESOLUÇÃO Nº 501/2024 – SEDEF**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

Considerando a Resolução nº 189/2023 – SEDEF, que estabelece os critérios do repasse de recursos, **RESOLVE**:

Art. 1º Informar o repasse de recursos pelo Fundo Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná ao Fundo Municipal de Assistência Social do município contemplado por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências visando qualificar a oferta de serviços socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O processo de pagamento priorizará o município, listado abaixo, devido ter sido afetado por eventos climáticos adversos, tais como: tempestade, chuva de granizo, vendaval, enxurradas, alagamentos, inundações e deslizamentos registrados no Formulário de Informações de Desastres (FIDE).

Município	Porte Município	nº pessoas Desalojadas	nº de pessoas Desabrigadas	Total de pessoas desalojadas e desabrigadas	Total de famílias	Valor
General Carneiro	Pequeno Porte II	270	0	270	68	R\$ 40.800,00
						R\$ 40.800,00

Art. 3º O município elencado tem até o dia 28 de novembro de 2024 para elaborar e assinar o aceite no Termo de Adesão, bem como efetuar o preenchimento do Plano de Ação, de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

Art. 4º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual da Assistência Social bem como estar de acordo com a Deliberação nº 060/2023 do CEAS/PR.

Art. 5º A análise das condições de pagamentos do município é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pelo Cofinanciamento do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, sendo que a operacionalização Núcleo Fazendário Setorial da SEDEF.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

137453/2024

RESOLUÇÃO Nº 498/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o município abaixo relacionado, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, para pleitear a adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda:

Protocolos	Municípios
22.985.584-0	Maripá

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

137096/2024

RESOLUÇÃO Nº 499/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o município abaixo relacionado, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, para pleitear a adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda:

Protocolos	Município
22.985.569-7	Iguatu

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

136896/2024

RESOLUÇÃO Nº 500/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Informar o repasse de recurso pelo Fundo Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná ao Fundo Municipal de Assistência Social do

município contemplado por meio do Incentivo Emergência Socioassistencial II visando efetivar a promoção, apoio e proteção à migrantes, apátridas e refugiados, em situação de vulnerabilidade social oriundo de fluxo migratório.

Art. 2º O repasse aos Fundos Municipais de Assistência Social ocorrerão em duas parcelas, sendo:

§ 1º O pagamento da 1ª Parcela ocorrerá após o encaminhamento formal de requerimento, contendo a exposição de motivos que justifiquem o apoio do Estado, nos moldes definidos pela Deliberação 87/2024 CEAS/PR;

§ 2º O pagamento da 2ª Parcela ocorrerá após o encaminhamento formal da comprovação do uso de 70% da 1ª parcela repassada através de extratos da conta-corrente e aplicação, empenhos, liquidação do recurso.

Art. 3º O processo de pagamento priorizará o município listado abaixo devido ao aumento do fluxo migratório

NR/IARA	Município	Plano de Ação e Termo de Adesão	Valor total a ser pago por município
Foz do Iguaçu	Grande Porte	Finalizado/Aderido	R\$ 260.000,00
TOTAL			R\$ 260.000,00

Art. 4º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual da Assistência Social bem como estar de acordo com a Deliberação nº 087/2024 do CEAS/PR.

Art. 5º A análise das condições de pagamentos do município é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pelo Cofinanciamento do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, sendo que a operacionalização Núcleo Fazendário Setorial da SEDEF.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

137410/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 886/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.974.977-5.

Trata-se do Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 08), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 31), promovido pela servidora Sra. **Priscila Cristina Lucio Mayer**, Função Comissionada Executiva - SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 651/2024-SEDEF (mov. 47), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 52/55/65);

III. Considerando que a Chefia da Coordenação da Política Estadual de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CPAS/SEDEF, por meio do Despacho (mov. 58), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 59), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Priscila Cristina Lucio Mayer, lotado(a) CPAS/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 31).

Curitiba, 20 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
136262/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 887/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.985.584-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, e com base na Informação nº 476/2024 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais – CPPS (Mov. 21) e Despacho nº 493/2024 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 22), a realização da despesa no valor de R\$ 130.479,22 (cento e trinta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Maripá.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137058/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 888/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.985.569-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, e com base na Informação nº 474/2024 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais – CPPS (Mov. 18) e Despacho nº 492/2024 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 19), a realização da despesa no valor de R\$ 130.479,22 (cento e trinta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Iguaçu.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137062/2024

RESOLUÇÃO Nº 497/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 08 de 16 de março de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social, que instituiu oficialmente o Programa Capacita SUAS, sendo regulamentado pela Portaria Ministerial nº 142, de 05 de julho de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

Considerando a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, aprovada pela resolução nº 4/2013 e Portaria nº 04 de 05 de fevereiro de 2018 do CNAS. Na qual dispõe acerca do cofinanciamento das ações do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – CapacitaSUAS;

Considerando a Deliberação nº 054/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou a execução na modalidade de Ensino a

distância – EAD;

Considerando a Deliberação nº 021/2024 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o quantitativo das vagas de até 4.000 (quatro mil) vagas de acordo com o custo financeiro de cada vaga no total de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais),
RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados, que atuarão como fiscais do Termo de Execução Descentralizado – TED nº 005/2024 e exercerão a função de monitoramento e avaliação da execução do Capacita SUAS – III etapa.

I – Fiscal titular: Gustavo Henrique Abboud Pontes, CPF nº ***.131.439-**,

II – Fiscal suplente: Daniella Severgnini Silva, CPF nº ***.321.929-**,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.
Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137304/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
152/2024

Protocolo nº **23.038.752-4**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “CONECTA MAIS EM SALA DE AULA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguaiçu. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1709, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguaiçu, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
136224/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
153/2024

Protocolo nº **23.038.320-0**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “QUADRA ACONCHEGANTE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA – APAE DE ARARUNA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araruna. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0956, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araruna, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
136841/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
155/2024

Protocolo nº **23.043.990-7**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “RECURSOS QUE ACOLHEM: APRIMORANDO A APAE DE MARIALVA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marialva. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0423, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marialva, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 20 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
136225/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
156/2024

Protocolo nº **23.039.338-9**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “INCLUSÃO PARA TODOS”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Instituto de Estudos e Pesquisas da Excepcionalidade. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1755, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do Instituto de Estudos e Pesquisas da Excepcionalidade, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 20 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
136228/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
157/2024

Protocolo nº **23.050.388-5**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “PROJETO CUIDADO E BEM-ESTAR: EQUIPANDO O FUTURO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguaiçu. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1719, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguaiçu, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o

interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 20 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
136521/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
158/2024

Protocolo nº 23.052.250-2

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CAMINHOS PARA AUTONOMIA: INOVANDO O ATENDIMENTO NA APAE DE ANTONINA FORTALECENDO A INDEPENDÊNCIA DOS ESTUDANTES", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONINA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 937, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONINA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 20 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
136227/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
159/2024

Protocolo nº 23.051.594-8.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "PROJETO TECNOLÓGICO A ALCANCE DE TODOS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1336, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 20 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137382/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
160/2024

Protocolo nº 22.983.912-8.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "TRILHAS DA INCLUSÃO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Guarapuava. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1767, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de

chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Guarapuava, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 20 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
136229/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
161/2024

Protocolo nº 23.038.815-6.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MAIS QUALIDADE E ACESSIBILIDADE PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2065, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
136842/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
162/2024

Protocolo nº 23.048.580-1.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "EQUIPANDO REFEITÓRIO, SALAS DE AULA E SALA DO MATERNAL E PRÉ-ESCOLA, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE ADEQUADO AO ATENDIMENTO DO PCD", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0783, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
136843/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
164/2024

Protocolo nº 23.058.287-4.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "AMBIENTE AGRADÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Clevelândia. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0222, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Clevelândia, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
136748/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 163/2024

Protocolo nº 23.025.413-3.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "FORTALECENDO VÍNCULOS E ALCANÇANDO GERAÇÕES", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Guarda Mirim Escola Iniciação Profissional Adolescentes. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0005, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Guarda Mirim Escola Iniciação Profissional Adolescentes, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
136754/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 165/2024

Protocolo nº 23.046.773-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ACOLHER E CUIDAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1569, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o

interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
136524/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 166/2024

Protocolo nº 23.052.554-4.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "TÉCNOLOGIA PARA TODOS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Vera Cruz do Oeste. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1337, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Vera Cruz do Oeste, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
136742/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 167/2024

Protocolo nº 23.055.383-1.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "JUNTOS PELA APRENDIZAGEM", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paçandu. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2184, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paçandu, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
136740/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 168/2024

Protocolo nº 23.042.885-9

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MATERNIDADE SUSTENTÁVEL", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 290, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da

ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

136639/2024

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
169/2024**

Protocolo nº 23.049.141-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "AMOR AO PRÓXIMO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ENTIDADE ECUMÊNICA DE AMOR AO PRÓXIMO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2173, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ENTIDADE ECUMÊNICA DE AMOR AO PRÓXIMO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

136892/2024

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
170/2024**

Protocolo nº 23.046.214-3.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CONFORTO E QUALIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Piên. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0754, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Piên, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

136862/2024

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
171/2024**

Protocolo nº 23.036.267-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "VIVER E CONVIVER", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPO LARGO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 145, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o

disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da OSC - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPO LARGO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

136830/2024

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
172/2024**

Protocolo nº 23.031.665-1

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ADQUIRIR PARA ALIMENTAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 092, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

136831/2024

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
173/2024**

Protocolo nº 23.038.548-3.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CUIDAR PARA TRANSFORMAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paigandu. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1737, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paigandu, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

137099/2024

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
174/2024**

Protocolo nº 23.038.176-3

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto

"TRANSPORTANDO O FUTURO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0736, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137084/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 175/2024

Protocolo nº 23.055.569-9.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "INCLUSÃO DIGITAL PARA TODOS: TRANSFORMANDO VIDAS NA APAE DE PALMEIRA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmeira. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 431, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmeira, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137065/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 176/2024

Protocolo nº 23.048.875-4.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APAE, GARANTINDO QUALIDADE, SEGURANÇA E BEM-ESTAR DE TODOS OS ALUNOS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Conselheiro Mairinck. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1379, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Conselheiro Mairinck, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na

execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137066/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 177/2024

Protocolo nº 23.025.574-1.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "EQUIPANDO A CASA DE APOIO GAMA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CANCER. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 236, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CANCER, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137067/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 178/2024

Protocolo nº 23.039.883-6

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "DIVIDINDO ESPAÇOS DE CONHECIMENTO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Contenda. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1974, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Contenda, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137291/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 179/2024

Protocolo nº 23.042.579-5.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "RENOVAÇÃO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR RAUL CARNEIRO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1151, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais,

tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137190/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
180/2024

Protocolo nº 23.029.558-1.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "NOSSAS SALAS EQUIPADAS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – APADV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2093, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APADV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137288/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
181/2024

Protocolo nº 23.053.060-2

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "DIVIDINDO ESPAÇOS DE CONHECIMENTO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Contenda. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1974, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Contenda, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137295/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
182/2024

Protocolo nº 23.017.873-9.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "COZINHA EXPERIMENTAL", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0380, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137289/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
183/2024

Protocolo nº 23.058.306-4.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE: FORTALECENDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLA E AUTISMO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Dois Vizinhos. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0002, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Dois Vizinhos, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137299/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
184/2024

Protocolo nº 23.029.638-3.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – APADV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 003, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APADV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137283/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 185/2024

Protocolo nº 23.055.539-7.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "SAÚDE EDUCAÇÃO E CIDADANIA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Quitandinha. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1405, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Quitandinha, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137306/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 187/2024

Protocolo nº 23.022.297-5

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ACOLHIMENTO RENOVADO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – COMUNIDADE BETHANIA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2235, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da COMUNIDADE BETHANIA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137413/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 072/2024

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adão Carlos Rodrigues da Silva	Flor da Serra do Sul	138045	16.565.819-1
Antonio Mazur	Lapa	135354	16.899.763-9
Auto Posto Juninho Maringá Ltda	Maringá	130574	17.800.777-7

Cleito Alves da Silva	Campina Grande do Sul	143645	18.293.840-8
Dalmo Vendruscolo	Dois Vizinhos	148179	20.086.153-1
Dione Batalha	Dois Vizinhos	146276	19.352.614-4
Ecoingá Empreendimentos Imobiliários Ltda	Sarandi	133267	19.244.108-0
Eder Lopes de Araujo	Candói	143191	18.152.667-0
Edilson Milczuk	Cruz Machado	123759	16.139.916-7
Edimundo Vitorio dos Santos	Paranavaí	105317	13.328.811-2
Eduardo Seixas Queiroz	Guaratuba	124806	15.511.394-4
Eleno Gomes Almeida	Morretes	141968	17.792.843-7
Elielson Natal Dal Santo	Guamiranga	126344	15.667.308-0
Empório Amazonico Reciclados Ltda	Guarapuava	160643	19.789.828-3
Estanislava Koupak Banach	Prudentópolis	138534	16.691.548-1
Fabricio Josnei Mackiewicz	Cruz Machado	134176	19.529.790-8
Felipe Trevisan	Barracão	162371	20.316.029-1
Fernanda Priscila de Jesus Gonçalves	Pontal do Paraná	124503	16.830.322-0
Francisco dos Santos Pinheiro	Telêmaco Borba	95101	7.553.386-1
Frederico Vider	Paraíso do Norte	141368	17.573.776-6
Frederico Vider	Paraíso do Norte	141367	17.573.724-3
Gederson Baggio	Coronel Domingos Soares	125535	15.686.755-1
Gilmar Camargo de Assis	Campina Grande do Sul	143649	18.294.084-4
Gilmar Camargo de Assis	Campina Grande do Sul	143650	18.294.134-4
Gilmar Camargo de Assis	Campina Grande do Sul	143648	18.294.048-8
Industrial Madeireira Leonardo & Leonardo LTDA	Ipiranga	148443	20.206.132-0
ITB Empreendimentos Comerciais Ltda	Ponta Grossa	131992	20.134.270-8
J. J. Serviços de Lavagem Ltda	Ponta Grossa	162194	21.056.206-0
Jaime Moacir Wisniewski	Vera Cruz do Oeste	145470	18.998.662-9
Jhonnathan José Martendal de Godois	Quedas do Iguaçu	149252	20.538.073-6
Joanetta Juglair Fressato	Piraquara	162331	20.074.327-0
João Paulo Vieira	Nova Aliança do Ivaí	131192	18.464.775-3
João Vicente Schecheli	Corbélia	124590	16.209.141-7
Joaquim Vergilio Barbosa Neto	Wenceslau Braz	129156	18.424.933-2
Jocemar de Lima	Tijucas do Sul	136297	16.069.156-5
Jocemar Pedro Gonçalves	Nova Laranjeiras	138508	16.684.997-7
Jorge Machado dos Santos	Itaperuçu	124949	18.820.706-5
Jose Antonio Cotoski	Palmas	146127	19.288.383-0
José Antônio Guimarães Velloso de Araújo	São José dos Pinhais	74422	9.332.053-0
José Augusto Morales	São João do Triunfo	147018	19.628.758-2
José do Carmo Aleluia	Cerro Azul	121493	15.473.666-2
José Ivan Garibaldi	Querência do Norte	135065	15.587.291-8
José Pedro Fagundes	Tijucas do Sul	136519	16.131.240-1
José Pedro Fagundes	Tijucas do Sul	135746	16.131.245-2
José Pedro Fagundes	Tijucas do Sul	136090	16.131.237-1
José Pedro Fagundes	Tijucas do Sul	136091	16.131.242-8
José Rogilson Padilha	Prudentópolis	136520	16.134.620-9
José Rogilson Padilha	Prudentópolis	136521	16.134.621-7
Junior Cezar Leonardo	Ipiranga	148429	20.206.571-6
Município de Ivaiporã	Ivaiporã	145866	19.167.332-8
Nilton Sidney Kleinubing	Mangueirinha	125666	16.176.784-0
Sidnei da Luz	Salto do Lontra	151524	21.987.414-6
Thiaries Regian Depaula Franca Silva	Rio Bonito do Iguaçu	143112	18.131.519-9
Valdir Sbabo	Renascença	141695	17.669.488-2

136828/2024

PARECER NEGATIVO nº 10196/2024/PN-GOUT. Protocolo 21.831.861-4. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação superficial de LUIZ SABINO MEZZARI - CPF/CNPJ 722.596.989-72. Rio Melissa. Coordenadas UTM 7.269.200,54 N 267.147,72 E. Município Cafelândia. Motivo: Empreendimento não fará uso do recurso hídrico.

137243/2024

Portaria nº 13560/2024/OP-GOUT. Prot. 21.272.238-3. Barragem/soleira. Outorgado(s) Município de Assis Chateaubriand - CPF/CNPJ 76.208.479/0001-18. Córrego Baiano. Piquiri. Coordenadas UTM 7.299.560,53 N 243.475,28 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação. Município Assis Chateaubriand.

137225/2024

Portaria nº 13566/2024/OD-GOUT. Prot. 22.868.339-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Renato Vicentim - CPF/CNPJ 074.633.159-24. Tibagi. Coordenadas UTM 7.373.740,86 N 486.588,67 E. Validade 17/09/2027. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.30 m³/h 09:02 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 17240/2024/DUIO-GOUT.

137200/2024

Portaria nº 13562/2024/OD-GOUT. Prot. 20.512.599-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ANDERSON ALMEIDA KNEBEL - CPF/CNPJ 051.725.829-32. Rio Barreiro, Piquiri. Coordenadas UTM 7.304.545,00 N 234.168,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 81.61 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

137103/2024

Portaria nº 13558/2024/OD-GOUT. Prot. 23.088.208-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) AGUATIVA GOLF RESORT S/A - CPF/CNPJ 77.424.992/0002-90. Rio Congonhas. Tibagi. Coordenadas UTM 7.427.165,16 N 527.218,02 E. Validade 26/09/2030. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 20.79 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cornélio Procopio. Esta portaria revoga a portaria nº 13101/2024/OD-GOUT.

137101/2024

PARECER NEGATIVO nº 10195/2024/PN-GOUT. Protocolo 22.470.367-8. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 85.090.033/0001-22. Rio São José. Coordenadas UTM 7.445.410,70 N 444.945,27 E. Município Jaguapitã. Motivo: Disponibilidade hídrica.

137259/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MARCELO EDUARDO DO PRADO ARAUJO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereço:ESTRADA AFONSO MOREIRA.

136945/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

GM E S TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Acesso rodoviário torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereço:Avenida Souza Naves Bairro:Chapada Cep:84062000 Município:Ponta Grossa.

136928/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

PEDRO GONÇALVES FELICIANO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereço:RUA MARIA CRISTINA ZANON 410.

136929/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

JAIME WILLIAN PELOW torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereço:RUA ROMÃO FIERZT, S/N.

136934/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Fabricação de perfumarias e cosméticos a ser implantada Endereço:AV. RUI BARBOSA, 4328 Bairro:PARQUE DA FONTE Cep:83050010 Município:São José dos Pinhais.

136936/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

PÁDOVA IMÓVEIS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Travessa Piotto, s/nº Bairro:Ouro Verde Cep:83606262 Município:Campo Largo.

136937/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Fabricação de perfumarias e cosméticos a ser implantada Endereço:AVENIDA RUI BARBOSA, 44328 Bairro:PARQUE DA FONTE Cep:83050010 Município:São José dos Pinhais.

136939/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Ampliação de Açude para Dessedentação de Animais. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada Endereço:Lote de Terras nº 92 B (parte) Secção da Gleba Iretama Colonia Muquilha. Bairro:Zona Rural Cep:87280000 Município:Iretama.

136940/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

CLAUDETE DE OLIVEIRA MELNISKI SALVADOR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço:R DR ALBERTO ALBERTINI, 490.

136942/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:RUA DR ELI VOLPATO N 250 Bairro:CHAPADA Cep:83707746 Município:Araucária.

136944/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

INGRID HASSEN MAURER torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereço:POTINGA.

136947/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

DIVAL CESAR PEDRO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereço:RUA JOSÉ MAYER, 20.

136948/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

HENRIQUE GIDEON KUNTZE torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço:AVENIDA ELIAS SIMAO Nº 90.

136943/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

VANDERLEY VITOR DE SOUZA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço:LOTE DE TERRA N. 01.

136941/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

GABRIEL SANTOS FELET torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:RUA MARIA PEREIRA DA ROCHA, 349 Bairro:VILA BANDEIRANTES Cep:86420000 Município:Carlópolis.

136938/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

SERGIO ALVES torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereço:ESTRADA MUNICIPAL GINGIRO AB, 1100.

136935/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

PAULO EDUARDO LEITE NEVES JUNIOR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereço:ESTRADA CAMPINA DO BICUDO, S/N.

136933/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

JEFFERSON ROSA CORDEIRO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereço:RODOVIA BR 116, KM 35 Bairro:RIBEIRÃO VERMELHO Cep:83430000 Município:Campina Grande do Sul.

136932/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

NOELI TEREZINHA VALENTE torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereço:BNV - 169, Nº 1334.

136927/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JDULIA HONDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 336375 com validade até 21/11/2030, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Fazenda Jaboticabal BR-153, s/n no município de Conselheiro Mairinck/PR.

136890/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8838 com validade até 21/11/2027, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereço:RUA PREFEITO DARCISIO ROBERTO GRASSI Nº 252 Bairro:CENTRO Cep:85450000 Município:Campo Bonito no município de Campo Bonito/PR.

136946/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENAN BRAULIO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 336340 com validade até 21/11/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Estrada Jamaica - Lotes nº 48-B-2 e nº 48-C-2 - Sítio Santa Luzia, . no município de Moreira Sales/PR.

136884/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8839 com validade até 21/11/2027, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereço:RUA PREFEITO DARCISIO ROBERTO GRASSI Nº 252 Bairro:CENTRO Cep:85450000 Município:Campo Bonito no município de Campo Bonito/PR.

136949/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALISSON SILVA DE QUADRA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 316852 com validade até 13/03/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada no sítio santo antonio, 00 no município de Corumbataí do Sul/PR.

136876/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALEXANDRE MORGAN, a Licença de Instalação - LI nº 336353 com validade até 21/05/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na PROLONGAMENTO RUA SÃO PAULO, 000 no município de Vera Cruz do Oeste/PR.

136888/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE CIANORTE, a Licença de Instalação - LI nº 336320 com validade até 21/11/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RUA HUGO DELBONI, - no município de Cianorte/PR.

136880/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BELTRÃO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 336085 com validade até 21/11/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rod. PR 182 KM 12, sn no município de Realeza/PR.

136871/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERADORA SERRA DO PINHAL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 24253 com validade até 21/11/2027, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereco:EST COLONIA MATOS - FULA (FAZENDA SERRA DO PINHAL) Bairro: Cep:83800000 Município:Mandirituba no município de Mandirituba/PR.

136931/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, a Licença de Instalação - LI nº 336175 com validade até 21/11/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na PR 474, S/N no município de Campo Bonito/PR.

136873/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 336332 com validade até 21/11/2030, para Industrial - Alimentos instalada na LINHA RIO CACHIMBO, S/N no município de Enéas Marques/PR.

136882/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO MARTINS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 321284 com validade até 15/05/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Av. Dr. Joaquim Vicente de Castro, 281 no município de Fênix/PR.

136875/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MECANICA TRUCK DIESEL EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 336084 com validade até 21/11/2030, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica instalada na AV PREFEITO ADELARTE DEBORTOLI, 289 no município de São Jorge do Oeste/PR.

136870/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, a Licença Prévia - LP nº 336191 com validade até 21/05/2025, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na BR 163, KM 198, s/n no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

136874/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OSVANIR SALVETTI, a Licença Prévia - LP nº 336282 com validade até 21/11/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na BR 369, s/n no município de Ubitatã/PR.

136878/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A, a Licença Prévia - LP nº 335564 com validade até 21/11/2026, para Comércio e Serviço - Pátio/Estacionamento de Caminhões a ser implantada na AV GOVERNADOR MANOEL RIBAS, S/N no município de Paranaguá/PR.

136868/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEILA M MIRANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO, a Licença Prévia - LP nº 336393 com validade até 21/11/2025, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rua José Carlos Mufatto, 2640 no município de Cambé/PR.

136891/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 335253 com validade até 21/11/2026, para Comércio e Serviço - Gestão de portos e terminais a ser implantada na Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, 1520 no município de Antonina/PR.

136865/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 336355-R1 com validade até 21/11/2028, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na chacará 10, 11 e 12 da gleba 09-a Colônia Peruíbe, s/n no município de Iracema do Oeste/PR.

136889/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NSD TRANSPORTES LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 336162-R2 com validade até 21/11/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na ROD PR 182 KM 75, S/N no município de Realeza/PR.

136872/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LACTICÍNIO TIROL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 336347-R2 com validade até 21/11/2030, para Industrial - Alimentos instalada na Rodovia PR 473 linha São Luiz, 2767 no município de Dois Vizinhos/PR.

136885/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VOG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 336281-R3 com validade até 21/11/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Ozorio Ribas de Paula, 432 no município de Apucarana/PR.

136877/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSTRIA AGROPECUARIA LORUSSO - EIRELI - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 336352-R1 com validade até 21/11/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Estrada Velha Astorga/Maringá, Lote 111, S/N no município de Astorga/PR.

136887/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LATICINIO MILKLAT LTDA ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 336348-R2 com validade até 21/11/2030, para Industrial - Alimentos instalada na ROD. PR 473, S/N no município de Cruzeiro do Iguaçu/PR.

136886/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIPROMIL ALIMENTOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 336333-R2 com validade até 21/11/2028, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Antonio Michelato, 1074 no município de Cambará/PR.

136883/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à E. F. ARANTES & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 336326-R2 com validade até 21/11/2028, para Industrial - Alimentos instalada na RODOVIA VASSILIO BOIKO, KM 01, S/Nº no município de Nova Cantu/PR.

136881/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERACAO TREVO N. A. LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 136 com validade até 21/11/2029, para Exploração e beneficiamento instalada na Endereco:BR 369, km 474 Bairro:ISTRITO DE OURO VERDE Cep:85810000 Município:Corbélia no município de Corbélia/PR.

136930/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JURACI BUGS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 336316-R3 com validade até 21/11/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Lote Rural nº 64.B/64.A2, N/A no município de Toledo/PR.

136879/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 2A DEPOSITO DE MERCADORIAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335831-R2 com validade até 21/11/2030, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Avenida Bento Rocha, 955 no município de Paranaguá/PR.

136869/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335417-R2 com validade até 21/11/2030, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Avenida Portuária, s/nº no município de Paranaguá/PR.

136867/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASA DOS PESCADOS GUARATUBA EIRELE, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335354-R1 com validade até 21/11/2030, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Newton de Souza, 10 no município de Guaratuba/PR.

136866/2024

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3070 - 22/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7261
Nome do Estabelecimento:	MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM RADIOLOGIA-SUB ET ASS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CRISTINA PLATNER DE CARVALHO	14.293.412-4PR	293	069007261D001	28	04/09/2024	2024

CURITIBA, 22 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	VIVIANE DE CASSIA NOGUEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº 46/2023 Data ato: 28/04/2023
Nome do(a) Diretor(a):	CARLOS EMÍLIO BORSA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	092/2022 Data Ato : 21/09/2022

136981/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3076 - 22/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7446
Nome do Estabelecimento:	EUROPROTESE-CENTRO ESTUDOS PROT ODONT
Nome do Curso:	TEC EM PROTESE DENTARIA

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JHON WILLIAN BATISTEL WANDEMBRUCK	131967713PR	63	069007446D001	1	05/09/2024	2024

CURITIBA, 22 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA BORGES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01.2018 DATA 22.08.2018
Nome do(a) Diretor(a):	CATIUSSE DAIANE FERRAZ DUCATI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	11/16 DATA 04/06/2018

137271/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3071 - 22/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2830
Nome do Município:	UMUARAMA
Código do Estabelecimento:	21305
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS ADAMANTINA
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
KÉSSIA ESTEFANY DOS SANTOS FÉLIX	158871653PR	185	283021305C001	22	22/11/2024	2022

UMUARAMA, 22 de Novembro de 2024.	
-----------------------------------	--

Nome do(a) Secretário(a):	CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº 13/03 Data: 03/04/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LIEGGE CRISTINE DA SILVA LIMA DE CARVALHO JOSÉ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2021

137191/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3072 - 22/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2570
Nome do Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento:	28883
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARILENE LEFILS	80098052977PR	199	257028883D001	12	21/11/2024	2024

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUIZ CARLOS DE SOUZA CUSTODIO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/2023 de 05/01/2023
Nome do(a) Diretor(a):	CARLOS AUGUSTO BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2019 Data Ato :14/11/2019

137198/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3073 - 22/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	950
Nome do Município:	GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento:	10658
Nome do Estabelecimento:	ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PROF
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
KELLEN HELENA DOS SANTOS GODOY	136424068PR	273	095010658D001	2	21/11/2024	2021

GUARAPUAVA, 22 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARCIO JOSE MEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 04209
Nome do(a) Diretor(a):	MARLY LOBREGATI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03364

137207/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3074 - 22/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2790
Nome do Município:	TOLEDO
Código do Estabelecimento:	20361
Nome do Estabelecimento:	DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DAMARIS RODRIGUES HOCHSCHEIDT	97428450PR	110	279020361D001	1	21/11/2024	2021

TOLEDO, 22 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	JAMILA EL TUGOZ
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 04197
Nome do(a) Diretor(a):	EUCLIDES JAIR FREESE
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 00640

137212/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3075 - 22/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	650
Nome do Município:	CORONEL VIVIDA
Código do Estabelecimento:	16802
Nome do Estabelecimento:	ARNALDO BUSATO, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ESTETICA-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	--------------	-----------

ADRIANA DO CARMO DA SILVA	1061566MS	119	065016802D001	1	21/11/2024	2024
AMANDA REGINA PRIOTTO	139881508PR	121	065016802D001	2	21/11/2024	2024
ANA ALICE MARTINS DE ALENCAR	13.380.935-0PR	120	065016802D001	1	21/11/2024	2024
ANGELA BETINE DE JESUS COIMBRA	9.787.377-1PR	122	065016802D001	2	21/11/2024	2024
ANNA ELOISA PIGOSSO	14371849-2PR	123	065016802D001	2	21/11/2024	2024
BRUNA ISADORA BRUM	12.423.592-8PR	124	065016802D001	2	21/11/2024	2024
DEBORAH DALLE TESE	10.614.037-5PR	125	065016802D001	2	21/11/2024	2024
IVANETE TEREZINHA MOREIRA	5.800.960-1PR	126	065016802D001	3	21/11/2024	2024
JESSICA DE QUADROS DE SOUZA	106723958PR	127	065016802D001	3	21/11/2024	2024
KARINE LEITE DO PRADO DOS REIS	2500726914PR	128	065016802D001	3	21/11/2024	2024
LARISSA FATIMA KUKUL	14.063.864-1PR	129	065016802D001	3	21/11/2024	2024
MARINES MENDES DA SILVA	14.266.073-3PR	130	065016802D001	3	21/11/2024	2024
NAIARA DE SERPA	6097343SC	131	065016802D001	4	21/11/2024	2024
NATIÉLI CRISTINA PETICA SCHIMID	8.422.578-9PR	132	065016802D001	4	21/11/2024	2024
RAFAELA FERRARI	13.462.964-9PR	133	065016802D001	4	21/11/2024	2024
TAINARA GRIZ	14.851.569-7PR	134	065016802D001	4	21/11/2024	2024
THAYS REGINA BOLZANELL DOS SANTOS	12.693.333-9PR	135	065016802D001	4	21/11/2024	2024
VITORIA CAROLINE RIBEIRO ALVIM DOS REIS	14.251.819-8PR	136	065016802D001	5	21/11/2024	2024

CORONEL VIVIDA, 22 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ANNE KATHERINE GOMES DE FREITAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 03910
Nome do(a) Diretor(a):	CLEVERTON LUIZ DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03364

137214/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3077 - 22/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24376
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ÁLVARO LUIZ CAVALHEIRO DE PÁDUA	32139728PR	388	069024376D004	64	19/11/2024	2023
ANDRESSA ALVES DA LUZ	99121777PR	399	069024376D004	66	21/11/2024	2024
ARIEL ANDREY PIRES	13472494PR	394	069024376D004	65	19/11/2024	2024
CRISTIANE APARECIDA PELENTIR	103602114PR	405	069024376D004	67	21/11/2024	2024
DANIELA SIMITAN CLARO DE OLIVEIRA	367966980SP	401	069024376D004	67	21/11/2024	2024
DIOGO ALBERTO ZANATTA	88624670PR	392	069024376D004	65	19/11/2024	2024
ELIANE VIEIRA CEZARO COELHO	76014221PR	390	069024376D004	64	19/11/2024	2024
EUNICE DA SILVA	61412735PR	384	069024376D004	63	18/11/2024	2024
JAIR ANTONIO ZANELLA	41719702PR	387	069024376D004	64	19/11/2024	2021
JEAN CARLOS DO COUTO	934577MS	386	069024376D004	64	19/11/2024	2024
JOÃO MÁRIO VONIJONE CARDOSO	88424077PR	404	069024376D004	67	21/11/2024	2024
KARLINE PIRAN	96349203PR	385	069024376D004	63	19/11/2024	2021
KLASLER ROBERTO VICENTE GARCIA	83692618PR	397	069024376D004	66	21/11/2024	2024
LETICIA GONÇALVES VALÉRIO	129722622PR	393	069024376D004	65	19/11/2024	2024
MARCOS ROBERTO DA CUNHA	86881420PR	406	069024376D004	68	21/11/2024	2024
MARIA APARECIDA LEITE TOLEDO	46168801PR	395	069024376D004	65	21/11/2024	2024
MARIA EDUARDA CAMARGO	134081090PR	391	069024376D004	65	19/11/2024	2024
MAURO MORO	39825899PR	403	069024376D004	67	21/11/2024	2024
OTÁVIO EDUARDO MENDES	154057471PR	400	069024376D004	66	21/11/2024	2024
RAQUELE CRISTINA MARTINS DE PAULA	134098163PR	402	069024376D004	67	21/11/2024	2023
RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR	18614006PR	396	069024376D004	66	21/11/2024	2024

SAMANTHA MAIA FERREIRA	135166588PR	389	069024376D004	64	19/11/2024	2024
TEODORA RODRIGUES	106231297SP	398	069024376D004	66	21/11/2024	2024

CURITIBA, 22 de Novembro de 2024.						
Nome do(a) Secretário(a):	HOMERO QUADROS FILHO					
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013					
Nome do(a) Diretor(a):	KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ					
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014					

137397/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 22.959.439-7

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo a prorrogação do afastamento da servidora Edna do Rocio Pinheiro, RG n.º 6.210.XXX-5, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 46.ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 13/01/2025, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 158/2024.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

136836/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 22.915.364-1

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo a prorrogação do afastamento da servidora Eliane Vitt Buzin, RG n.º 9.112.XXX-2, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 46.ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 31/12/2024, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 153/2024.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

136832/2024

RESOLUÇÃO N.º 7473/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 22.745.466-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Thaís Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.652.XXX-8 PR, Lauro Anselmo Ferrarini, RG n.º 6.721.XXX-8 PR, e Marcelo Ferreira Martins, RG n.º 6.322.XXX-3 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Jean Carlos Ribas Feitosa, RG n.º 7.169.XXX-0 PR, CPF n.º XXX.673.559-XX, LF 05, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir o art. 279, incisos II e VI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a sanção prevista no art. 17, inciso I e II, da Lei Complementar n.º 108/2005 c/c o art. 291, inciso I e II, e o art. 293, inciso I e II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137266/2024

RESOLUÇÃO N.º 7575/2024 - GS/SEED

Súmula: Sobrestita Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 21.368.358-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestita o Processo Administrativo Disciplinar, em virtude das demandas excepcionais da Divisão de Perícia Médica – DPM, que o protocolo esteja retornando para análise em fevereiro/2025.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137036/2024

RESOLUÇÃO N.º 7576/2024 - GS/SEED

Súmula: Sobrestita Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 21.060.743-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestita o Processo Administrativo Disciplinar, em virtude das demandas excepcionais da Divisão de Perícia Médica – DPM, que o protocolo esteja retornando para análise em fevereiro/2025.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

136978/2024

RESOLUÇÃO N.º 7578/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.021.454-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Amelia Carvalho de Andrade, RG n.º 3.577.XXX-3, PR, Liana Clara Paranzini Novo, RG n.º 7.962.XXX-2 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Professor Agostinho Pereira, município de Pato Branco, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

136980/2024

RESOLUÇÃO N.º 7582/2024 - GS/SEED

Súmula: Sobrestita Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 16.707.547-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestita, até que se confirme a validade das provas em discussão na ação penal, garantindo que não sejam utilizadas evidências consideradas ilícitas neste procedimento administrativo, que trata do mesmo servidor e infração.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137046/2024

RESOLUÇÃO N.º 7590/2024 - GS/SEED

Súmula: Sobrestita Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.412.507-4,
R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar, em virtude das demandas excepcionais da Divisão de Perícia Médica – DPM, que o protocolo esteja retornando para análise em fevereiro/2025.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137056/2024

RESOLUÇÃO N.º 7616/2024 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Procedimento de Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 22.527.429-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Maurício Berns, RG n.º 12.745.XXX-7, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137106/2024

RESOLUÇÃO N.º 7618/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.048.710-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Gustavo Borges Munhão, RG n.º 10.115.XXX-0 PR e Samuel Delgobo, RG n.º 7.712.XXX-0 PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico Militar Carmela Bortot, localizado no município de Pato Branco, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137267/2024

RESOLUÇÃO N.º 7619/2024 - GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 7168/2024 – GS/SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 21.929.694-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 7168/2024 – GS/SEED, de 31 de outubro de 2024, publicada em 4 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Estado n.º 11781, que designa servidores para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, conforme segue:

I - No art. 1.º, onde se lê: Luiz de Araujo, RG n.º 6.090.XXX-3/PR, leia-se: Celso Luiz de Araujo, RG n.º 6.090.XXX-3/PR.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137110/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.384/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 22.817.198-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, de forma provisória, a Escola do Bosque Mananciais – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 1261, no Município e NRE de Cascavel e autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e do Ensino Fundamental (anos iniciais), pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo Único: A instituição de ensino é mantida pela Associação de Educação Personalizada de Cascavel – AEP. A direção da instituição de ensino deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar no mesmo protocolado, a documentação para o credenciamento, para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e do Ensino Fundamental (anos iniciais), definitivos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.385/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1751/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.158.590-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Caminho do Saber – Educação Infantil, Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Piaui, 1000, do Município de Tapejara, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1633/2017, de 18/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2869/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.387/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1918/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.808.420-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Pedro Marcondes Ribas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Do Cerne, 1687, do Município de Ventania, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 522/2024, de 01/02/2024, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3656/2020, de 17/09/2020, com vigência até 01/07/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.388/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1934/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.855.397-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tancredo Neves, 112, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6359/2017, de 07/12/2017, com vigência até 24/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2666/2020, de 21/07/2020, com vigência até 04/04/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.389/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3343/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.358.162-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Prefeito Armando Alves de Souza, s/n, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1730/2020, de 15/05/2020, com vigência até 06/05/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 519/2022, de 10/02/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.395/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3345/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.169.067-2,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço da Escola Professora Ivone Ana Wrubel Teixeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul, de Avenida Brasil, 1405, para Rua Professor Estanislau Kuratowski, 70, do mesmo Município.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6046/2017, de 21/11/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada na Lei Municipal n.º 1418/2023, de 12/12/2023.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.396/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1940/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.757.663-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Oswald de Andrade, 296, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1496/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.397/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3346/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.970.179-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Alexandre Perussi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Antônio Rodrigues Dias, s/n, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4495/2020, de 26/11/2020, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil foi concedida pela Resolução n.º 4891/2020, de 10/12/2020, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 4495/2020, de 26/11/2020, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.398/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3347/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.260.731-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dr. Manoel Costacurta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Roma, 35, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3201/2019, de 13/08/2019, com vigência até 25/06/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4653/2020, de 30/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.399/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º

03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3348/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.912.848-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Jomar Tesserolli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vergínio Batista de Souza, 63, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7912/2026, de 08/11/2023, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A autorização para o funcionamento da Educação Infantil foi concedida pela Resolução n.º 7921/2023, de 08/11/2023, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2024 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 7912/2023, de 08/11/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

136787/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.400/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3350/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.653.725-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/02/2024 até 31/01/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Vó Luíza, situado na Rua Moacir Júlio Silvestre, 445, no Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4169/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/01/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.401/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.284.659-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Turismo – Guia Regional, Área Profissional Turismo e Hospitalidade, subsequente ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, situado na Rua Natal, 2800, do Município e NRE de Cascavel.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional pela Resolução n.º 974/16, de 11/03/2016, com vigência até 31/12/2025.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2013, a Resolução n.º 930/2006 de 20/02/2006, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.405/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3363/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.675.107-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo José Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Alto Empossado, s/n, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7789/2023, de 06/11/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 7846/2023, de 07/11/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.406/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1938/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.382.336-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Leonardo Da Vinci – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Salgado Filho, 175, no Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 924/2017, de 20/03/2017, com vigência até 15/05/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 282/2020, de 21/01/2020, com vigência até 02/06/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/06/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.407/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3365/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.831.002-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, com implantação simultânea, na Escola Educacional MAF – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jordânia, 149, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Educacional MAF Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4543/2024, de 22/07/2024, com vigência até 15/10/2033.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Educacional MAF – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.408/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 249/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.599.600-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, do Colégio Estadual Padre José Herions – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida das Palmeiras, 285, no Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 4177/2024, de 03/07/2024, com vigência até 06/11/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4177/2024, de 03/07/2024, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2024, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados de 01/07/2024 a 30/06/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/06/2031.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, como experimento pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4177/2024, de 03/07/2024, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, desde 01/07/2024 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/06/2026.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.409/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 643/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.286.474-2,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o polo situado na Avenida Presidente Epitácio, 288, no Município de Astorga, NRE de Maringá, como unidade descentralizada do Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1652, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino sede é mantida pelo Instituto Filadélfia de Londrina e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da Educação a Distância pela Resolução n.º 931/2024, de 26/02/2024, com vigência até 24/04/2033.

§ 2º O credenciamento do referido polo é concedido a partir da data da publicação da presente resolução até 24/04/2033, para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação de credenciamento para o polo de apoio presencial, no município de Astorga, quando do vencimento do ato regulatório da sede, anexando seus novos atos de renovação de credenciamento e renovação do curso.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no polo seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.410/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 644/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.286.480-7,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o polo situado na Rua Vereador Arnor Marques Pinheiro,

802, no Município de Santo Inácio, NRE de Maringá, como unidade descentralizada do Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1652, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino sede é mantida pelo Instituto Filadélfia de Londrina e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da Educação a Distância pela Resolução n.º 931/2024, de 26/02/2024, com vigência até 24/04/2033.

§ 2º O credenciamento do referido polo é concedido a partir da data da publicação da presente resolução até 24/04/2033, para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação de credenciamento para o polo de apoio presencial, no município de Santo Inácio, quando do vencimento do ato regulatório da sede, anexando seus novos atos de renovação de credenciamento e renovação do curso.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no polo seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.411/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3360/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.956.861-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo João Baptista Distéfano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Divisa, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1748/2020, de 18/05/2020, com vigência até 25/09/2025.

Art. 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1756/2022, de 11/04/2022, com vigência até 31/12/2024, e para o funcionamento do Ensino Fundamental, foi concedida pela Resolução n.º 2962/2020, de 05/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A renovação dos ensinos, é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.412/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.424.771-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacarezinho, 80, do Município e NRE de Londrina.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4804/2019, de 16/12/2019, com vigência até 18/09/2029.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2020, a Resolução n.º 3515/2009, de 26/10/2009, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.413/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 222/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.387.339-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Willie Davids – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarani, 874, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4525/2020, de 26/11/2020, com vigência até 02/10/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 4526/2020, de 26/11/2020, com vigência até 08/05/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/05/2022 a 08/05/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.414/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 223/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.293.972-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Roseli Piotto Roehrig – Ensino Fundamental e Médio, situado na rua Basílio Zani, 27, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 673/2020, de 09/03/2020, com vigência até 01/07/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1618/2020, de 12/05/2020, com vigência até 07/01/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/01/2023 a 07/01/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.415/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 224/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.475.246-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dario Vellozo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Alves de Lima e Silva, 336, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 671/2020, de 09/03/2020, com vigência até 17/04/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1619/2020, de 12/05/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.416/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 225/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.511.040-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Ubedulha Corrêa de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Julio Farinácio, 110, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1933/2022, de 18/04/2022, com vigência até 05/10/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1934/2022, de 18/04/2022, com vigência até 30/11/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/12/2022 a 30/11/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.417/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 227/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.171.415-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Ética Ibiaporã – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Proêncio de Carvalho, 300, do Município de Ibiaporã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Colégio Ética Eireli e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4547/2024, de 22/07/2024, com vigência até 20/02/2034.

§ 2º O reconhecimento dos ensinos foi concedido pela Resolução n.º 2425/2022, de 09/05/2022, com vigência até 20/02/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/02/2024 a 20/02/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.418/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1964/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.676.305-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Cesar Soriani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua São Paulo, 820, do Município de Sertãozinho, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE de Sertãozinho – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2213/2017, de 24/05/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4629/2020, de 27/11/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.419/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 692/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.381.699-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Herbert de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Iguaçu, 40, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4532/2023, de 13/07/2023, com vigência até 17/04/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6114/2023, de 04/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.420/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 659/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.413.702-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Francisco Villanueva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Iracema, 266, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5009/2023, de 31/07/2023, com vigência até 28/01/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6234/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.421/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 707/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.290.213-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Anastácia Kruk – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Candió, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3896/2022, de 06/07/2022, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3896/2022, de 06/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.424/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 239/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.207.990-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Vereador Samuel Benck – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Benedita Rodrigues Camarini, s/n, do Município de Guaíra e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1758/2020, de 18/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 6446/2022, de 17/10/2022 e do Ensino Médio, pela Resolução n.º 1886/2020, de 21/05/2020, ambas com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do/s ato/s 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.185/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.548.948-3,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, no Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Marginal José de Anchieta, 1658, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 727/2020, de 10/03/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6210/2021, de 16/12/2021, que continua em vigor para a oferta do Curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Republicado por conter incorreção

136789/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.425/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 234/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.091.251-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Clementino Schiavon Puppi, 1125, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1847/2022, de 13/04/2022, com vigência até 10/09/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 4348/2020, de 20/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.426/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 235/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.130.467-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Alvorada da Infância – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Cassimiro Jucoski, s/n, do Município de Kalorê, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2693/2019, de 16/07/2019, com vigência até 15/02/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3301/2020, de 19/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.427/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 693/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.371.684-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Professora Maria Muziol Jaroskievicz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maria Quitéria, 155, do Município de Faxinal, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1708/2019, de 06/05/2019, com vigência até 20/06/2028.

§ 2º A Resolução n.º 7211/2023, de 10/10/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.428/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 387/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.141.856-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Galileu Gaia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal Rio Piquiri, no Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1830/2020, de 19/05/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.429/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3358/2024, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.587.008-0

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Politi Peruzzo – Educação Infantil, situado na Rua Peru, 135, no Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal n.º 3407, de 22/03/2023.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano, na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.430/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 649/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.068.411-3

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida das Acácias, 60, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 556/2018, de 15/02/2018, com vigência até 16/01/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.431/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3368/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.345.932-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Curitiba, s/n, do Município de Nova Cantu, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a

última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 210/2022, de 25/01/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 210/2022, de 25/01/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.432/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 698/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.412.196-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Delcídes Constantino Miguel, s/n, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3334/2019, de 22/08/2019, com vigência até 04/02/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1291/2021, de 23/03/2021, com vigência até 11/01/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 12/01/2025 a 11/01/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.433/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 648/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.431.241-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Brasil, 1848, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5358/2017, de 16/10/2017, com vigência até 20/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6235/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.434/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3369/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.650.023-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, situado na Rua Araucária, 86, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1108/2022, de 17/03/2022, com vigência até 07/03/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1108/2022, de 17/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.435/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3370/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.807.043-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Afonso Dias Bastos, 588, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1114/2022, de 17/03/2022, com vigência até 16/07/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1116/2022, de 17/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.436/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 220/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.185.733-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ernesto Fontanive, 310, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1371/2020, de 04/05/2020, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 4412/2020, de 24/11/2020, com vigência até 24/05/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/05/2022 a 24/05/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.437/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 226/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.038.209-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Santa Inês – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Santa Inês, do Município de Chopinzinho, NRE de

Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1482/2020, de 06/05/2020, com vigência até 09/12/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2390/2020, de 23/06/2020, com vigência até 16/09/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/09/2023 a 16/09/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 923/2020, de 27/03/2020, com vigência até 11/04/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente no período de 12/04/2023 a 16/09/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.438/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, e o Parecer n.º 678/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.591.193-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Argentina, 724, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3030/2017, de 13/07/2017, com vigência até 19/09/2027.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Estética.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir do início do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.439/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.875.631-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual José Arim Mattes – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Voluntários da Pátria, 3810, do Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3631/2023, de 02/06/2023, com vigência até 15/08/2033.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2019, a Resolução n.º 979/2011, de 14/03/2011, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.440/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 665/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.104.902-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Presidente Kennedy, 635, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5487/2017, de 19/10/2017, com vigência até 17/01/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.441/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, e o Parecer n.º 677/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.405.027-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Florestal e Agrícola de Ortigueira situado na Estrada do Lageado Bonito, Km 04, no Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8135/2022, de 15/12/2022, com vigência até 21/11/2032.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Logística.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do início do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.442/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 663/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.101.644-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Victório Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Bartinik, 2147, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 892/2023, de 22/02/2023, com vigência até 13/07/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.443/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 705/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.188.286-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Vereador Heitor Rocha Kramer – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luis Pletz Cleve, 163, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 834/2017, de 13/03/2017, com vigência até 30/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1347/2020, de 04/05/2020, com vigência até 18/10/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no de 19/10/2024 a 18/10/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.444/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 706/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.197.590-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Wilson Luiz S. Martins, 61, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4714/2016, de 26/10/2016, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1801/2020, de 19/05/2020, com vigência até 18/10/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no de 19/10/2024 a 18/10/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

136794/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.445/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 228/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.495.412-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Vitória, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3504/2017, de 03/08/2017, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, foi concedida pela Resolução n.º 2074/2020, de 01/06/2020, com vigência até 30/06/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento do ensino é concedida excepcionalmente de 01/07/2024 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 8117/2022, de 15/12/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.446/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 401/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.282.570-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Josafat, 1496, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5203/2022, de 25/08/2022, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2269/2020, de 18/06/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.447/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 400/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.788.663-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 26/04/2018 até 25/04/2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Professora Amélia Lara – Ensino Fundamental, situada na Rua Treze, 1305, no Município de Mariópolis, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1721/2013, de 09/04/2013, com vigência até 25/04/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.448/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3372/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.732.103-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Bom Jesus Água Verde II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jacinto Antunes da Silva, 346, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7070/2022, de 04/11/2022, com vigência até 31/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1655/2021, de 15/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.449/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3373/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.629.660-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Momentos Mágicos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nicarágua, 530, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Momentos Mágicos Educação Infantil Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 169/2018, de 11/01/2018, com vigência até 30/04/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2671/2021, de 18/06/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.450/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3374/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.736.528-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Nossa Senhora da Assunção – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 620, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Obras Sociais e Culturais Felicianas e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4490/2016, de 10/10/2016, com vigência até 25/10/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3914/2017, de 22/08/2017, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.451/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 696/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.479.157-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Novo Éden – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mandirituba, 1327, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Novo Éden Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5440/2024, de 27/08/2024, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 7519/2012, de 10/12/2012, com vigência até 31/12/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, pelo prazo de 01/01/2013 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo

concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.452/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 671/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.470.331-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Produção de Áudio e Vídeo – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida João Gualberto, 250, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2323/2018, de 22/05/2018, com vigência até 19/11/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 4133/2019, de 24/10/2019, com vigência até 16/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/12/2023 a 16/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.453/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 655/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.304.552-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno, do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Santa Ângela de Foligno, 45, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4204/2023, de 03/07/2023, com vigência até 11/12/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6215/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.454/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 233/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.016.736-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Fressato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nova Londrina, 30, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4792/2019, de 16/12/2019, com vigência até 26/05/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1948/2020, de 25/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos,

no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.982/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 371/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.276.485-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 04/10/2019 até 03/10/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Elza Christiani Cervi, situado na Rua Cláudio Vilas Boas, s/n, no Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5246/2014, de 30/09/2014, com vigência até 03/10/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

República por conter incorreções

136797/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0476/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 600/2024 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa AS SONDAGENS LTDA.

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo n.º 23.047.818-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 600/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa AS SONDAGENS LTDA, para execução de sondagem à percussão de solos e ensaio de percolação no Colégio Estadual Prof. Altair da Silva Leme - EFMP, no município de Colombo/PR.

I – Gestor Titular: Katia Mara de Jesus Karanoski – RG: 5.XXX.264-5 - CPF: 256.XXX.898-83 e Suplente: Sandra Mara Mena Barcellos – RG: 8.XXX.001-3 - CPF: 075.XXX.898-06;

II – Fiscal Titular: Angela Garcia Stevanelli – RG: 6.XXX.174-0 – CPF: 843.XXX.439-00 - CAU/PR:A 83090-9 e suplente Jean Duarte Farias – RG: 6.XXX.534-7 - CPF: 014.XXX.879-86 - CREA/PR: 189771/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Aline Marques Leutener – CREA: 135713/D, indicados pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

136908/2024

PORTARIA N.º 0477/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do

Contrato n.º 599/2024 – FUNDEPAR celebrado com a empresa DFG Empreendimentos e Incorporações LTDA.

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e considerando o contido no protocolo n.º 22.821.455-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 599/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa DFG Empreendimentos e Incorporações LTDA., para a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual Unidade Polo, no município de Jandaia do Sul/PR.

I – Gestor Titular: Vladimir Barbosa da Silva – RG: 4.xxx.654-3- CPF: 717.xxx.059-00 e Suplente: Roberto Antônio Tassi – RG: 5.xxx.791-0 – CPF: 759.xxx.359-53;

II – Fiscal Titular: Jony Mercis da Silva – RG: 6.xxx.850-4 – CPF: 023.xxx.909-80-CREA/PR-171.925/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e Suplente Marcia Nunes Cordeiro de Souza – RG: 10.xxx.231-6 – CPF: 034.xxx.929-29 - CREA/PR-179.046/D, pertencente ao Quadro dos Funcionários da educação Básica – QFEB.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Adriel Demito Cardoso - CREA PR-71679/D, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo - PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

137300/2024

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

Resolução nº 1317/2024 - SEFA/GS de 21 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000206/BlocoI/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 23.049.268-9,

RESOLVE:

Art. 1º Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1317

Formalização 2024FR000206/BlocoI

ANEXO I - CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação								30.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								30.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								30.000,00
F.12.368.32. 8466 - Fortalecimento da Gestão Escolar								30.000,00
		570	3.3.90.30	2	Realização de Convênio Censo Escolar	4100	9999999	30.000,00
Total								30.000,00
Total Geral								30.000,00

137104/2024

Resolução nº 1318/2024 - SEFA/GS de 21 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000207/BlocoI/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 23.049.268-9,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1318

Formalização 2024FR000207/BlocoI

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação								30.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								30.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								30.000,00
F.12.368.32. 8466 - Fortalecimento da Gestão Escolar								30.000,00
		570	3.3.90.14	2	Realização de Convênio Censo Escolar	4100	9999999	30.000,00
Total								30.000,00
Total Geral								30.000,00

137107/2024

Resolução nº 1319/2024 - SEFA/GS DE 21 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.049.997-7,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1319

Formalização 2024FO00891/BlocoI

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família				6.200.000,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família				6.200.000,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social				6.200.000,00

2

761

3 - Outras Despesas Correntes

6 200 000 00

Total Geral

6.200.000,00

137111/2024

Resolução nº 1320/2024 - SEFA/GS de 21 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.050.849-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 179.450,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1320

Formalização 2024EQ00889/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				179.450,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa				179.450,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa				179.450,00
	1	501	3 - Outras Despesas Correntes	179.450,00
Total Geral				179.450,00

137113/2024

Portaria N° 276/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001025/Bloco1/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 31.131.784,00 (trinta e um milhões e cento e trinta e um mil e setecentos e oitenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 21 de novembro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria n° 276

Formalização 2024FC001025/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

[illegible]

	75	759	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	178.721,00
F.39.66.06.181.30.8605 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar FUNESP								1.429.460,00
	75	759	3.3.90.15	0	Não definida	4100	9999999	1.429.460,00
F.39.66.06.302.30.8614 - Ações do Hospital da Polícia Militar FUNESP								1.595.271,00
	75	759	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	1.595.271,00
F.39.66.06.181.30.8056 - Ações do 6º Comando Regional da PMPR São José dos Pinhais FUNESP								105.000,00
	75	759	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	105.000,00
F.39.66.06.128.30.8607 - Ações da Academia Policial Militar do Guatupê FUNESP								126.975,00
	75	759	3.3.90.15	0	Não definida	4100	9999999	20.000,00
	75	759	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	106.975,00
F.39.66.06.181.30.8609 - Ações do 2º Comando Regional da PMPR Londrina FUNESP								174.144,00
	75	759	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	174.144,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								31.131.784,00
Total Geral								31.131.784,00

Anexo à Portaria nº 276

Formalização 2024FC001025/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								31.131.784,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								26.483.390,00
3917 - Departamento Penitenciário								21.445.235,00
F.39.17.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário								21.445.235,00
	50	500	3.3.90.36	5	Cursos de formação, capacitação e treinamento para os servidores do DEPPEN.	4100	9999999	290.180,00
	50	500	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	379.683,00
	50	500	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	1.000.000,00
	50	500	3.3.50.92	0	Não definida	4100	9999999	109.060,00
	50	500	3.3.90.30	6	Implantação de canis nos Centros de Detenção	4100	9999999	5.854.425,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	566.498,00
	50	500	3.3.90.39	6	Implantação de canis nos Centros de Detenção	4100	9999999	4.602.000,00
	50	500	3.3.90.39	1	Custódia e Prestação de assistência geral aos presos condenados e provisórios em regime fechado	4100	9999999	603.640,00
	50	500	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	455.980,00
	50	500	3.3.50.41	3	Prestação de assistência aos egressos	4100	9999999	197.564,00
	50	500	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	396.390,00
	50	500	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	4.639.344,00
	50	500	3.3.90.16	0	Não definida	4100	9999999	1.209.560,00
	50	501	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	512.882,00
	50	500	3.3.91.47	0	Não definida	4100	9999999	54.602,00
	50	500	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	573.427,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná								30.000,00
F.39.21.06.183.30.8497 - Ações da Polícia Judiciária								30.000,00
	50	500	3.3.90.30	5	CURSO TÉCNICO DE FORMAÇÃO REALIZADO PELA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL	4100	9999999	30.000,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná								3.298.407,00
F.39.22.06.302.30.8179 - Ações do Hospital da Polícia Militar								3.298.407,00
	50	500	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	3.298.407,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								1.709.748,00
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros								1.709.748,00
	50	500	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	989.748,00
	50	500	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	20.000,00
	50	500	3.3.90.17	0	Não definida	4100	9999999	700.000,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								4.648.394,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								4.648.394,00
F.39.66.06.181.30.8612 - Ações do 5º Comando Regional da PMPR Cascavel FUNESP								104.000,00
	75	759	3.3.90.30	4	Atendimento de ocorrências de furtos gerais.	4103	4104808	104.000,00
F.39.66.06.181.30.8611 - Ações do 4º Comando Regional da PMPR Ponta Grossa FUNESP								189.795,00
	75	759	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	2,00
	75	759	3.3.90.37	3	Apreensões de Armas de Fogo.	4106	9999999	6.618,00
	75	759	3.3.90.39	9	Atendimento de ocorrências de Violência Doméstica.	4106	9999999	199,00
	75	759	3.3.90.36	27	Atendimento de ocorrências de veículos roubados.	4106	9999999	475,00
	75	759	3.3.90.39	12	Atendimento de ocorrências de furtos gerais.	4106	9999999	100,00
	75	759	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	109.726,00
	75	759	3.3.90.39	6	Atendimento de ocorrências de Tráfico de Drogas.	4106	9999999	67.800,00
	75	759	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	4.875,00
F.39.66.06.181.30.8057 - Ações do Comando de Missões Especiais da PMPR FUNESP								745.028,00
	75	759	3.3.90.30	2	Apreensão de crack.	4100	9999999	503.014,00
	75	759	3.3.90.30	4	Apreensões de Armas de Fogo.	4100	9999999	242.014,00
F.39.66.06.181.30.8608 - Ações do 1º Comando Regional da PMPR Curitiba FUNESP								178.721,00
	75	759	3.3.90.30	5	"Atendimento de ocorrências de roubos gerais Diminuição do número de roubos gerais".	4101	4106902	39.233,00
	75	759	3.3.90.30	6	Atendimento de ocorrências de veículos roubados.	4101	4106902	47.500,00
	75	759	3.3.90.30	4	Atendimento de ocorrências de furtos gerais.	4101	4106902	31.988,00
	75	759	3.3.90.30	8	Veículos provenientes de Furto e Roubo recuperados.	4101	4106902	60.000,00
F.39.66.06.181.30.8605 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar FUNESP								1.429.460,00
	75	759	3.3.90.30	1	Veículos provenientes de Furto e Roubo recuperados.	4100	9999999	669.694,00
	75	759	3.3.91.47	2	Atendimento de ocorrências veículos furtados.	4100	9999999	187.500,00
	75	759	3.3.90.49	2	Atendimento de ocorrências veículos furtados.	4100	9999999	29.005,00
	75	759	3.3.90.37	2	Atendimento de ocorrências veículos furtados.	4100	9999999	17.574,00
	75	759	3.3.90.39	1	Veículos provenientes de Furto e Roubo recuperados.	4100	9999999	58.075,00

[illegible]

137095/2024

Portaria N° 277/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001020/Bloco1/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 21 de novembro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 277

Formalização 2024FC001020/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

[illegible]

Anexo à Portaria n° 277

Formalização 2024FC001020/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								1.000.000,00

290000 - Secretaria de Estado da Fazenda										1.000.000,00
2902 - Diretoria Geral										1.000.000,00
F.29.02.04.123.13.7098 - Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná										1.000.000,00
75	754	3.3.90.92	0	Não definida				4100	9999999	1.000.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										250.000,00
693100 - Instituto Água e Terra										250.000,00
6931 - Instituto Água e Terra										250.000,00
F.69.31.28.846.99.9039 - Encargos Especiais IAT										250.000,00
50	501	3.3.90.93	0	Não definida				4100	9999999	250.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										4.600.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										4.600.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										4.600.000,00
F.77.30.26.782.17.7032 - Ponte de Guaratuba										4.600.000,00
50	501	4.4.90.61	1	ELB. PROJ. E EXEC OBRAS DE IMPL. DA PONTE DE GUARATUBAE SEUS ACESSOS ENTRE MATINHOS E GUARATUBA - PR412 - 3KM.				4101	4109609	4.600.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										5.850.000,00
Total Geral										5.850.000,00

137097/2024

Portaria Nº 278/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001063/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anoté-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 278

Formalização 2024FC001063/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										10.100.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										10.100.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										10.100.000,00
F.77.30.26.122.17.8309 - Gestão Administrativa - DER										100.000,00
2	50	500	000000	3.3.90.18	0	Não definida		4100	9999999	100.000,00
F.77.30.26.782.17.8399 - Gestão de Operação de Rodovias Estaduais e Federais Delegadas sob regime de concessão										10.000.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	10.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										10.100.000,00
Total Geral										10.100.000,00

Anexo à Portaria nº 278

Formalização 2024FC001063/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										10.100.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										10.100.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										10.100.000,00
F.77.30.26.122.17.8309 - Gestão Administrativa - DER										100.000,00
2	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida		4100	9999999	100.000,00
F.77.30.26.782.17.8399 - Gestão de Operação de Rodovias Estaduais e Federais Delegadas sob regime de concessão										10.000.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida		4100	9999999	10.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										10.100.000,00
Total Geral										10.100.000,00

137365/2024

Portaria Nº 279/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001047/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 32.299.764,00 (trinta e dois milhões e duzentos e noventa e nove mil e setecentos e sessenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se,

Curitiba, em 22 de novembro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 279

Formalização 2024FC001047/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

[illegible]

Anexo à Portaria nº 279

Formalização 2024FC001047/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

[illegible]

137368/2024

[illegible]

Anexo à Portaria nº 280

Formalização 2024FC001043/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
23 - Secretaria de Estado do Planejamento										55.685,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento										55.685,00
2302 - Diretoria Geral										55.685,00
F.23.02.04.122.10.8033 - Gestão Administrativa SEPL										55.685,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	55.685,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										12.468.222,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										6.768.222,00
3901 - Gabinete do Secretário										89,00
F.39.01.06.122.30.7089 - Investimentos para o Paraná Seguro BID										89,00
	2	75	754	003142	4.4.90.51	5	Construção da Delegacia Cidadã Padrão III no município de Londrina	4105	4113700	89,00
3914 - Polícia Científica										200.000,00
F.39.14.06.183.30.8079 - Ações da Polícia Científica										200.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	200.000,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná										1.150.000,00
F.39.21.06.183.30.8497 - Ações da Polícia Judiciária										1.150.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.47	5	CURSO TÉCNICO DE FORMAÇÃO REALIZADO PELA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL	4100	9999999	100.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.14	14	RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS PROVENIENTES DE FURTO E ROUBO	4100	9999999	840,00
	1	50	500	000000	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	70.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.14	2	BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO	4100	9999999	879.160,00
	2	50	500	000000	3.3.91.47	8	EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE CADASTRO POSITIVO	4100	9999999	100.000,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná										5.418.133,00
F.39.22.06.181.30.8501 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar										5.418.133,00
	1	50	500	000000	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	1.566.560,00
	1	50	500	000000	3.3.90.92	1	Instalação de equipamento tipo câmeras, nas fardas dos policiais militares.	4100	9999999	254.405,00
	1	50	500	000000	3.3.90.38	0	Não definida	4100	9999999	2.818.982,00
	1	50	500	000000	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	142.685,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	155.767,00
	2	50	500	000000	3.3.90.17	0	Não definida	4100	9999999	271.678,00
	2	50	500	000000	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	29.285,00
	2	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	18.997,00
	1	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	159.774,00
396000 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná										5.700.000,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná										5.700.000,00
F.39.66.06.183.30.8602 - Ações da Polícia Judiciária FUNESP										5.700.000,00
	1	75	759	000113	3.3.90.39	3	BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO	4100	9999999	2.000.000,00
	1	75	759	000113	3.3.90.39	4	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA TODAS AS FORÇAS DE SEGURANÇA	4100	9999999	254.000,00
	1	75	759	000113	3.3.90.39	7	EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS	4100	9999999	746.000,00
	1	75	759	000113	3.3.90.30	10	EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE PROFISSÃO	4100	9999999	2.384.959,00
	1	75	759	000113	3.3.90.30	9	EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE CADASTRO POSITIVO	4100	9999999	315.041,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										1.000.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá										1.000.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá										1.000.000,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM										1.000.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.36	1	Estudantes de ensino superior formados.	4104	9999999	1.000.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										100.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										100.000,00
5902 - Diretoria Geral										100.000,00
F.59.02.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa SEMIPI										100.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	100.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										1.740.227,00
610000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										100.000,00
6102 - Diretoria Geral										100.000,00
F.61.02.08.122.29.8232 - Gestão Administrativa SEDEF										100.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	100.000,00
616000 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										1.640.227,00
6166 - Fundo Estadual Para A Infância e Adolescência										1.640.227,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente										1.640.227,00
	2	65	669	000284	3.3.41.41	0	Não definida	4100	9999999	1.640.227,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										15.364.134,00
Total Geral										15.364.134,00

137373/2024

Portaria Nº 281/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001036/Bloco I/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 2.210.878,00 (dois milhões e duzentos e dez mil e oitocentos e setenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

[illegible]

3914 - Polícia Científica								22.000,00
F.39.14.06.183.30.8079 - Ações da Polícia Científica								22.000,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		22.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								85.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								56.000,00
4102 - Diretoria Geral								56.000,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED								56.000,00
54	540	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999		56.000,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná								25.000,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná								25.000,00
F.41.30.12.368.32.8100 - Manutenção e Gerenciamento do CEPR								25.000,00
50	500	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999		25.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								4.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								4.000,00
F.41.33.12.122.32.8395 - Gestão Administrativa FUNDEPAR								4.000,00
50	500	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999		4.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								16.866.554,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								100.000,00
4504 - Diretoria Geral								100.000,00
F.45.04.12.364.34.8072 - Gestão Administrativa SETI								100.000,00
50	500	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999		100.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								14.439.490,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								14.439.490,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG								14.439.490,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		14.439.490,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								45.000,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								45.000,00
F.45.48.12.364.34.8149 - Gestão das Atividades Universitárias UENP								45.000,00
50	500	3.1.90.94	0	Não definida	4100	9999999		45.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								2.282.064,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								2.282.064,00
F.45.70.19.122.33.8043 - Gestão Administrativa do TECPAR								2.282.064,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		2.282.064,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								6.600.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								6.600.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								6.600.000,00
F.47.60.10.122.35.8170 - Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná								6.000.000,00
50	500	3.1.90.11	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999		1.500.000,00
50	500	3.1.90.16	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999		4.500.000,00
F.47.60.10.122.35.8169 - Gestão do Hospital Universitário de Maringá								400.000,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		250.000,00
50	500	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999		150.000,00
F.47.60.10.122.35.8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA								200.000,00
50	500	3.1.90.94	0	Não definida	4100	9999999		200.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								23.573.554,00
Total Geral								23.573.554,00

Anexo à Portaria nº 283

Formalização 2024FC001029/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								22.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								22.000,00
3914 - Polícia Científica								22.000,00
F.39.14.06.183.30.8079 - Ações da Polícia Científica								22.000,00
50	500	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999		22.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								85.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								56.000,00
4102 - Diretoria Geral								56.000,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED								56.000,00
54	540	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		56.000,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná								25.000,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná								25.000,00
F.41.30.12.368.32.8100 - Manutenção e Gerenciamento do CEPR								25.000,00
50	500	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999		25.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								4.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								4.000,00
F.41.33.12.122.32.8395 - Gestão Administrativa FUNDEPAR								4.000,00
50	500	3.3.90.18	0	Não definida	4101	4106902		4.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								16.866.554,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								100.000,00
4504 - Diretoria Geral								100.000,00
F.45.04.12.364.34.8072 - Gestão Administrativa SETI								100.000,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		100.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								14.439.490,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								14.439.490,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG								14.439.490,00
50	500	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999		158.490,00

50	500	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	14.281.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná							45.000,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná							45.000,00
F.45.48.12.364.34.8149 - Gestão das Atividades Universitárias UENP							45.000,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	45.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná							2.282.064,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná							2.282.064,00
F.45.70.19.122.33.8043 - Gestão Administrativa do TECPAR							2.282.064,00
50	500	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	2.282.064,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde							6.600.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde							6.600.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde							6.600.000,00
F.47.60.10.122.35.8170 - Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná							6.000.000,00
50	500	3.1.91.13	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	6.000.000,00
F.47.60.10.122.35.8169 - Gestão do Hospital Universitário de Maringá							400.000,00
50	500	3.1.90.04	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Maringá	4104	9999999	400.000,00
F.47.60.10.122.35.8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA							200.000,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	200.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social							23.573.554,00
Total Geral							23.573.554,00

137383/2024

Portaria Nº 284/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001033/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 624.634,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e seiscentos e trinta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 284

Formalização 2024FC001033/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								85.000,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								85.000,00
2202 - Diretoria Geral								85.000,00
F.22.02.19.122.09.8222 - Gestão Administrativa SEI								85.000,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	85.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								539.634,00
693100 - Instituto Água e Terra								539.634,00
6931 - Instituto Água e Terra								539.634,00
F.69.31.18.122.23.8286 - Gestão Administrativa IAT								539.634,00
	50	500	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	539.634,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								624.634,00
Total Geral								624.634,00

Anexo à Portaria nº 284

Formalização 2024FC001033/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								85.000,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								85.000,00
2202 - Diretoria Geral								85.000,00
F.22.02.19.122.09.8222 - Gestão Administrativa SEI								85.000,00
	50	500	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	85.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								539.634,00
693100 - Instituto Água e Terra								539.634,00
6931 - Instituto Água e Terra								539.634,00
F.69.31.18.122.23.8286 - Gestão Administrativa IAT								539.634,00
	50	500	3.1.90.96	0	Não definida	4100	9999999	388.301,00
	50	500	3.1.90.92	0	Não definida	4100	9999999	151.333,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								624.634,00
Total Geral								624.634,00

137384/2024

Portaria N° 285/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001042/Bloco1/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 6.909.530,00 (seis milhões e novecentos e nove mil e quinhentos e trinta reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria n° 285

Formalização 2024FC001042/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços							638.000,00
333100 - Junta Comercial do Paraná							638.000,00
3331 - Junta Comercial do Paraná							638.000,00
F.33.31.23.125.20.8047 - Gestão do Registro Público de Empresas no Estado do Paraná							638.000,00
50	501	3.3.90.37	1	MUNICÍPIOS COM SISTEMA DE CONSULTA DE VIABILIDADE DE ATIVIDADE ECONÔMICA AUTOMATIZADA	4100	9999999	638.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação							244.067,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná							244.067,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional							244.067,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar							244.067,00
54	550	4.4.90.51	18	Ampliar do Colégio Estadual do Campo Novo Sarandi - Ensino Fundamental e Médio, no Município de Toledo/PR	4103	4127700	244.067,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							5.245.344,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina							2.600.002,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina							2.600.002,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL							2.600.002,00
50	501	3.3.90.47	7	Estudantes de ensino superior formados.	4105	4113700	600.000,00
50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	2.000.002,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa							317.676,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa							317.676,00
F.45.31.12.364.34.8076 - Gestão do Hospital Universitário Regional dos campos gerais UEPG							257.176,00
75	899	3.3.90.36	0	Não definida	4106	4119905	257.176,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG							60.500,00
70	703	3.3.90.33	0	Não definida	4106	4119905	10.500,00
70	703	3.3.90.14	0	Não definida	4106	4119905	50.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná							550.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná							550.000,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR							550.000,00
50	500	3.3.90.14	2	estudantes formados - São considerados formados todos os estudantes que durante o ano em curso obtiveram a colação de grau ou diplomação nos diversos cursos oferecidos pela Universidade (graduação e tecnologia).	4100	9999999	50.000,00
50	500	3.3.90.30	2	estudantes formados - São considerados formados todos os estudantes que durante o ano em curso obtiveram a colação de grau ou diplomação nos diversos cursos oferecidos pela Universidade (graduação e tecnologia).	4100	9999999	500.000,00
456000 - Fundo Paraná							578.511,00
4560 - Fundo Paraná							578.511,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná							578.511,00
75	759	4.4.90.51	27	Finalização da obra do Cercamento do Campus Cornélio Procopio - TED 54/24 - UENP	4105	4106407	515.000,00
75	759	4.4.90.51	20	Reforma dos Portões de acesso ao Campus de Cascavel - Unioeste - TED 66/24	4103	4104808	63.511,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná							1.199.155,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná							1.199.155,00
F.45.70.19.122.33.8043 - Gestão Administrativa do TECPAR							322.081,00
75	899	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	20.000,00
75	899	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	302.081,00
F.45.70.19.572.33.8044 - Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação TECPAR							877.074,00
75	899	3.3.90.30	4	Entrega de vacinas para o controle de casos de raiva, abrangendo humanos e animais.	4100	9999999	877.074,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde							782.119,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde							782.119,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde							782.119,00
F.47.60.10.122.35.8164 - Atenção às Urgências e Emergências SIATE							282.119,00
50	500	3.3.90.30	1	Atendimentos através do Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergências - SIATE	4100	9999999	282.119,00
F.47.60.10.301.35.8203 - Gestão de Operações Aeromédicas							500.000,00
50	500	3.3.90.37	1	Atendimento Aeromédico de Urgência e Emergência	4100	9999999	15.000,00
50	500	3.3.90.39	1	Atendimento Aeromédico de Urgência e Emergência	4100	9999999	485.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social							6.909.530,00
						Total Geral	6.909.530,00

Anexo à Portaria nº 285

Formalização 2024FC001042/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços								638.000,00

333100 - Junta Comercial do Paraná								638.000,00
3331 - Junta Comercial do Paraná								638.000,00
F.33.31.23.125.20.8047 - Gestão do Registro Público de Empresas no Estado do Paraná								638.000,00
50	501	3.3.90.40	1	MUNICÍPIOS COM SISTEMA DE CONSULTA DE VIABILIDADE DE ATIVIDADE ECONÔMICA AUTOMATIZADA	4100	9999999		638.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								244.067,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								244.067,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								244.067,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar								244.067,00
54	550	4.4.90.51	16	Ampliar o Colégio Estadual Angelo Volpato - Ensino Fundamental e Médio, no município de Curitiba/Curitiba	4101	4106902		66.074,00
54	550	4.4.90.51	22	Ampliar o Colégio Estadual Walde Rosi Galvão, Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais	4101	4119152		177.993,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								5.245.344,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								2.600.002,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								2.600.002,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL								2.600.002,00
50	501	3.3.90.36	7	Estudantes de ensino superior formados.	4105	4113700		600.000,00
50	500	3.3.50.85	0	Não definida	4100	9999999		2.000.002,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								317.676,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								317.676,00
F.45.31.12.364.34.8076 - Gestão do Hospital Universitário Regional dos campos gerais UEPG								257.176,00
75	899	3.3.90.39	0	Não definida	4106	4119905		100.000,00
75	899	3.3.90.33	2	Refere-se a prestação de todos os serviços de assistência à saúde de excelência, de média e alta complexidade, em caráter universal, em todas as especialidades credenciadas junto ao ministério da Saúde, desenvolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade.	4106	4119905		10.000,00
75	899	3.3.90.34	2	Refere-se a prestação de todos os serviços de assistência à saúde de excelência, de média e alta complexidade, em caráter universal, em todas as especialidades credenciadas junto ao ministério da Saúde, desenvolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade.	4106	4119905		147.176,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG								60.500,00
70	703	3.3.90.39	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905		50.000,00
70	703	3.3.90.20	3	As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905		10.500,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								550.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								550.000,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR								550.000,00
50	500	3.3.90.39	2	estudantes formados - São considerados formados todos os estudantes que durante o ano em curso obtiveram a colação de grau ou diplomação nos diversos cursos oferecidos pela Universidade (graduação e tecnologia).	4100	9999999		550.000,00
456000 - Fundo Paraná								578.511,00
4560 - Fundo Paraná								578.511,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná								578.511,00
75	759	4.4.50.42	1	DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.	4100	9999999		578.511,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								1.199.155,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								1.199.155,00
F.45.70.19.122.33.8043 - Gestão Administrativa do TECPAR								322.081,00
75	899	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999		280.535,00
75	899	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999		41.546,00
F.45.70.19.572.33.8044 - Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação TECPAR								877.074,00
75	899	3.3.90.46	0	Não definida	4101	4106902		363.884,00
75	899	3.3.90.36	4	Entrega de vacinas para o controle de casos de raiva, abrangendo humanos e animais.	4100	9999999		213.190,00
75	899	3.3.90.92	0	Não definida	4101	4106902		300.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								782.119,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								782.119,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								782.119,00
F.47.60.10.122.35.8164 - Atenção às Urgências e Emergências SIATE								282.119,00
50	500	3.3.90.39	1	Atendimentos através do Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergências - SIATE	4100	9999999		282.119,00
F.47.60.10.301.35.8203 - Gestão de Operações Aeromédicas								500.000,00
50	500	3.3.90.30	1	Atendimento Aeromédico de Urgência e Emergência	4100	9999999		500.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								6.909.530,00
Total Geral								6.909.530,00

137387/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00060/2024

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 10/12/2024 17:00

Afixada em: 21/11/2024

01) RELATOR(A) JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO

PAF: 6632775-2 - CONDOR SUPER CENTER LTDA.

Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS

Recurso : Rec. Revisão Fazenda

PAF: 6632817-1 - CONDOR SUPER CENTER LTDA.

Representante : SANDRO COUTO

Recurso : Rec. Revisão Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1291, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

REPUBLICADA POR ALTERAÇÃO. Estabelece os procedimentos para análise de pleito de concessão de incentivos ou de benefícios fiscais, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e da Receita Estadual do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso III do *caput* do art. 41 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, no inciso XIV do *caput* do art. 11 do Anexo a que se refere o art. 1º do Decreto nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

estabelecer os procedimentos para análise de pleito de concessão de incentivos ou de benefícios fiscais, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e da Receita Estadual do Paraná, da forma que segue.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

136493/2024

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos a serem observados pela

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e pela Receita Estadual do Paraná (REPR) para análise de pedidos de concessão de incentivos ou benefícios fiscais, bem como o cumprimento das exigências de que trata o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, as referências a incentivos ou benefícios fiscais abrangem as isenções em caráter não geral e demais incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relacionados ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), concedidos sobre setores econômicos, operações ou produtos específicos, excetuando-se os concedidos nos termos do Decreto Estadual nº 7.721, de 25 de outubro de 2024.

CAPÍTULO II DOS PLEITOS DE INCENTIVO OU DE BENEFÍCIO FISCAL

Art. 2º Serão analisados os pleitos de concessão de incentivos ou benefícios fiscais originados nas seguintes hipóteses:

- I - iniciativa de contribuinte interessado;
- II - iniciativa de entidades representativas de segmentos econômicos;
- III - proposição de alteração legislativa oriunda de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- IV - adesão a Convênio ICMS, aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);
- V - adesão a incentivos ou benefícios fiscais instituídos por outro Estado da Região Sul, conforme a cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O incentivo ou o benefício fiscal relativo ao ICMS deverá estar em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e com a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

§ 2º Os pleitos de que trata este artigo deverão ser protocolados por meio da utilização do sistema e-Protocolo Digital, disponível no portal da SEFA, contendo:

- I - fundamentos que embasam o pedido;
- II - identificação do que se pretende beneficiar, preferencialmente com as seguintes especificações:
 - a) Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), no caso de benefício destinado a contribuintes de setor específico;
 - b) Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), no caso de benefício destinado a produto específico;
 - c) Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), no caso de benefício destinado a operação específica;
- III - prazo de vigência do benefício pleiteado;
- IV - esboço de alteração normativa para implantação do tratamento tributário pleiteado.

§ 3º As solicitações em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, seja pela ausência de fundamento, informações ou documentos essenciais para análise do pedido, serão devolvidas à origem para regularização.

CAPÍTULO III DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 3º A concessão de incentivo ou benefício fiscal que implique renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois exercícios subsequentes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - demonstração de que a renúncia fiscal foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
- II - apresentação de medidas de compensação, para o período mencionado no caput deste artigo, por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, de ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A medida de compensação prevista no inciso II do caput deste artigo deverá ser mantida durante o exercício de sua implementação e nos dois subsequentes, de modo a garantir que a renúncia fiscal seja integralmente compensada ao longo desse período.

§ 2º Na hipótese de alteração normativa que resulte em incremento da arrecadação tributária, o saldo positivo poderá ser utilizado como medida compensatória no exercício de sua implementação.

§ 3º O saldo positivo decorrente de incremento na arrecadação tributária por alterações normativas deve ser zerado ao final de cada exercício financeiro, sem possibilidade de transferência para os exercícios seguintes.

§ 4º A demonstração das medidas de compensação referidas no inciso II do caput deste artigo deverá ser realizada mediante apresentação dos atos normativos oferecidos como contrapartida.

§ 5º Caso a concessão do benefício fiscal dependa das condições do inciso II do caput deste artigo, benefício só entrará em vigor após a implementação das medidas referidas no mencionado inciso.

§ 6º Considera-se atendida a condição prevista no inciso II do caput quando a renúncia de receita for compensada pela extinção de outra renúncia prevista para o mesmo exercício financeiro, ou pela extinção ou não renovação de benefício fiscal já incluído na estimativa de receita da lei orçamentária, desde que, em ambos os casos, sejam observados os princípios da anualidade e da anterioridade tributária.

Art. 4º Estão desobrigados do atendimento das condições a que se refere o art. 3º desta Resolução o incentivo ou o benefício fiscal que se enquadre em uma das seguintes situações:

- I - isenção em caráter geral;
- II - alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução indiscriminada do tributo;
- III - prorrogação de incentivo ou de benefício fiscal vigente, que já se encontrem considerado na estimativa de receita das leis orçamentárias.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, não se considera incentivo ou benefício fiscal tratamentos tributários diferenciados tais como:

- I - aqueles cuja implementação independa da voluntariedade do Estado, assim compreendido aquele instituído por lei complementar federal ou pela Constituição Federal;
- II - aqueles cuja finalidade destine-se ao pagamento de valores devidos pelo Estado, nos termos e condições autorizados pela legislação tributária;
- III - sem precedente, que não permita a realização de estimativa de cálculo de impacto fiscal, em face da inexistência de elementos históricos que possibilitem a sua mensuração;
- IV - a alteração normativa que modifique o período temporal ou o regime de recolhimento do imposto;
- V - a redução de multa ou juros com vistas à recuperação de créditos tributários vencidos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 5º Compete ao Secretário de Estado da Fazenda:

- I - proferir decisão, mediante juízo de conveniência e oportunidade, para deferir ou indeferir os pleitos de que trata o art. 2º, considerando o previsto nos artigos 3º e 4º desta Resolução, observando-se ainda:
 - a) em caso de deferimento, determinar o encaminhamento à Casa Civil da minuta de ato administrativo para fins de deliberação governamental quanto à concessão de incentivo ou de benefício fiscal;
 - b) em caso de decisão indeferimento, determinar encaminhamento à REPR, para ciência do requerente;
- II - analisar e proferir decisões relativas às propostas de alterações à legislação tributária a que se refere o inciso VI do caput do art. 7º desta Resolução;
- III - informar a REPR quando ocorrerem medidas que impliquem necessidade de atualização do saldo a que se refere o inciso III do art. 7º desta Resolução;
- IV - prestar informações às demais Secretarias de Estado, mediante solicitação, para subsidiar estudos e alimentar indicadores relativos à gestão e avaliação periódica de políticas públicas financiadas com benefícios fiscais afetos às suas áreas de atuação, respeitado o sigilo fiscal.

Parágrafo único. O pleito será indeferido pela autoridade competente na hipótese de não atendimento às condições estabelecidas no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º Compete à Diretoria de Orçamento Estadual da SEFA (SEFA/DOE) a inclusão:

- I - no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), do demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, em atendimento ao inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II - no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), do demonstrativo regionalizado do efeito decorrente de isenções, reduções de base de cálculo e créditos presumidos, em atendimento ao disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A REPR encaminhará à SEFA/DOE, mediante solicitação, os demonstrativos de que trata este artigo, observado o previsto no art. 9º desta Resolução.

SEÇÃO II DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Art. 7º Compete à REPR:

- I - analisar os pleitos de que trata o art. 2º desta Resolução, e proceder manifestação:
 - a) quanto à viabilidade técnica e jurídica de atendimento;
 - b) acerca dos aspectos favoráveis e desfavoráveis à concessão do incentivo ou do benefício fiscal elencados pelas áreas da REPR, conforme inciso I do caput do art. 8º, visando a construção de subsídios para a decisão;
- II - Em caso de decisão favorável do Secretário de Estado da Fazenda, adotar as providências necessárias para elaborar a minuta do expediente e seus anexos, incluindo o impacto fiscal e a medida compensatória, quando pertinente;
- III - monitorar e gerenciar o saldo positivo resultante de alterações na

legislação tributária que tenham gerado incremento na arrecadação, o qual poderá ser indicado como medida compensatória, conforme o inciso II do caput do art. 3º desta Resolução;

IV - assessorar o Secretário de Estado da Fazenda quanto à existência desse saldo, para sua indicação como medida compensatória;

V - promover a atualização do saldo remanescente, inclusive na hipótese de publicação de legislação tributária que resulte impacto fiscal positivo;

VI - propor alterações na legislação tributária que possam gerar incremento na arrecadação;

VII - fornecer informações à SEFA, quando solicitado, para subsidiar estudos e alimentar indicadores relativos à gestão e avaliação de políticas públicas financiadas por benefícios fiscais, observando o sigilo fiscal.

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo no caso de prorrogação de incentivo ou de benefício fiscal vigente.

§ 2º Para atendimento ao previsto no inciso III do caput, deverão ser registrados:

I - identificação do normativo;

II - data a partir da qual ocorrerá impacto fiscal;

III - valor do impacto fiscal no exercício de implementação e nos dois seguintes;

IV - exercício a partir do qual o impacto fiscal estará considerado na lei orçamentária;

V - identificação da(s) medida(s) oferecida(s) como contrapartida.

Art. 8º Compete às áreas especializadas da REPR:

I - definir a metodologia de cálculo e apurar a estimativa de impacto fiscal em relação aos pleitos a que se refere o art. 2º desta Resolução, elencando também relação de aspectos favoráveis e desfavoráveis à concessão do incentivo ou do benefício fiscal;

II - apurar a estimativa de impacto na hipótese de alterações que resultem em incremento da arrecadação tributária.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o cálculo da estimativa de impacto fiscal deverá contemplar a parcela proporcional relativa ao exercício inaugural de sua implementação e dos dois anos seguintes.

§ 2º Na hipótese de incentivo ou de benefício fiscal que esteja condicionado à renúncia de direito do contribuinte, para fins de cálculo do impacto fiscal, deverá ser considerado o resultado líquido efetivo.

§ 3º Fica dispensado o cálculo de estimativa de impacto para a prorrogação de incentivo ou de benefício fiscal vigente, a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Resolução.

Art. 9º As áreas especializadas da REPR deverão definir a metodologia de cálculo e avaliar periodicamente o impacto fiscal dos benefícios tributários, para fins da preparação dos demonstrativos elencados no art. 6º desta Resolução, com as seguintes informações:

I - tributo: ICMS, IPVA ou ITCMD;

II - modalidade: isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou outro tipo de benefício fiscal;

III - setor econômico ou programa: setor econômico ou subclasse CNAE do responsável pelas obrigações acessórias que permitam identificar o benefício fiscal, ou identificação do Programa, preenchido no caso do ICMS;

IV - município ou região em que está localizado o beneficiário ou contribuinte responsável pelas obrigações acessórias que permitem identificar o benefício fiscal, preenchido no caso do ICMS;

V - renúncia de receita prevista para o exercício de referência e para os dois seguintes;

VI - medidas de compensação, observado o previsto nos art. 3º e 4º desta Resolução;

VII - outras informações que vierem a ser solicitadas pela SEFA/DOE.

Parágrafo único. O demonstrativo de que trata o inciso I do art. 6º desta Resolução deverá obedecer a estrutura estabelecida no Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CAPÍTULO V DO RITO PROCESSUAL

Art. 10. Os pleitos a que se refere o art. 2º desta Resolução deverão observar o seguinte rito processual:

I - encaminhamento do protocolo para a REPR, para verificação de enquadramento do pleito nas hipóteses desta Resolução, e realização dos procedimentos previstos nos artigos 7º ao 9º desta Resolução;

II - em seguida, o protocolo deverá seguir ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, para realização dos procedimentos previstos no inciso I do caput do art. 5º desta Resolução;

III - em caso de decisão desfavorável, será determinada ciência do requerente;

IV - na hipótese de decisão favorável, o protocolo retornará à REPR para elaboração de minuta do expediente e seus anexos, a serem encaminhados para deliberação governamental;

V - após a publicação do deferimento do pleito, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do caput do art. 5º, o protocolo da minuta do expediente deverá ser encaminhado à REPR para o atendimento do contido no inciso V do caput do art. 7º;

VI - finalizadas as providências, o protocolo será arquivado conforme o prazo regimental.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

JUSTIFICATIVA

A Resolução SEFA proposta visa estabelecer as competências e os procedimentos necessários para análise de pleito de concessão de incentivo ou de benefício fiscal, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e da Receita Estadual do Paraná, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), possibilitando uniformizar a interpretação dos dispositivos legais relativos à matéria, assegurar o cumprimento de todos os procedimentos necessários para pleitos dessa natureza, e integrar os controles administrativos e competências atribuídas a cada órgão ou unidade no âmbito da Secretaria, de forma a possibilitar uma avaliação integral e plena para subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente. Propõe, ainda, instituir e uniformizar o rito processual referente aos processos administrativos de pleito de incentivo ou de benefício fiscal.

137424/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 592/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado n.º 23.058.909-7, RESOLVE:

RETIFICAR	ASSUNTO
Retificar parte da Portaria nº 572/2024 - DER.	Que designa servidor para responder pela Gerência da Área 2, no período de férias do Eng. Maycon Willian Hellas de Moura, RG. 12.***.236-1. <u>Onde se lê:</u> Eng. Carlos Eduardo Fehlauer, RG. 6.***.352-8 <u>Leia-se:</u> Eng. Alisson Dalto de Mendonça Souza, RG. 10.***.863-4

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

137116/2024

PORTARIA Nº 593/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado n.º 23.071.534-3, RESOLVE:

Designar a partir de 11 de novembro de 2024 a servidora **Barbara Louise Kalinowski, RG. 12.***.429-8**, como **Gerente de Obras e Serviços**, em substituição a **Gislaine Maria Estevão Batista, RG: 4.***.916-4**, no que diz respeito ao Contrato 024/2024DOP, cujo objeto é Execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas, Lote 02, pertencente a Superintendência Regional Campos Gerais - Rodovias PR-090 e PR-513, com extensão de 124,170km,

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

137117/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 591 DE 21/11/2024
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RETIFICAR A PORTARIA N. 522 DE 09/10/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE SEBASTIAO DE SOUZA FILHO, R.G. 22132130, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
18/11/2024 A 17/12/2024 21/12/2012 A 20/12/2017

137121/2024

PORTARIA Nº 594/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 23.053.165-0, **RESOLVE**:

Designar os servidores **Marcio José Tozo, RG. 2.***407-0, Marcio Gurski, RG. 7.***473-9 e Lucas Bach Adada, RG. 1.***930-0**, para que sob a presidência do primeiro, componham a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO**, responsável pela elaboração das instruções processuais administrativas de indenização necessárias à execução das desapropriações referentes à obra de **Duplicação, Restauração e Implantação de vias marginais na Rodovia PR-412, no trecho compreendido entre a ponte sobre o Canal de Matinhos e a interseção com a rodovia PR-407 (Pontal do Paraná)**.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

137119/2024

PORTARIA Nº 595/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 23.053.276-1, **RESOLVE**:

Designar os servidores **Elaine Cristina Koutton, RG. 6.***644-9, Marcio Gurski, RG. 7.***473-9 e Lucas Bach Adada, RG. 1.***930-0**, para que sob a presidência da primeira, componham a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO**, responsável pela elaboração das instruções processuais administrativas de indenização necessárias à execução das desapropriações referentes à obra para restauração, duplicação e ampliação de capacidade da Rodovia PR-412 entre o km 0 e km 12,81 – Divisa PR/SC (P/Garuva) até a interseção acesso para Balneário Coroados.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

137122/2024

PORTARIA Nº 596/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e o contido no protocolo nº 23.066.665-2, **RESOLVE**:

Designar os servidores abaixo nomeados para comporem Comissão de Contratação no âmbito da Superintendência Regional Oeste.

Marlene Massaneiro Ritter - RG. 8.***910-7- Presidente;
Ederson Olivo da Silva - RG. 10.***316-0 - Membro;
Elizete Cardoso Boaretto - RG. 3.***170-0 - Membro,

Arlete Martins Diniz, RG. 3.***892-1 - Suplente.
Marli Vidal Teixeira Rozzini, RG. 5.***867-2 - Suplente.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

137124/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 170/2024 - SEI

Institui o Projeto Ambientes Promotores de Inovação no âmbito da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital do Estado do Paraná (SEI).

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital do Estado do Paraná (SEI), nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 26 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023:

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 20.541/2021, no Decreto Estadual nº 1.350/2023, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e no e-protocolo nº 22.808.795-5;

CONSIDERANDO que os termos de fomento e os termos de colaboração são instrumentos destinados ao repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, visando à execução de atividades ou projetos de interesse público, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a atribuição da SEI conferida pelo Art. 26 da Lei Estadual nº 21.352/2023, com especial destaque aos incisos I, II, V, VII, VIII, X e XI;

CONSIDERANDO os Princípios elencados na Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (PECTI), em especial o “fortalecimento da colaboração entre universidades, instituições de pesquisa, empresas e órgãos governamentais, visando criar um ambiente coeso e eficiente, que promova a inovação em todas as etapas, desde a pesquisa até a comercialização de novos produtos e serviços”;

CONSIDERANDO o atual Plano de Ações da secretaria para a destinação dos recursos provenientes do Fundo Paraná (instituído pela Lei Estadual nº 21.354/2023) para o exercício de 2024, devidamente aprovado na XXXI Reunião Ordinária do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT – Paraná, com especial destaque aos pilares de atuação pertinentes à difusão da inovação e tecnologia (eixo 4) e o desenvolvimento de capital humano e empresas de base tecnológica (eixo 5).

RESOLVE,

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Ambientes Promotores de Inovação no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital do Paraná (SEI).

Parágrafo único. Consideram-se Ambientes Promotores de Inovação para este projeto espaço físico e infraestrutura que congregue arranjos institucionais e culturais, redes de atores, organizações, pessoas, e recursos econômicos propícios à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo, potencializando o desenvolvimento da sociedade do conhecimento, com aptidão de gerar empreendimentos e negócios inovadores que buscam a solução de problemas ou desafios governamentais, sociais, produtivos e ambientais, oferecendo suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendam, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos, design, serviços e processos.

Art. 2º. O projeto tem o objetivo geral de incentivar e apoiar a criação e fortalecimento de ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras no Estado, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área de inovação e transformação digital.

Parágrafo único. Os objetivos específicos deste projeto são:

I. O fomento a novos negócios e a integração entre o setor público e o setor privado, expandindo a inovação e empreendedorismo em todo o Estado, e fomentando o desenvolvimento local e regional, bem como potencializando a transformação digital;

II. A aproximação do cidadão de novas tecnologias e metodologias de educação empreendedora, inclusão digital, formação de lideranças locais, e acesso facilitado e desburocratizado aos serviços públicos;

III. A qualificação da infraestrutura em ambientes altamente dinâmicos no Estado do Paraná, para auxiliar no desenvolvimento de produtos, processos e serviços que atendam às necessidades dos servidores públicos e da sociedade em geral.

Art. 3º. A secretaria poderá realizar seleção de entidades para a formação, estruturação, gestão e operacionalização de Ambientes Promotores de Inovação, feita por meio de Edital de Chamamento, sempre publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, garantindo a competitividade, contendo no mínimo:

- I. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II. O objeto da parceria;
- III. As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV. As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V. O valor previsto para a realização do objeto;
- VI. As condições para interposição de recurso administrativo e o prazo para o seu julgamento;
- VII. A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VIII. Prazo para impugnação do edital.

Art. 4º. Consoante o disposto no art. 667 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016 poderão ser celebrados convênios, termos de fomento e outros instrumentos congêneres com entidades, inclusive as com fins lucrativos, para a consecução deste Projeto, observando-se os princípios que regem a administração pública.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização
e Transformação Digital

Protocolo: 23.083.783-0

136779/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 1289/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.045.756-5)

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 849/2024 (mov. 02), a Justificativa (mov. 18), bem como na Informação nº 458/2024 da Assessoria Técnica – AT/SEJU (mov. 29), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor **SINFRÔNIO REIS PARTICIPAÇÕES EIRELI – CNPJ 23.292.190/0001-63**, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0797/2024 – NFS/SEJU (mov. 25) e Declaração de Adequação da Despesa nº 0797/2024 – NFS/SEJU (mov. 27), a realização da despesa no valor de **R\$ 30.495,92 (Trinta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)** referentes a locação de imóvel que abriga o Almoxarifado da Coordenação de Gestão Socioeducativa – CGS.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **NAS/SEJU** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

Eduardo Marafon Silva
Diretor Geral em Exercício
Resolução nº 93/2024 – SEJU
Secretaria de Justiça e Cidadania

136778/2024

Despacho nº 1294/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.024.470-7)

Assunto: Pagamento referente a serviços de fornecimento de nutrição e alimentação, referente ao Contrato Administrativo nº 015/2023, Nota fiscal nº 000.053.424.

I. **AUTORIZO** com fulcro no Memorando nº 119/2024 – CENSE Joana Miguel Richa (mov.02); na Informação Técnica nº 0795/2024 – NFS/SEJU (mov.19); bem como na Informação Técnica nº 459/2024 – AT/SEJU (mov.23), o pagamento por meio de **INDENIZAÇÃO** do valor pleiteado de **R\$33.506,69 (trinta e três mil e quinhentos e seis reais e sessenta e nove centavos)** à **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 76.900.463/0001-71**, referente a Nota fiscal nº 000.053.424.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Eduardo Marafon Silva
Diretor Geral em Exercício
Resolução nº 93/2024 – SEJU
Secretaria de Justiça e Cidadania

136839/2024

Despacho nº 1298/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.024.756-0)

Assunto: Pagamento referente a serviços de fornecimento de alimentação, referente ao Contrato Administrativo nº 015/2023, Nota fiscal nº 53.406.

AUTORIZO com fulcro no Memorando nº 139/2024 – CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE CURITIBA (mov.02); na Informação Técnica nº 0788/2024 – NFS/SEJU (mov.24); bem como na Informação Técnica nº 461/2024 – AT/SEJU (mov.28), o pagamento por meio de **INDENIZAÇÃO** do valor pleiteado de **R\$ 108.137,89 (cento e oito mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos)** à **RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 76.900.463/0001-71**, referente a Nota fiscal nº 53.406.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Eduardo Marafon Silva
Diretor Geral em Exercício
Resolução nº 93/2024 – SEJU
Secretaria de Justiça e Cidadania

137142/2024

RESOLUÇÃO Nº 095, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Designar Assessor Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645 de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, Paulo Roberto dos Santos, portador do RG nº 2.295.815-1, como Assessor Especial para Apoio e Acompanhamento Socioinstitucional nas temáticas de Justiça e Cidadania.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

Santini Roveda
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

137285/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 136 DE 21/11/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SILVANA FONSECA				90	06/08/2011 05/08/2016	31/01/2025 30/04/2025
62903406	1	NAVIII	229502069			

137003/2024

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Aprovação da estruturação do projeto de parceria Mais Escolas e inclusão das propostas de parceria Centro de Convenções de Foz do Iguaçu e Arena Olímpica do Paraná no Programa de Parcerias do Paraná

Aprova a estruturação do projeto de concessão administrativa Mais Escolas Paraná e a inclusão das propostas de parceria Centro de Convenções de Foz do Iguaçu e Arena Olímpica do Paraná no Programa de Parcerias do Paraná

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 11 do Decreto nº 1.953 de 5 de julho de 2019, e considerando a 17ª Reunião Ordinária do Conselho realizada no dia 18 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, de acordo com o art. 50 do Decreto nº 1.953 de 5 de julho de 2019, a estruturação do projeto de parceria Mais Escolas Paraná [Escola em Tempo Integral], a realização de consulta e audiência pública, além da licitação, de acordo com o Parecer Técnico nº 14/2024 – UGP/AR/SEPL, condicionada à ratificação do Governador do Estado do Paraná.

Art. 2º Incluir no Programa de Parcerias do Paraná – PAR, de acordo com art. 24 do Decreto nº 1.953 de 5 de julho de 2019, a proposta de parceria Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, estabelecendo a modalidade de execução da estruturação da parceria por meio da contratação de serviços técnicos profissionais especializados através do Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado do Planejamento e a PR Projetos, de acordo com o Parecer Técnico nº 13/2024 – UGP/AR/SEPL.

Art. 3º Incluir no Programa de Parcerias do Paraná – PAR, de acordo com art. 24 do Decreto nº 1.953 de 5 de julho de 2019, a proposta de parceria Arena Olímpica do Paraná, estabelecendo a modalidade de execução da estruturação da parceria por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, sem exclusividade do ato de autorização, de acordo com o Parecer Técnico nº 12/2024 – UGP/AR/SEPL.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guto Silva
Secretário de Estado do Planejamento
Presidente do CPAR

137133/2024

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1705/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão na 07ª Regional de Saúde em Pato Branco, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.057.306-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA PAULA RODRIGUES CARDOZO, RG. nº 8.738.775-5/PR, Enfermeiro, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão – CCE-10, na 07ª Regional de Saúde, sede em Pato Branco, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 05/12/2024 a 19/12/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular CRISTIANE ROCHA KAMINSKI, RG nº 5.776.807-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

136958/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1706/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, na 07ª Regional de Saúde em Pato Branco,

durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.010.992-3.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora IGIANARA SOARES VIEIRA SENS, RG. nº 9.408.918-2/PR, Enfermeiro, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, na 07ª Regional de Saúde, sede em Pato Branco, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 09/01/2025 a 23/01/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular MARA RUBIA BOSCHI DE MELLO, RG nº 7.350.785-5/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

136959/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1707/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Coordenação na Diretoria Administrativa em Curitiba, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.069.249-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DEBORA TAZINASSO DE OLIVEIRA, RG. nº 10.426.804-8/PR, Assessor, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Coordenação – CCE-4, na Diretoria Administrativa, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 05/12/2024 a 19/12/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular MARCOS PAULO DO CARMO, RG. nº 9.550.530-9/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

136960/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.765.525-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da **Contratualização da Clínica de Olhos de Curitiba e Instituto de Córnea e Catarata**, inscrita no CNPJ sob nº 00.529.293/0002-80, CNES nº 3477940, localizado à Rua Quintino Bocaiuva, nº 1733, Centro, Campo Largo, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº

10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 1.290.063,78 (um milhão, duzentos e noventa mil, sessenta e três reais e setenta e oito centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 15.480.765,36 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

136835/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.905.249-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 360/2024 - PGE/PCP, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa De Misericórdia de Ponta Grossa, inscrito no CNPJ 80.238.926/000159, em cumprimento ao objeto proposto de “Substituir os aparelhos antigos por mais modernos, com o objetivo de qualificar a assistência aos usuários do SUS da Macrorregião Leste, em especial da 03ª Região de Saúde.”
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 982.135,79 (novecentos e oitenta e dois mil e cento e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.
3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2283/2020 DGS.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

137332/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 521 – 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Assegura a preservação, da regularidade e normalidade da Direção Geral do Hospital Infantil Waldemar Monastier.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; - Considerando que ainda não houve nomeação de Diretor Geral para o Hospital Infantil Waldemar Monastier;

RESOLVE:

Art. 1º Designar HÉLIO AVELAR TEIXEIRA, RG nº 885.543-9, Superintendente de Serviços Médicos - Diretoria Técnica, para responder, cumulativamente e em caráter interino, pelas atribuições do Diretor Geral do

Hospital Infantil Waldemar Monastier, sem ônus para Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
136822/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 522 – 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Exonera servidor e assegura a preservação, da regularidade e normalidade da Direção Geral do Hospital Regional do Litoral.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado “a pedido”, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014, RICHARD PEREIRA MEDEIROS, RG nº 2.088.423/PR, para exercer em comissão, o cargo de Diretor Geral do Hospital Regional do Litoral, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Art. 1º Designar ANDRÉ LUIZ BALLIANA, RG nº 6.805.758-2, Diretor Técnico, para responder, cumulativamente e em caráter interino, a partir de 1º de dezembro de 2024, pelas atribuições do Diretor Geral do Hospital Regional do Litoral, sem ônus para Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
136823/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 523 – 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Designa servidor para exercer interinamente a função de Diretor Financeiro da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando que ainda não houve nomeação de Diretor Financeiro;

- Considerando a necessidade de profissional para responder pela Diretoria Financeira;

RESOLVE:

Art. 1º Designar JOÁS SCHMIDT MICKUS, RG nº 9.607.894-3/PR, Gerente Financeiro, para responder, cumulativamente e em caráter interino, pela Diretoria Financeira, a partir de 27 de novembro de 2024.

Art. 2º Durante o exercício do cargo interino, o substituto fará jus a remuneração correspondente a do substituído.

Art. 3º Por ocasião da nomeação definitiva de Diretor Financeiro, o substituto retornará à sua função, voltando a auferir os vencimentos correspondentes a função anterior, na forma do art. 450 da CLT e Súmula 159 do TST.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
136824/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 524 – 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Ficam nomeados e designados, para exercer cargo em comissão, servidores da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados a partir de 02 de dezembro de 2024, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná:

MATHEUS RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 13.490.253-1, Assistente Nível II, Superintendência de Aquisições – Diretoria Administrativa;

RAÍSSA CORDEIRO PIMENTEL, RG nº 749.654-4, Assistente Nível II, Superintendência de Aquisições – Diretoria Administrativa;

JÉSSICA DIAS DE RAMOS, RG nº 9.014.942-3, Assistente Nível III, Superintendência de Aquisições – Diretoria Administrativa;

KÁTIA CRISTIANA POTT ACUNA NUNEZ, RG nº 6.273.609-7, Assistente Nível I - Diretoria Financeira.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
136825/2024

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 666/2024

Lota o Policial Civil João Mário Nunes de Goes no Núcleo de Comunicação/SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e o contido no eProtocolo nº 23.080.111-8,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR o servidor João Mário Nunes de Goes, CPF. XXX.858.369-XX, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, para exercer funções junto ao Núcleo de Comunicação nesta SESP/SEDE a partir de 18 de novembro de 2024.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor para exercer a função de Chefe do Núcleo de Comunicação da SESP.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 21 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

136918/2024

RESOLUÇÃO Nº 667/2024

Designa Emely Karoline de Paiva Teixeira Pinto para responder interinamente pela CPAD/SESP durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 22.872.943-4,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Emely Karoline de Paiva Teixeira Pinto, RG: 13.511.810-9, para responder interinamente pelo setor de Comissão de Processos Administrativos Disciplinares durante as férias do titular Ten.-Cel. PM RR Marcos Roberto Arantes, RG: 4.519.725-5, no período de 06/01/2025 à 12/02/2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 21 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

137164/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.767.611-6

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 2506/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 07.875.146/0001-20, sediada no Município de Caxias do Sul – RS – em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/24 – visando a aquisição de 300 cadeiras com encosto em tela para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, no valor total de **R\$ R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 310/320);

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137068/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.909.196-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2517/2024-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e de outro lado o Município de **CAMPO BONITO**, inscrito no CNPJ/MF nº 80.869.621/0001-45, representado pelo prefeito **MARIO WEBER**, CPF nº XXX.602.809-XX, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Campo Bonito, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 12/19 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 20/24;

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137059/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.617.061-8

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação nº 2519/2024 – AT/SESP, a celebração de **Termo de Cooperação**, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e de outro lado o Município de Mercedes/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 95.719.373/0001-23, representado por seu Prefeito, **Laerton Weber**, inscrito no CPF nº XXX.304.219-XX, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de **Mercedes/PR** conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 63/71 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 72/77.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 22 de novembro de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137157/2024

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2.005, bem como as delegadas por meio da Resolução SESP nº 390, de 20 de junho 2.023:

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO todas as contratações públicas relacionadas abaixo, do período de 01 à 15 de novembro 2024, cujos motivos e fundamentações para os devidos consentimentos, encontram-se no bojo dos processos listados.

PUBLICAÇÃO DE 01/11 a 15/11				
Protocolo	OSP	CNPJ	EMPRESA	VALOR
50.560-2	PMPR	12.420.164/0002-38	CM HOSPITALAR S.A	R\$ 11.500,00
62.886-2	SESP	81.431.777/0001-02	MARCOS AURELIO COLLACO	R\$ 3.123,00
14.766-8	PMPR	09.138.326/0001-54	PABLO LUIS MARTINS	R\$ 171,75
		34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 331,00
		42.334.856/0001-43	FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 701,40
		21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 122,00
48.010-3	PMPR	42.587.791/0001-48	CSMED PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA	R\$ 296,00
63.588-3	PMPR	45.471.842/0001-60	NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 85.344,00
15.482-6	PMPR	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	R\$ 3.150,00
49.536-4	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 2.600,00
78.924-4	PMPR	34.863.587/0001-84	Prime Transportes e Comércio de Gás Ltda	R\$ 8.010,00
69.279-8	PMPR	83.719.963/0005-09	CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	R\$ 1.172,84
22.367-4	PMPR	34.863.587/0001-84	PRIME TRANSPORTES E COMERCIO DE GÁS LTDA	R\$ 3.774,00
38.880-0	PMPR	13.458.946/0001-48	LEVEL FARMACEUTICA LTDA	R\$ 4.872,60
90.991-6	PMPR	02.282.485/0001-89	C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 36.993,00
72.725-7	PMPR	19.726.807/0001-34	H2W SOLUÇÕES LTDA	R\$ 176,95
87.184-6	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 121,77
23.623-7	DEP/CMP	00.656.468/0001-39	SOMA/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 21.680,00
		07.947.536/0001-68	Odontomed Canaã Ltda	R\$ 182,00
		11.463.608/0001-79	Erimar Indústria e Comercio de Produtos Para Saúde Ltda	R\$ 22.678,00
		37.052.250/0001-85	Invicto Comércio de Produtos para Saúde Ltda	R\$ 986,00
42.256-1	PMPR	43.892.634/0001-09	BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.559,60
55.109-4	PMPR	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 850,00
41.939-0	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.435,20
		09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 161,28
36.846-0	PMPR	23.420.875/0001-48	GM Valencia Produtos Hospitalares	R\$ 9.900,00
27.676-0	PMPR	38.007.305/0001-06	KING PLAST EMBALAGENS LTDA	R\$ 897,00
		51.412.036/0001-13	NAKA EXPRESS LTDA	R\$ 103,29
		34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 833,04
44.998-2	PMPR	80.392.566/0001-45	AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	R\$ 780,00
56.046-8	PMPR	48.778.881/0001-00	FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 8.900,00
56.403-0	PMPR	49.918.306/0001-10	INNOVE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 648,20
05.029-5	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 219,90
54.849-2	PMPR	12.889.035/0001-02	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R\$ 4.920,00
43.647-3	PMPR	24.118.004/0001-37	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	R\$ 210,00
51.202-1	PMPR	05.247.406/0001-97	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA	R\$ 5.190,00
72.024-4	PMPR	40.813.690/0001-12	SAN CAMILO HOSPITALAR LTDA	R\$ 12.325,50
28.620-0	PMPR	34.863.587/0001-84	PRIME TRANSPORTES E COMERCIO DE GAS LTDA	R\$ 1.887,00
34.981-3	PMPR	06.940.329/0001-19	MED SHARP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 5.649,00
84.694-9	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 129,00
55.448-0	PMPR	26.125.572/0001-90	FLY PRINT GRAFICA EDITORA LTDA	R\$ 1.708,00
07.826-2	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 407,13
95.704-6	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 188,00
		09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 1.545,00
78.847-7	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 135,40
24.738-7	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 1.012,00
77.955-5	PMPR	47.101.938/0001-61	VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 582,03
		02.402.380/0001-16	FENIX COMERCIAL LTDA	R\$ 1.762,10
04.165-3	DEPPEN	36.417.713/0001-00	P&M Comercial E Distribuidora De Produtos e Equipamentos LTDA	R\$ 18.865,20
11.792-6	DPC	08.039.289/0001-64	Vilma Justino de Matos Lisboa Distribuidora	R\$ 1.264,08
07.857-2	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 58.529,00
07.455-0	PMPR	44.207.436/0001-21	JORDAO LICITACOES E SERVICOS LTDA	R\$ 640,00
51.015-0	PMPR	48.904.616/0001-13	T.H.A DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 21,00
08.188-3	PMPR	68.413.418/0001-64	LIRAMAX ETIQUETAS LTDA	R\$ 163.860,00
99.157-4	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 564,00
		09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 936,00
05.289-1	PMPR	07.398.799/0001-65	TELLBUSINESS COMERCIAL LTDA	R\$ 831,81
		76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 770,00
		09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 3.091,20
09.246-0	DEPPEN	02.282.485/0001-89	C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 681.450,00
11.863-9	PMPR	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	R\$ 2.509,50
		35.158.642/0001-06	PANE PERFETTO SOLUCOES ALIMENTICIAS LTDA	R\$ 1.400,00
78.378-5	PMPR	48.904.616/0001-13	T.H.A DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 12.816,00
04.928-9	PMPR	47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMP/EXP-LTDA	R\$ 252,00

50.560-2	PMPR	12.420.164/0002-38	CM HOSPITALAR S.A	R\$ 11.550,00
43.308-3	PMPR	08.583.229/0001-08	CARLA DE OLIVEIRA CORREA	R\$ 2.133,90
70.667-5	PMPR	39.239.472/0001-37	MG35 ATACADO DA SAUDE LTDA	R\$ 174,24
71.526-7	PMPR	43.352.606/0001-07	MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 1.251,08
84.257-9	PMPR	13.458.946/0001-48	LEVEL FARMACEUTICA LTDA	R\$ 13.882,90
35.248-8	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 149,60
08.720-2	PMR	13.190.691/0001-85	MARIA DO CARMO PIASETZKI -DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVICOS	R\$ 4.996,00
74.414-6	PMPR	05.881.661/0001-97	CIDADE MAIS SOLUÇÕES EDITORIAIS LTDA - ME	R\$ 474,00
		07.259.843/0001-56	ARTES GRÁFICAS BEREZOVSKI	R\$ 1.101,00
		26.125.572/0001-90	FLY PRINT GRAFICA EDITORA LTDA	R\$ 292,80
08.343-6	PMPR	02.402.380/0001-16	FENIX COMERCIAL LTDA	R\$ 1.856,00
24.373-5	PMPR	48.904.616/0001-13	T.H.A DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 320,40
99.580-4	PMPR	32.283.972/0001-27	GOLD HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 1.300,00
25.634-9	PMPR	46.605.653/0001-03	LICITA-X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 180,00
		76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 254,70
		09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 67,50
24.910-5	PMPR	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 6.800,00
77.390-9	PMPR	51.412.036/0001-13	NAKA EXPRESS LTDA	R\$ 182,00
98.581-7	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 2.090,80
02.550-9	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 157,85
		47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 55,80
22.780-2	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 4.700,00
08.764-4	PMPR	48.496.674/0001-55	R&L COMERCIAL LTDA	R\$ 193,75
94.524-6	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 188,60
		21.782.356/0001-02	KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS	R\$ 9,76
		33.154.286/0001-19	SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI	R\$ 31,80
99.791-2	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 22,00
		76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 112,20
		00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 477,00
02.852-4	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 112,20
24.853-2	PMPR	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 477,00
22.828-0	PMPR	03.664.435/0001-29	KARILAINE CONFECÇÕES LTDA	R\$ 4.080,00
30.494-7	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 13.200,00
24.808-7	PMPR	55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 992,00
43.689-9	PMPR	01.437.707/0001-22	SCITECH PRODUTOS MEDICOS SA	R\$ 15.252,51
24.746-3	PMPR	09.138.326/0001-54	PABLO LUIS MARTINS	R\$ 206,10
24.685-8	PMPR	38.007.305/0001-06	KING PLAST EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.047,00
06.830-5	PMPR	17.063.632/0001-05	A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA	R\$ 83,00
		36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI	R\$ 492,00
		47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 117,00
		48.496.674/0001-55	R&L COMERCIAL LTDA	R\$ 59,40
25.104-5	PMPR	40.223.106/0001-79	DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA	R\$ 1.233,00
29.874-2	PMPR	02.402.380/0001-16	FENIX COMERCIAL LTDA	R\$ 364,00
23.451-5	PMPR	40.772.091/0001-06	TECHSTERI LTDA	R\$ 39.000,00
26.366-3	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 128,90
		09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 219,80
25.501-6	PMPR	02.402.380/0001-16	FENIX COMERCIAL LTDA	R\$ 670,00
31.076-9	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 585,50
39.548-3	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.794,00
34.433-7	PMPR	11.377.867/0001-87	SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA	R\$ 7.900,00
96.127-2	PMPR	33.154.286/0001-19	SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI	R\$ 159,00
38.091-0	PMPR	09.138.326/0001-54	PABLO LUIS MARTINS	R\$ 137,40
00.324-6	PMPR	46.605.653/0001-03	LICITA-X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 180,00
		76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.292,86
16.592-5	PMPR	37.882.886/0001-54	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 3.750,00
42.437-3	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.645,00
35.206-2	PMPR	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA	R\$ 1.911,00
38.869-5	PMPR	38.425.755/0001-00	PROFILE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 468,00
03.645-9	PMPR	60.318.797/0001-00	ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA	R\$ 126.862,00
25.316-6	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.973,40
93.858-4	PMPR	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 34.000,00
12.230-4	PMPR	11.666.105/0003-62	DELLAMED S.A	R\$ 3.300,00
		33.375.370/0001-62	MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.487,92
99.632-0	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 312,00
40.065-7	PMPR	07.398.799/0001-65	TELLBUSINESS COMERCIAL LTDA	R\$ 349,50
		76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.408,60
		09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 783,80
37.810-0	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COM. DE PROD- LTDA	R\$ 249,85
43.646-5	PMPR	34.863.587/0001-84	PRIME TRANSPORTES E COMERCIO DE GAS LTDA	R\$ 2.136,00
46.504-5	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 2.600,00
86.632-0	PMPR	07.118.503/0001-05	ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 2.925,61

Curitiba, 21 de novembrp de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe
Diretor-Geral/SESP

136844/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1691 DE 19/11/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA LUCI PREUSSLER BRAZ				90	03/03/2014 02/03/2019	01/12/2024 28/02/2025
32916392	1	NAUNICA	226385312			

136698/2024

RESOLUÇÃO Nº 668/2024

Substituição de membro da Resolução SESP nº 547/2024, que designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários do Gabinete EMPM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23- PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 22.754.041-9;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor 3o Sgt. QPM 1-0 Mario Frenando Ramos Junior, CPF nº XXX.863.809-XX, em substituição ao servidor Cb. QPM 1-0 Luciano dos Santos Ribeiro, CPF XXX.546.109-XX, designado pela Resolução SESP nº 547/2024, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis do Gabinete do Estado-Maior da PMPR:

Função	Nome	CPF
Presidente	Maj. QOPM Mário Sérgio Nicolau Filho	XXX.208.819-XX
Membros	3º Sgt. QPM 1-0 Patrícia Krueger Monteiro	XXX.225.849-XX
	3º Sgt. QPM 1-0 Mario Frenando Ramos Junior	XXX.863.809-XX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 21 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

137155/2024

RESOLUÇÃO Nº 671/2024

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais e de Inventário, avaliação, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Móveis do Centro de Motomecanização da DALF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 23.001.175-3,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais, de Inventário, Avaliação e Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis do Centro de Motomecanização da DALF.

Função	Nome	CPF
Presidente	1º Ten. QEOPM Reginaldo Terencio Cason	XXX.330.189-XX
Membros	3º Sgt. QPMG 1-0 Alan Nilsson dos Santos Mokdse	XXX.744.689-XX
	Sd. QPMG 1-0 Vinicius Monteiro de Assis	XXX.227.289-XX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 22 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

137135/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.909.439-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação nº 2391/2024 – AT/SESP, a celebração de **Termo de Cooperação**, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e de outro lado o Município de Diamante do Sul/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 95.595.120/0001-95, representado pelo prefeito, Sr. **Darci Tirelli**, inscrito no CPF nº 020.269.569-79, cujo objeto visa instalar e manter em

atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Diamante do Sul/PR conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 47/54 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 55/59.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137153/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 22.299.269-9

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 1387/2024, visando prestação do serviço de Locação de 34 módulos habitacionais para atender a demanda do 1ºCRBM/8ºGB, para utilizar no serviço de prevenção aquática durante o período da Operação Verão 2024/2025 no litoral do Estado, para o Lote 01, a empresa L & M COMÉRCIO, SERVIÇOS E SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 55.387.539/0001-37, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 1.314.100,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil e cem reais).

II - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1387/2024, visando prestação do serviço de Locação de 34 módulos habitacionais para atender a demanda do 1ºCRBM/8ºGB, para utilizar no serviço de prevenção aquática durante o período da Operação Verão 2024/2025 no litoral do Estado, para o Lote 01, a empresa L & M COMÉRCIO, SERVIÇOS E SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 55.387.539/0001-37, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 1.314.100,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil e cem reais).

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

(datado e assinado digitalmente)

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

136845/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 22.963.051-2

I. O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 DECIDE Ratificar o Despacho de Autorização de fl. 170, publicado em Diário Oficial nº 11792, de 22/11/2024 (fl. 171) nos termos a seguir:

II. ONDE SE LÊ:

[...] I. AUTORIZO, nos termos do artigo 138, inc. I c/c 139, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e na Informação nº 2481/2024 – AT/SESP, a formalização do Termo de Rescisão do Contrato nº 0237/2024 – GMS nº 3243/2024, firmado com a empresa E. LAZZAROTTO & CIA LTDA, CNPJ nº 09.045.155/0001-19, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros. [...].

III – LEIA-SE:

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 138, inc. I c/c 139, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e na Informação nº 2481/2024 – AT/SESP, a Rescisão do Contrato nº 0237/2024 – GMS nº 3243/2024, firmado com a empresa E. LAZZAROTTO & CIA LTDA, CNPJ nº 09.045.155/0001-19, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros;

IV. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

V. REPUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao CBMPR para notificar a empresa e após encaminhe-se ao CPPAD para registro.

Curitiba, 22 de Novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137261/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 22.776.984-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com fulcro no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, tendo como base a Informação nº 1622/2024 – PGE/PRC/Autarquias (fls. 139/148), a realização da despesa decorrente da celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 9912320672, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrito no CNPJ n.º 34.028.316/0020-76, com sede na cidade de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde a serviços postais, em regime de monopólio – visando a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, de 01/12/2024 até 01/12/2025, com valor estimado em R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme minuta de fls. 131/132;

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, (datado e assinado digitalmente).

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

136840/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.755.843-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação nº 2213/2024 – AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná/Instituto de Identificação** e de outro lado o **Município de Orizona/PR**, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.282.672/0001-07, representado pelo **Prefeito, Sr. Manoel Rodrigo Amado**, inscrito no CPF nº xxx.090.889-xx, cujo objeto visa “cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para Posto De Atendimento Totalmente Informatizado (Pati) no Município de Ourizona - Paraná”, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às **fls. 49/57** e respectivo Plano de Trabalho às **fls. 58/62**. fls. **68/70**;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137089/2024

PORTARIA Nº 1684-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando Determinação do Delegado Geral;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

RAFAEL SOUZA CRUZ, RG 13036453-5, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

MONICA GOMES BOECHAT, RG 5183618-9, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL.

PARA: GABINETE DO DELEGADO GERAL.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1685-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 22.956.911-2, resolve,

DESIGNAR

KAROL KASUKO ARAKE FRAGOSO, RG 8566749-1, Papiloscopista Policial, exercendo suas funções na SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INTERIOR, do Instituto de Identificação do Paraná, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe - FPP8 da referida unidade policial, durante férias da servidora CASSIANA GABOARDI RAMOS, RG 5050000-4, Papiloscopista Policial, no período de 23/10/2024 a 21/11/2024.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1686-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

MICHEL TEIXEIRA DE CARVALHO, RG 9008492-5, Delegado de Polícia;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): da DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1689-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 21116/2022;

Considerando o protocolo nº 22.840.449-7, resolve,

DESIGNAR

PALOMA GONÇALVES BATISTA, RG 16248251-3, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Adjunta na DELEGACIA DA MULHER DE MARINGÁ, da Divisão de Polícia Especializada, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – FPP9, no NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE MARINGÁ, da mesma Divisão, durante férias do titular KAREN FRIEDRICH NASCIMENTO, RG 7162899-0, Delegada de Polícia 3ª classe, no período de 28/10/2024 a 16/11/2024.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1690-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo n.º 23.068.110-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA, RG 13128843-3, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 6ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1692 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve;

LOTAR,

JOSE CANDIDO DE SOUZA, RG 5841828-5, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 19.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CIDADE GAÚCHA, da 21.ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Resolução 7094, de 21/10/2024, publicada no Diário Oficial nº 11773 de 23/10/2024, que torna sem efeito a aposentadoria voluntária.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1695-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 23.044.194-4, resolve,

CONVOCAR

os servidores abaixo qualificados, para participarem da "Operação Verão 2024/2025" – COSTA LESTE, nos períodos de:

14/12/2024, às 08:30h, a 16/12/2024 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
OSMAR NEVES FEIJÓ	22811649	DELEGADO	COPE
LUIZ MULLER JUNIOR	44265508	APJ	COPE

ANDERSON ANGELO N. PROSDOCIMO	58570524	APJ	COPE
AMANDA BIRELLO MONARI	133336966	APJ	COPE
MARCO AURELIO MOCELIN	61114076	APJ	COPE
REBECA EMANUELA DA SILVA	103241677	APJ	COPE
CRISTIANO PINHATTI	66237109	APJ	COPE
LEONARDO JOSE CARDOSO	61863818	APJ	COPE

20/12/2024, às 08:30h, a 26/12/2024 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
OSMAR NEVES FEIJÓ	22811649	DELEGADO	COPE
LUIZ MULLER JUNIOR	44265508	APJ	COPE
ANDERSON ANGELO N. PROSDOCIMO	58570524	APJ	COPE
MARCO AURELIO MOCELIN	61114076	APJ	COPE
REBECA EMANUELA DA SILVA	103241677	APJ	COPE
CRISTIANO PINHATTI	66237109	APJ	COPE
LEONARDO JOSE CARDOSO	61863818	APJ	COPE
MARCOS AURÉLIO MENDES	32392636	APJ	COPE

26/12/2024, às 08:30h, a 02/01/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES	77686401	DELEGADO	COPE
LUIZ MULLER JUNIOR	44265508	APJ	COPE
ANDERSON ANGELO N. PROSDOCIMO	58570524	APJ	COPE
REBECA EMANUELA DA SILVA	103241677	APJ	COPE
CRISTIANO PINHATTI	66237109	APJ	COPE
LEONARDO JOSE CARDOSO	61863818	APJ	COPE
FERNANDO BASSAN DISSENHA	78876360	APJ	COPE
MARCOS AURÉLIO MENDES	32392636	APJ	COPE

02/01/2025, às 08:30h, a 06/01/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
OSMAR NEVES FEIJÓ	22811649	DELEGADO	COPE
LUIZ MULLER JUNIOR	44265508	APJ	COPE
ANDERSON ANGELO N. PROSDOCIMO	58570524	APJ	COPE
CARLA DE CÁSSIA SOARES GONÇALVES	134334509	APJ	COPE
LEONARDO JOSE CARDOSO	61863818	APJ	COPE
LUIS HENRIQUE DE O. DOMINGUES	71594297	APJ	COPE
ANTONIO PEREIRA LOPES	20934735	APJ	COPE
MARCOS ROBERTO ALESSI CONCEIÇÃO	59183966	APJ	COPE

10/01/2025, às 08:30h, a 13/01/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES	77686401	DELEGADO	COPE
LUIZ MULLER JUNIOR	44265508	APJ	COPE
ANDERSON ANGELO N. PROSDOCIMO	58570524	APJ	COPE
MARCO AURELIO MOCELIN	61114076	APJ	COPE
CARLA DE CÁSSIA SOARES GONÇALVES	134334509	APJ	COPE
ELIZANDRA SCHEER MALLMANN	128149090	APJ	COPE

LEONARDO JOSE CARDOSO	61863818	APJ	COPE
CHRISTIAN CORREIA BARBOSA LEMOS	135467928	APJ	COPE

17/01/2025, às 08:30h, a 20/01/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
OSMAR NEVES FEIJÓ	22811649	DELEGADO	COPE
LUIZ MULLER JUNIOR	44265508	APJ	COPE
ANDERSON ANGELO N. PROSDOCIMO	58570524	APJ	COPE
CARLA DE CÁSSIA SOARES GONÇALVES	134334509	APJ	COPE
FILIPÉ ANDRE DE SOUZA	75600003	APJ	COPE
FABIO BELEM	49868677	APJ	COPE
ELIZANDRA SCHEER MALLMANN	128149090	APJ	COPE
FERNANDO BASSAN DISSENHA	78876360	APJ	COPE

24/01/2025, às 08:30h, a 27/01/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
OSMAR NEVES FEIJÓ	22811649	DELEGADO	COPE
LUIZ MULLER JUNIOR	44265508	APJ	COPE
ANDERSON ANGELO N. PROSDOCIMO	58570524	APJ	COPE
FILIPÉ ANDRE DE SOUZA	75600003	APJ	COPE
THIAGO KRAVICZ	85578707	APJ	COPE
ELIZANDRA SCHEER MALLMANN	128149090	APJ	COPE
FERNANDO BASSAN DISSENHA	78876360	APJ	COPE
ANTONIO PEREIRA LOPES	20934735	APJ	COPE

31/01/2025, às 08:30h, a 03/02/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
OSMAR NEVES FEIJÓ	22811649	DELEGADO	COPE
LUIZ MULLER JUNIOR	44265508	APJ	COPE
ANDERSON ANGELO N. PROSDOCIMO	58570524	APJ	COPE
CARLA DE CÁSSIA SOARES GONÇALVES	134334509	APJ	COPE
FILIPÉ ANDRE DE SOUZA	75600003	APJ	COPE
THIAGO KRAVICZ	85578707	APJ	COPE
ELIZANDRA SCHEER MALLMANN	128149090	APJ	COPE
LAERTES A. DOMINGUES	43718037	APJ	COPE

07/02/2025, às 08:30h, a 10/02/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
OSMAR NEVES FEIJÓ	22811649	DELEGADO	COPE
LUIZ MULLER JUNIOR	44265508	APJ	COPE
ANDERSON ANGELO N. PROSDOCIMO	58570524	APJ	COPE
AMANDA BIRELLO MONARI	133336966	APJ	COPE
FABIO BELEM	49868677	APJ	COPE
CHRISTIAN CORREIA BARBOSA LEMOS	135467928	APJ	COPE
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	69129501	APJ	COPE
JANILSON PACHE MOREIRA	127059276	APJ	COPE

14/02/2025, às 08:30h, a 17/02/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES	77686401	DELEGADO	COPE
LUIZ MULLER JUNIOR	44265508	APJ	COPE
ANDERSON ANGELO N.PROSDOCIMO	58570524	APJ	COPE
FILIFE ANDRE DE SOUZA	75600003	APJ	COPE
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	69129501	APJ	COPE
ALLAN DEIVIS PINTO DE MORAES	59212818	APJ	COPE
LAERTES A. DOMINGUES	43718037	APJ	COPE
SANDRO AMARAL	46211693	APJ	COPE

21/02/2025, às 08:30h, a 24/02/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES	77686401	DELEGADO	COPE
LUIZ MULLER JUNIOR	44265508	APJ	COPE
ANDERSON ANGELO N.PROSDOCIMO	58570524	APJ	COPE
FILIFE ANDRE DE SOUZA	75600003	APJ	COPE
SANDRO AMARAL	46211693	APJ	COPE
FABIO BELEM	49868677	APJ	COPE
ELIZANDRA SCHEER MALLMANN	128149090	APJ	COPE
ANTONIO PEREIRA LOPES	20934735	APJ	COPE

28/02/2025, às 08:30h, a 07/03/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES	77686401	DELEGADO	COPE
LUIZ MULLER JUNIOR	44265508	APJ	COPE
ANDERSON ANGELO N.PROSDOCIMO	58570524	APJ	COPE
CARLA DE CÁSSIA SOARES GONÇALVES	134334509	APJ	COPE
MICHEL DA SILVA DOIMO	128741496	APJ	COPE
MARCO AURELIO MOCELIN	61114076	APJ	COPE
ELIZANDRA SCHEER MALLMANN	128149090	APJ	COPE
CHRISTIAN CORREIA BARBOSA LEMOS	135467928	APJ	COPE

07/03/2025, às 08:30h, a 10/03/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES	77686401	DELEGADO	COPE
LUIZ MULLER JUNIOR	44265508	APJ	COPE
ANDERSON ANGELO N.PROSDOCIMO	58570524	APJ	COPE
AMANDA BIRELLO MONARI	133336966	APJ	COPE
CARLA DE CÁSSIA SOARES GONÇALVES	134334509	APJ	COPE
MICHEL DA SILVA DOIMO	128741496	APJ	COPE
CARLOS DAMIÃO ALVES ROSA	59812831	APJ	COPE
ALLAN DEIVIS PINTO DE MORAES	59212818	APJ	COPE

Curitiba, 19 de novembro de 2024

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1696-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.059.240-3, resolve,

DESIGNAR

GIOVANNA ANTONUCCI BRITO OLIVEIRA, RG 16248173-8, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na DELEGACIA DA MULHER DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelo NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE FOZ DO IGUAÇU, da mesma Divisão, durante férias do titular WILLIAM DA ROCHA ASSUNÇÃO, RG 12636561-6, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 06/01/2025 a 04/02/2025.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1697-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 23.044.194-4, resolve,

CONVOCAR

os servidores abaixo qualificados, para participarem da "Operação Verão 2024/2025" – COSTA LESTE, nos períodos de:

14/12/2024, às 08:30h, a 16/12/2024 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
LUANNA LICNYSKI DOS SANTOS	83476125	CARGO EM COMISSÃO	ASCOM
KAROL KASUKO FRAGOSO PIRES	85667491	PAPI	IIPR
CASSIANA GABOARDI RAMOS	50500004	PAPI	IIPR
FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	20514655	APJ	DPE
MARCELO LIMOIEIRO	134065648	APJ	GAP
ULISSES CRISTIANO TEIXEIRA VANDERLIM CEZAR RODRIGUES	65327279	APJ	DIC
PEDRO MARCELO MOSSE GALVÃO	46998855	APJ	ASCOM
FLÁVIA FREIRE	60787166	APJ	DPCAP
SANDRO ELOI DE SOUZA HIURA	12529317	APJ	GAP
	69436153	APJ	DCCP

20/12/2024, às 08:30h a 29/12/2024 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ISABELLA LOMBARDI DOS SANTOS FABRI	126157347	CARGO EM COMISSÃO	GAF
CLAUDIONOR FELIPE MENDES LOPES	126817843	PAPI	IIPR
EDVALDO MARTINEZ PONTES BELASQUE	30316086	PAPI	IIPR
FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	20514655	APJ	DPE
VANDERLIM CEZAR RODRIGUES	46998855	APJ	ASCOM
ULISSES CRISTIANO TEIXEIRA	65327279	APJ	DIC
ROSILENE BARBOSA DA COSTA	124902312	APJ	DCCP
CÉSAR TAKASHI OGASAWARA	61265317	APJ	AIPC
MARCOS ROBERTO ALESSI CONCEIÇÃO	59183966	APJ	COPE
MARCOS AFONSO GONZAGA	133355480	APJ	COPE

29/12/2024, às 08:30h, a 06/01/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
JULIANA VILLELA DE BARROS	79229466	PAPI	IIPR
EDVALDO MARTINEZ PONTES BELASQUE	30316086	PAPI	IIPR

FLÁVIA FREIRE	12529317	APJ	GAP
FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	20514655	APJ	DPE
VANDERLIM CEZAR RODRIGUES	46998855	APJ	ASCOM
ANA VERGINIA BRINKER	63971979	APJ	DPI
MARCELO LIMOEIRO	134065648	APJ	GAP
CÉSAR TAKASHI OGASAWARA	61265317	APJ	AIPC
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	6 912 950 1	APJ	COPE
MARCOS AFONSO GONZAGA	133355480	APJ	COPE

10/01/2025, às 08:30h, a 13/01/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
IRIS NEHEMIAS KIEFER SEIXAS	55886261	PAPI	IIPR
CLAUDIONOR FELIPE MENDES LOPES	126817843	PAPI	IIPR
ANA VERGINIA BRINKER	63971979	APJ	DPI
FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	20514655	APJ	DPE
VANDERLIM CEZAR RODRIGUES	46998855	APJ	ASCOM
RAPHAELA SCHMIDT DYBAS	59063111	APJ	CONSELHO
MARCELO LIMOEIRO	134065648	APJ	GAP
GABRIELA CERCONVIZ SILVA	108718196	APJ	DPI
MICHEL DA SILVA DOIMO	128741496	APJ	COPE
MARCOS AFONSO GONZAGA	133355480	APJ	COPE

17/01/2025, às 08:30h, a 20/01/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR	47035899	PAPI	IIPR
JULIANA VILLELA DE BARROS	79229466	PAPI	IIPR
SANDRO ELOI DE SOUZA HIURA	69436153	APJ	DCCP
FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	20514655	APJ	DPE
FABIANO NOGUEIRA	126410026	APJ	ASCOM
RAPHAELA SCHMIDT DYBAS	59063111	APJ	CONSELHO
GUSTAVO JOSE PICANÇO BAYER	57683864	APJ	DPCAP
PEDRO MARCELO MOSSE GALVÃO	60787166	APJ	DPCAP
MARCOS ROBERTO ALESSI CONCEIÇÃO	59183966	APJ	COPE
ANTÔNIO PEREIRA LOPES	20934735	APJ	COPE

24/01/2025, às 08:30h, a 27/01/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
CASSIANA GABOARDI RAMOS	50500004	PAPI	IIPR
JOSÉ NATALICIO DA SILVA TIGRE	63754153	PAPI	IIPR
EDSON LUIZ LEMES FRANCO	52067618	APJ	DCCP
FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	20514655	APJ	DPE
FABIANO NOGUEIRA	126410026	APJ	ASCOM
RAPHAELA SCHMIDT DYBAS	59063111	APJ	CONSELHO
SANDRA ANGELICO NUNES BALDISSERA	48101429	APJ	GAF
ROSANGELA LEMES FRANCO	41455950	APJ	GAF
MARCOS ROBERTO ALESSI CONCEIÇÃO	59183966	APJ	COPE
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	69129501	APJ	COPE

31/01/2025, às 08:30h, a 03/02/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
MARISA ROSA	34884633	PAPI	IIPR
JULIANA VILLELA DE BARROS	79229466	PAPI	IIPR
SANDRA MARA NEPOMUCENO	63430315	DELEGADO	DPE
FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	20514655	APJ	DPE
FABIANO NOGUEIRA	126410026	APJ	ASCOM
RAPHAELA SCHMIDT DYBAS	59063111	APJ	CONSELHO
SANDRA ANGELICO NUNES BALDISSERA	48101429	APJ	GAF
LUCIMÉIA SWIECH	84783820	APJ	DPE
LEONARDO JOSÉ CARDOSO	61863818	APJ	COPE
LUIZ ALBERTO GOMES PIRES	128803084	APJ	COPE

07/02/2025, às 08:30h, a 10/02/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ISABELLA LOMBARDI DOS SANTOS FABRI	126157347	CARGO EM COMISSÃO	GAF
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI	59627031	PAPI	IIPR
JULIANA VILLELA DE BARROS	79229466	PAPI	IIPR
FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	20514655	APJ	DPE
FABIANO NOGUEIRA	126410026	APJ	ASCOM
RAPHAELA SCHMIDT DYBAS	59063111	APJ	CONSELHO
SANDRA ANGELICO NUNES BALDISSERA	48101429	APJ	GAF
ROSANGELA LEMES FRANCO	41455950	APJ	GAF
FERNANDO KUGNHARSKI	51776666	APJ	GAF
PEDRO MARCELO MOSSE GALVÃO	60787166	APJ	DPCAP

14/02/2025, às 08:30h, a 17/02/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ANDRESSA HOINATSKI DE ARAUJO	99413336	PAPI	IIPR
JULIANA VILLELA DE BARROS	79229466	PAPI	IIPR
VANDERLIM CEZAR RODRIGUES	46998855	APJ	ASCOM
FABIANO NOGUEIRA	126410026	APJ	ASCOM
MARCELO LIMOEIRO	134065648	APJ	GAP
ULISSES CRISTIANO TEIXEIRA	65327279	APJ	DIC
SANDRA ANGELICO NUNES BALDISSERA	48101429	APJ	GAF
ROSANGELA LEMES FRANCO	41455950	APJ	GAF
GUSTAVO JOSE PICANÇO BAYER	57683864	APJ	DPCAP
SANDRA MARA NEPOMUCENO	63430315	DELEGADO	DPE

21/02/2025, às 08:30h, a 24/02/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
NATHÁLIA ROSA DE CASTRO E OHASHI CORREA	123034902	CARGO EM COMISSÃO	GAF
MARISA ROSA	34884633	PAPI	IIPR
JULIANA VILLELA DE BARROS	79229466	PAPI	IIPR
VANDERLIM CEZAR RODRIGUES	46998855	APJ	ASCOM
MARCELO LIMOEIRO	134065648	APJ	GAP
ULISSES CRISTIANO TEIXEIRA	65327279	APJ	DIC
SANDRA ANGELICO NUNES BALDISSERA	48101429	APJ	GAF
ROSANGELA LEMES FRANCO	41455950	APJ	GAF

FLÁVIA FREIRE	12529317	APJ	GAP
RAFAEL MARTINS	70775557	APJ	DENARC

28/02/2025, às 08:30h, a 10/03/2025 às 08:30h:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
JULIANA VILLELA DE BARROS	79229466	PAPI	IIPR
BIANCA TAMILÉ BACCIN DE OLIVEIRA	109949450	PAPI	IIPR
LOUISE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	111065616	PAPI	IIPR
VANDERLIM CEZAR RODRIGUES	46998855	APJ	ASCOM
FABIANO NOGUEIRA	126410026	APJ	ASCOM
ADILSON JOSÉ DOMINGUES	57311568	APJ	ASCOM
MARCELO LIMOEIRO	134065648	APJ	GAP
RAFAEL MARTINS	70775557	APJ	DENARC
SANDRA ANGELICO NUNES BALDISSERA	48101429	APJ	GAF
SANDRA MARA NEPOMUCENO	63430315	DELEGADO	DPE

Curitiba, 19 de novembro de 2024

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1698-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo n.º 23.076.013-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ED CARLO AVILA, RG 8137240-3, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1699-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.072.778-3, resolve,

DESIGNAR

FELIPE AKIO DE SOUZA HIRATA, RG 14028999-0, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 34.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ASSAÍ, da 11.ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE CONGOINHAS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular ADRIANO DIOGO COELHO, RG 13930140-4, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach

Delegado Geral

PORTARIA Nº 1700-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.060.209-3, resolve,

DESIGNAR

REGINALDO CAETANO DA SILVA, RG 12677967-4, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 16.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ALTÔNIA, da 7.ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 15.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IPORÁ e pelas Delegacias de Polícia de CAFEZAL DO SUL e FRANCISCO ALVES, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular LUÃ OLIVEIRA GONÇALVES MOTA, RG 16643023-2, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 22/11/2024 a 21/12/2024.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1701-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo n.º 23.075.408-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

FABIOLA CARLIN BITTENCOURT, RG 12637554-9, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

DO(A): SETOR FINANCEIRO, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS, do mesmo Instituto.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1702-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.034.355-1, resolve,

DESIGNAR

DENIS GIOVANNY ZORTEA MERINO, RG 6879596-6, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 12.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MEDIANEIRA, da 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU e ITAIPULÂNDIA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular WALCELY ANTONIO DE ALMEIDA, RG 14022275-5, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 13/11/2024 a 01/12/2024.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1703-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.693.916-4, resolve,

DESIGNAR

CAMILLA COSTA, RG 16248130-4, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na DELEGACIA DA MULHER DE ARAPONGAS, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE APUCARANA, da mesma Divisão, durante férias da titular LUANA LOUZADA PEREIRA LOPES, RG 14644855-0, Delegada de Polícia de 3ª classe, no período de 15/12/2024 a 29/12/2024.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1704-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 23.052.377-0, resolve,

REMOVER A PEDIDO

ANA CLAUDIA MORO, RG 6766690-9, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, para prestar serviços administrativos.

DO(A): GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO..

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1705-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.930.178-0, resolve,

DESIGNAR

LUCIANO DE SOUZA PURCINO, RG 6833224-9, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegado Adjunto na 11.ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias da titular THAIS BATISTA MIDAUAR, RG 16248264-5, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 20/12/2024 a 03/01/2025.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1706-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 22.651.335-3, resolve,

LOTAR

MADIRLEI ADELAIDE ORZECOVSKI, RG 12691134-3, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II- SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CLEVELÂNDIA, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Tendo em vista requerimento de aposentadoria.

Curitiba, 21 de novembro de 2024

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1707- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.070.248-9, resolve,

DESIGNAR

VICTOR BRUNO DA SILVA MENEZES, RG 14022145-7, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 4.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 4.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Divisão, durante férias do titular IVO VOURVUPULOS VIANA, RG 15256207-1, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 12/12/2024 a 31/12/2024.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1708-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.017.353-2, resolve,

DESIGNAR

FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO VIEIRA, RG 9511566-7, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA, da 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelo NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE PONTA GROSSA, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias da titular ANA PAULA CUNHA CARVALHO, RG 5452692-0, Delegada de Polícia de 2ª classe, no período de 19/12/2024 a 31/12/2024.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1709 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.058.871-6, resolve,

DESIGNAR

DANIELA CORREA ANTUNES ANDRADE, RG 10011019-9, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na Delegacia de Polícia do 3.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelo 12.º DISTRITO, da mesma Divisão, durante férias da titular ELLEN VICTER MOÇO MARTINS, RG 14023042-1, Delegada de Polícia de 3ª classe, no período de 09/12/2024 a 14/12/2024.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1710-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.058.922-4, resolve,

DESIGNAR

WALLACE DE OLIVEIRA BRITO, RG 3630491-0, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DO 6º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DO 4º DISTRITO, da mesma Divisão, durante férias do titular ROGERIO MARTIN DE CASTRO, RG 4202377-9, Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de 09/12/2024 a 07/01/2025.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1711-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo n.º 23.079.702-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

GERMÁRIO GOMES JÚNIOR, RG 7858162-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 10.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da mesma Divisão.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1712-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo n.º 23.084.604-9, resolve,

DESIGNAR

CLAUDIA MARTINS DE SOUZA, RG 4002506-5, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotada na ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, para a função de fiscal do contrato nº 141/2024, em face da Box 15 Com de Gêneros Alimentícios Ltda, em substituição ao servidor ALLEN PAIVA FERMON, RG 13133607-1, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILA Nº 003 -DPC

Anexo da Portaria nº 1508 -DPC, de 04/10/2024.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 1508 -DPC, que convocou os servidores para participarem da "OPERAÇÃO 2024/2025" – COSTA LESTE, na data de 28/01/2025, às 08:30h, a 11/03/2025, às 08:30h:

INCLUIR

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
VIVIANE BERNARDES DE LIMA	58693154	APJ	DPI

Curitiba, 19 de novembro de 2024

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILA Nº 001-DPC

Anexo da Portaria nº 1509 - DPC, de 04/10/2024.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 1509 -DPC, que convocou os servidores para participarem da "OPERAÇÃO 2024/2025" – COSTA NOROESTE:

Considerando o protocolo 22.846.648-4, resolve:

Alterar a data do final da Operação Verão 2024/2025 para a equipe do Expediente:

Onde se lê: 13/01/2025 às 18h00
Leia-se: 14/01/2025 às 08h30

Onde se lê: 10/02/2025 às 18h00
Leia-se: 11/02/2025 às 08h30

Onde se lê: 07/03/2025 às 18h00
Leia-se: 08/03/2025 às 08h30

Curitiba, 19 de novembro de 2024

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILA Nº 003.-DPC

Anexo da Portaria nº 1511 -DPC, de 04/10/2024.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 1511 -DPC, que convocou os servidores para participarem da "OPERAÇÃO 2024/2025" – COSTA LESTE, na data de 10/02/2025, às 08:30h, a 10/03/2025, às 08:30h:

EXCLUIR:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
VIVIANE BERNARDES DE LIMA	58693154	APJ	DPI

INCLUIR

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA	61997270	APJ	DPI
FERNANDA ANTONIO PERAO	162482092	APJ	DPE

Curitiba, 19 de novembro de 2024

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILA Nº 002-DPC

Anexo da Portaria nº 1512 -DPC, de 04/10/2024.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 1512 -DPC, que convocou os servidores para participarem da "OPERAÇÃO 2024/2025" – COSTA LESTE:

Considerando o protocolo 22.835.557-7, resolve:

Alterar a data do final da Operação Verão 2024/2025 para a equipe do Expediente:

Onde se lê: 27/01/2025 às 18h00
Leia-se: 28/01/2025 às 08h30

Curitiba, 19 de novembro de 2024

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILA Nº 003 -DPC

Anexo da Portaria nº 1574 -DPC, de 18/10/2024.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 1574 -DPC, que convocou os servidores para participarem da "OPERAÇÃO 2024/2025" – COSTA LESTE:

no período de 13/01/2025, às 08:30h, a 10/02/2025, às 08:30h:
EXCLUIR:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
PAULO SERGIO SINOTTI	56441280	APJ	DIC

INCLUIR

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
PAULO ANTONIO BRESSAN	31951798	APJ	APO

no período de 14/12/2024, às 08:30h, a 13/01/2025, às 08:30h:
EXCLUIR:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
LEONARDO MACHADO PINTO	126500823	APJ	DPE

INCLUIR:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
PEDRO MARCELO SILVEIRA PIRES	62413220	APJ	DPE

no período de 14/12/2024, às 08:30h, a 10/03/2025, às 08:30h
INCLUIR:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
CLOVIS PAULO WASTOWSKI	91332019	APJ	DIE

no período de 14/12/2024, às 08:30h, a 10/02/2025, às 08:30h
INCLUIR:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
JOSY ROMERO	72194225	APJ	NACI

Curitiba, 19 de novembro de 2024

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILA Nº 001.-DPC

Anexo da Portaria nº 1622 -DPC, de 01/11/2024.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 1622 -DPC, que convocou os servidores para participarem do curso de planilha e BI da OPERAÇÃO 2024/2025:

na data de 22/11/2024 das 14:00hs às 18:00h.
EXCLUIR

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ADRIELE BATISTA DA CRUZ	59157060	APJ	CGPC

INCLUIR

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
JOSY ROMERO	72194225	APJ	NACI

na data de 25/11/2024 das 14:00hs às 18:00h.
INCLUIR

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ADRIELE BATISTA DA CRUZ	59157060	APJ	CGPC

Curitiba, 19 de novembro de 2024

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

137276/2024

PORTARIA Nº 338/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: JOSÉ CARLOS

DOS SANTOS, CPF: XXX.578.009-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, e NILTON PACHECO, CPF: XXX.627.139-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Regional Administrativa de Foz de Iguaçu/PR, para que, no protocolo nº 23.086.405-5, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.975.915-9, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de Novembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

137308/2024

PORTARIA Nº 339/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: TÁSSIA SATO, CPF: XXX.349.709-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, e CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO, CPF: XXX.007.829-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados no Complexo Médico Penal do Paraná, para que, no protocolo nº 23.090.051-5, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.229.782-6, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de Novembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

137163/2024

PORTARIA Nº 340/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12

de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **RODRIGO LUIZ TOZETTI, CPF: XXX.364.389-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Francisco Beltrão/PR e **ALCEONE RENNEN, CPF: XXX.840.289-XX**, ocupante do cargo de Agente de Execução, lotado na Regional Administrativa de Francisco Beltrão/PR, para que, no protocolo nº 23.090.409-0, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.341.693-4, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de Novembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

137222/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Sra. Maria Eduarda de Oliveira, RG14.049.699-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 173 de 11 de setembro de 2024 E-Protocolo nº 21.951.731-9)

127571/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Sra. Valdirene Eloisa Gonçalves, RG 8.021.359-0, que foi ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR,

80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 143 de 30 de julho de 2024 E-Protocolo nº 22.148.230-1)

119967/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O RESPONDENTE DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Éric Costa Gomes, RG 15.991.670-7, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 5 de novembro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 208 de 1º de novembro de 2024 E-Protocolo nº 19.815.505-5)

129542/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O RESPONDENTE DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Rodrigo Barroco Labegalini, RG 10.127.595-7, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 5 de novembro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 207 de 31 de outubro de 2024 E-Protocolo nº 22.517.449-0)

129574/2024

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA SOBRE
RECEBIMENTO/INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS ORIUNDOS DE
DOAÇÃO**

SEI/TJPR n.º 0140389-22.2024.8.16.6000

A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP-PR, neste ato, representada por Adilson Luiz Lucas Prüsse, Diretor-Geral/SESP-PR designado mediante Decreto n.º 33/2023, ao qual fora delegada competência sobre incorporações de bens móveis a esta pasta, nos termos da Resolução n.º 390/2023, **DECLARA** ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ou a quem possa interessar, que **AUTORIZA** o recebimento de 291 (duzentos e noventa e um) elencados em lista anexa à Informação n.º 11179151 – SG-STI-CQ-DNRI-NRCTBA, relacionada ao SEI/TJPR n.º 0140389-22.2024.8.16.6000, em favor do Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN-PR), conforme manifestação de interesse prévio, cujo recebimento dos referidos materiais ficará ao encargo da Policial Penal Sirlei Wieczorkowski «sirleiw@policiapenal.pr.gov.br».

Curitiba-PR, 22 de novembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP/PR.

137148/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.899.114-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com fulcro no art. 409 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo como base a Informação nº 868/2024 – AT/GAB-PGE e no Despacho de fls. 135, a realização da despesa decorrente da celebração do **Primeiro Termo Aditivo vinculado à vigência do Contrato Administrativo nº 3137-OC/BR**, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e o Consultor em Gestão de Projetos Ângelo Benjamin Costa Tadini Junior, CPF XXX.942.576-XX, com escritório profissional no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à prestação de serviços de consultoria individual ao Programa Paraná Seguro, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 12/12/2024 até 11/12/2025, no valor mensal “bruto” de R\$ 9.573,65 (nove mil e quinhentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), sobre o qual incidirão os descontos legais obrigatórios, conforme Minuta do Termo Aditivo (fls. 85/88).

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se o contratado mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 22 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

137169/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.922.274-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação nº 2521/2024 – AT/SESP, a celebração de **Termo de Cooperação**, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com intervenção da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e de outro lado o Município de Cafelândia/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 78.121.878/0001-72, representado por seu Prefeito, **Clestinio Kiara**, inscrito no CPF nº XXX.581.479-XX, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Cafelândia/PR conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 13/20 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 21/26.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 22 de novembro de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

137152/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.984.990-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio Técnico do CBMPR/Sesp, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 03 e 10;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento das respectivas placas, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 21 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

136919/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.915.900-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016,

e com fulcro no art. 409 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo

como base a Informação nº 2520/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1046/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER**, CNPJ nº 85.472.967/0001-29, sediada no Município de Capanema/PR – cujo objeto corresponde à aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do 5º Comando Regional de Polícia Militar – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 22/11/2024 até 21/11/2025, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 14.536,16 (quatorze mil quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 1215/1216);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;**

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 21 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

136861/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.037.293-4

1. Considerando o contido no Ofício nº 10475/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ, em que solicita a prorrogação da mobilização da servidora LUIS FERNANDO LOPES DE VASCONCELOS XXX.660.038-XX à SENASP, por 365 dias a partir de 06 de fevereiro de 2025, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa, firmado entre a União e este Estado;

2. Autorizada a presente prorrogação.

3. Publique-se.

Curitiba-Paraná, 21 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137184/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.968.456-6**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2508/2024-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e de outro lado o Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.208.834/0001-59, representado pelo prefeito **MAXWELL SCAPINI**, CPF nº 022.495.859-38, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Capitão Leônidas Marques, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 20/27 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 28/32.

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137070/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.009.805-0**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2513/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0845/2020**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30**, sediada no Município de Santana de Parnaíba/SP – cujo objeto corresponde à prestação do serviço contínuo de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para atender a Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública – visando a **prorrogação de vigência contratual**, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **01/12/2024 até 30/11/2025**, mantendo-se o valor total do contrato no importe de **R\$ 55.867.042,30 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quarenta e dois reais e trinta centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 152/153).

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.**

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137091/2024

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA SOBRE**RECEBIMENTO/INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS ORIUNDOS DE DOAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP-PR, neste ato, representada por Adilson Luiz Lucas Prüsse, Diretor-Geral/SESP designado por meio do Decreto nº 33/2023, observando-se, ainda, a delegação de competência sobre incorporações de bens móveis a esta pasta, estabelecida mediante Resolução nº 390/2023, **AUTORIZA** – observada disposição do art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 – o recebimento dos materiais especificados ao Ofício nº 810/2024/DP/7 (fl. 022 – protocolo nº 22.954.906-5), os quais serão destinados à Polícia Militar do Paraná, em benefício de sua respectiva Diretoria de Pessoal, conforme instrução procedida neste protocolado (**SID nº 22.954.906-5**).

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

136652/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 22.765.639-5**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 2401/2023-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da Polícia Civil do Paraná -PCPR/Instituto de Identificação do Paraná-IIPR e de outro lado o Município de MARILUZ, inscrito no CNPJ/MF nº 76.404.136/0001-29, representado pelo prefeito **PAULO ARMANDO DA SILVA ALVEZ**, inscrito no CPF nº xxx.330.519-xx, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Mariluz, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 15/23 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 24/28;

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 21 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

136911/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.949.046-0

1. Considerando o contido no Ofício nº 9989/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ, em que solicita a prorrogação da mobilização da servidora **ODAIR JOSÉ DA SILVA**, CPF XXX.372.449-XX à SENASP, por 365 dias a partir de 03 de janeiro de 2025, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa, firmado entre a União e este Estado;

2. Autorizada a presente prorrogação.

3. Publique-se.

Curitiba-Paraná, 21 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137179/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 23.045.831-6

1. Considerando o contido no Ofício nº 10572/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ, em que solicita a prorrogação da mobilização da servidora **DANIELLE ALVES**, CPF XXX.073.769-XX à SENASP, por 365 dias a partir de 07 de fevereiro de 2025, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa, firmado entre a União e este Estado;

2. Autorizada a presente prorrogação.

3. Publique-se.

Curitiba-Paraná, 21 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137172/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 22.653.162-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação nº 2429/2024 – AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR e de outro lado o Município de e Rio Azul/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 75.963.256/0001-01, representado pelo prefeito, Sr. Leandro Jaskinsk, inscrito no CPF nº 049.075.609-31,, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Rio Azul conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 94/102 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 103/107.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, (datado e assinado digitalmente).

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137175/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 22.738.863-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação nº 2391/2024 – AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR e de outro lado o Município de Xambrê/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.247.360/0001-54, representado pelo prefeito, Sr. Décio Jardim, inscrito no CPF nº 209.220.949-4, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Xambrê/PR conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 44/53 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 54/57.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, (datado e assinado digitalmente).

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137279/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 22.941.797-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com fulcro no art. 409 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo como base a Informação nº 2317/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0010/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **OSMAIR RODRIGUES LTDA**, CNPJ nº 03.517.560/0001-06, sediada no Município de Irati/PR – cujo objeto corresponde aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda da 8ª companhia independente de Polícia Militar no município de Irati – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **01/02/2025 até 31/01/2026**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 480.588,87 (quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 91/92);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;**

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 21 de novembro de 2024.
Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

136906/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.097.046-9

I – AUTORIZO, com base na Informação nº 1.606/2024 – PRC/PGE (fls. 260/273), na Informação (fls. 296), no artigo 90, parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná, no art. 4º, inciso VI, da Lei Estadual 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 6881/2024, o **contrato de locação do imóvel** localizado na Rua José Bonifácio, nº 01, CEP nº 85.807-030, bairro Vila Rio Branco, Castro/PR para a **instalação da Delegacia de Polícia Civil do Município de Castro**, conforme Minuta do Contrato de Locação de Imóvel acostada às fls. 243/252;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se o locatário mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências legais.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137138/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.851.566-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea “a”, da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão definitiva, na frota oficial do Estado do Paraná em prol do Departamento da Polícia Civil dos veículos VW/SAVEIRO 1.6 CE CROSS, placas AWP4D21, VW/SAVEIRO 1.6 CS, placas AWI4H95, objeto de doação da Receita Federal;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 21 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137168/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.838.298-1

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2470/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **PADARIA E CONFETARIA FAVO E MEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.014.719/0001-66, sediada no Município de Curitiba/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 494/2023 – pretendendo a prestação de serviços contínuos de coffee break, para atender a demanda do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária da Polícia Militar, no valor global de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 178/190;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 21 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

137262/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.041.705-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio Técnico do CBMPR/Sesp, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados às fls. 04 e 11;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento das respectivas placas, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 21 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137170/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 1027/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 23.019.265-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 586 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 733/2024-NFS/SETR (mov. 23) e na Informação nº 820/2024-AT/SETR (mov. 44) a **formalização de Termo de Apostila para reajuste ao Contrato Administrativo nº 50/2021, o qual tem por objeto a locação de imóvel**

destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, formalizado junto à LAURI FRANCISCO SIEGA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº ***.681.429-**, e MARIA REGINA BONETTI SIEGA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº ***601.599-**, no **valor total de R\$ 2.140,11 (dois mil, cento e quarenta reais e onze centavos)**, reajustando a partir da data 06/11/2024 o valor mensal do aluguel de R\$ 3.986,04 (três mil e novecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos) para R\$ 4.208,97 (quatro mil e duzentos e oito reais e noventa e sete centavos), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

136917/2024

DESPACHO Nº 1028/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.935.223-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 586 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 731/2024-NFS/SETR (mov. 16) e na Informação nº 819/2024-AT/SETR (mov. 30) a **formalização de Termo de Apostila para reajuste ao Contrato Administrativo nº 87/2021, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Clevelândia**, formalizado junto à ANA SILVIA MUNHOZ DA ROCHA PACHECO, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº ***.939.279-**, no **valor total de R\$ 344,28 (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, reajustando a partir da data 20/11/2024 o valor mensal do aluguel de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos reais) para R\$ 2.038,30 (três mil, trinta e oito reais e trinta centavos), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

136921/2024

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 290/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da

REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.057.837-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 02.01.2025 a 12.01.2025	JOÃO MARIA VIVUATE RG nº 4.435.876-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Cascavel , e da Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA , ambas da Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13ª DRR, em substituição ao titular Walter Evandro Zari, RG nº 7.690.312-3, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.
DESIGNAR DE 13.01.2025 a 16.01.2025	LINO FLÁVIO ROLIM DE MOURA RG nº 4.931.089-7 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Cascavel , e da Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA , ambas da Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13ª DRR, em substituição ao titular Walter Evandro Zari, RG nº 7.690.312-3, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

137088/2024

PORTARIA REPR Nº 291/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.082.798-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 13.01.2025 a 27.01.2025	FERNANDO ROGÉRIO LENZI RG nº 2.255.395-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13ª DRR , em substituição ao titular James Vanin de Andrade, RG nº 3.532.247-7, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D” , por motivo de férias.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

137090/2024

ATO DECLARATÓRIO DEVEDOR CONTUMAZ Nº 16/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do *caput* do art. 9.º do Anexo II da Resolução Sef nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sef nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processo nº 19.079.413-0

DECLARA

o contribuinte **G2 MADEIREIRA LTDA.**, inscrito no CAD/ICMS nº 90702430-05 e CNPJ nº 12403836/0001-16, **INCLUSO** no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento implica:

I - exigência do pagamento do tributo correspondente, a cada

operação ou prestação, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **0,81% (oitenta e um centésimos por cento)** a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

Parágrafo único. O crédito estimado a que se refere o *caput* foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de **outubro/2023 a setembro/2024**.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas nos termos do inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o seu pagamento deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do § 3.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - arrolamento administrativo de bens (inciso I do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS (inciso IV do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este Ato se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (art. 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 13 de novembro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

137030/2024

ATO DECLARATÓRIO DEVEDOR CONTUMAZ Nº 18/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do *caput* do art. 9.º do Anexo II da Resolução Sef nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições

contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sef nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processos nº 22.433.105-3, 21.047.249-5 e 19.079.377-0,

DECLARA

o contribuinte **A. F. FELIPE CONFECÇÕES LTDA.**, matriz e filiais abaixo listadas, inscrito no:

CAD/ICMS	CNPJ
90356798-87	07.708.500/0001-21
90536448-02	07.708.500/0004-74
90644580-83	07.708.500/0016-08

INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento implica:

I - exigência do pagamento do tributo correspondente, a cada operação, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **4,78% (Quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento)** a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

Parágrafo único. O crédito estimado a que se refere o *caput* foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de **outubro de 2023 a setembro de 2024**.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas nos termos do inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o seu pagamento deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do § 3.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - arrolamento administrativo de bens (inciso I do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este Ato se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (art. 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 21 de novembro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

136962/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 323/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições do Decreto nº 8.466/2013 e no protocolado nº 22.955.768-8,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional da empregada pública LEILA AUBRIFT KLENK, RG: 3.707.456-0/PR, para prestar serviços junto ao Escritório Estadual de Desenvolvimento Agrário do Paraná – MDA, pelo período 01/01/2025 a 31/12/2025, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECEER que não havendo renovação da presente cessão, deverá a empregada pública se apresentar à Gerência Estadual de Recursos Humanos do IDR-Paraná, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Art.3º REVOGAR a Portaria nº 314/2024 publicada no DIOE edição 11789 em 18 de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 22 de novembro de 2024.
Richard Golba
Diretor Presidente

137346/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 325/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, nas condições estabelecidas pela Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019 e demais legislações e normativas intervenientes,

RESOLVE:

Art.1º. AUTORIZAR o afastamento parcial, para cursar pós-graduação, com ônus limitado à manutenção do salário, os servidores nominados no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.2º. DETERMINAR que o afastamento e a quantidade de horas de afastamento, limitadas até 20 (vinte) horas semanais, é condicionado a apresentação de plano semestral de disciplinas, com matrículas e atividades comprovadas, com horários e cargas horárias.

1. A liberação e a quantidade de horas liberadas serão aprovadas pela Chefia Imediata e respectiva Gerência Estadual, e homologada e tratada administrativamente pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e Carreira da Gerência de Recursos Humanos, devidamente registrado em processo e-Protocolo.

2. A quantidade de horas liberadas deve ser ajustada a cada período letivo, normalmente semestrais, em proporcionalidade as horas de disciplina ou atividades ministradas em horário coincidente com o do trabalho no IDR-Paraná.

3. Para o período de elaboração de dissertação ou tese, a liberação parcial será limitada a até 8h (oito) semanais, pelo período máximo de trinta dias corridos.

4. Os períodos de curso sem disciplinas matriculadas e de férias da Instituição de Ensino Superior não serão contemplados pela liberação objeto desta Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 22 de novembro de 2024.
Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 325/2024

ANEXO ÚNICO

I. PATRICIA HELENA SANTORO, RG: 63713570 - protocolo nº 22.769.293-6 – CURSO: Pós-Doutorado em Agronomia - ÁREA DE CONHECIMENTO: Café – Universidade Federal de São Carlos - Período: 01/11/2024 a 30/04/2025.

II. ALINE XAVIER VIEIRA, RG: 102719298 - protocolo nº 22.822.024-8 –

[illegible]

137275/2024

PORTARIA N.º 120/2024-AGEPAR

Altera o Plano de Trabalho 2024 do Controle Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar n.º 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, inciso XIII do Regulamento da Agepar (Anexo do Decreto n.º 6265, de 24 de novembro de 2020), e **considerando** o contido no processo administrativo de protocolo n.º 23.082.547-5, que trata da inclusão da Ação 12 (doze) no PLANO DE TRABALHO do Controle Interno da Agepar para o exercício 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Plano de Trabalho do Controle Interno da Agepar para o ano de 2024, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria N.º 22/2024-AGEPAR, de 04/03/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ALTERA O PLANO TRABALHO DO CONTROLE INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2024: a ser visualizado no site da Agepar - Portaria n.º 220/2024-AGEPAR de 21 de novembro de 2024 - Altera o Plano de Trabalho 2024 do Controle Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, disponível em:
https://www.agepar.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-11/23Plano%20de%20Trabalho%20de%20Controle%20Interno%2024%20-%20Atualizado.pdf

137098/2024

Empresas Públicas

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR

Extrato Protocolo 23.010.592-8: 3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação
Técnica Nº 001/2022, entre o Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar,
Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e a Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior – SETI

Objeto: Prorrogação de vigência até 31/12/2025,

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Celso Romero Kloss – Diretor-Presidente/Tecpar

Fabio Antonio Neia Martini – Reitor/UENP

Aldo Nelson Bona - Secretário/SETI

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 120/2024-AGEPAR

137466/2024

